



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 122/2021 – São Paulo, sexta-feira, 02 de julho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2275, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Indica magistrados e magistradas para comporem o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-3R).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução Conj. PRES-CORE nº 16, 10/06/2021](#), que dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 3ª Região - GMF-3R;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES nº 1640 de 07/10/2019](#), que indicou Desembargador Federal para compor o GMF-3R;

CONSIDERANDO a Portaria CORE nº 3, de 04/03/2021 (doc. nº 7493291), que indicou Juíza Federal para compor o GMF-3R;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0029945-34.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Indicar os seguintes magistrados e magistradas para comporem o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 3ª Região (GMF-3R), de acordo com o art. 1.º da [Resolução Conjunta PRES-CORE nº 16, 10/06/2021](#):

I - Desembargador Federal André Nekatschaw, Supervisor do GMF-3R;

II - Juíza Federal Substituta Barbara de Lima Iseppi;

III - Juíza Federal Renata Andrade Lotufo;

IV - Juiz Federal Bruno César Lorencini;

V - Juiz(a) Federal na titularidade da 5.ª Vara Federal de Campo Grande/MS;

VI - representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva, a serem convidados pelo(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a) do GMF-3R.

Parágrafo único. Será o(a) Coordenador(a) do GMF-3R o(a) juiz(a) indicado(a) no inciso III, substituído(a) nas suas ausências pelo(a) juiz(a) indicado(a) no inciso II.

Art. 2.º O GMF-3R atuará nos termos da [Resolução Conj. PRES-CORE nº 16, 10/06/2021](#).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias PRES [nº 1861, 20/03/2020](#) e [nº 1640 de 07/10/2019](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/06/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2735, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 28 de julho de 2021, o período de férias agendado de 15 de julho a 3 de agosto de 2021 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal MARCIA UEMATSU FURUKAWA, condicionado ao gozo do sabbato respectivo de 7 (sete) dias no período de 16 a 22 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 30/06/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9515, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 3672/2021/JEF2/SUPC,

RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 20/12/17, o item I do Ato nº 13.078/15, em relação ao Processo nº 0005486-79.2011.4.03.6201.

II - Cessar, a partir de 20/12/17, o Ato CJF3R nº 105/16, em relação ao Processo nº 0000785-07.2013.4.03.6201.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZE TEIXEIRA, da 2ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 0005485-07.2005.4.03.6201, 0004984-14.2009.4.03.6201, 0005486-79.2011.4.03.6201, 0000845-14.2012.4.03.6201, 0000590-22.2013.4.03.6201 e 0000785-07.2013.4.03.6201, da 1ª Vara-Gabinete, a partir de 28/6/21, em decorrência de impedimento do MM. Juiz Federal CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9514, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 6329001174/2021,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal JOSE TARCISIO JANUARIO, da 1ª Vara de Jundiá, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar no Processo nº 0003560-18.2021.4.03.6329, da 1ª Vara-Gabinete de Bragança Paulista, no período de 28/6 a 6/7/21, em decorrência de impedimento do MM. Juiz Federal RONALD DE CARVALHO FILHO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, da 2ª Vara-Gabinete de Jundiá, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar no Processo nº 0003560-18.2021.4.03.6329, da 1ª Vara-Gabinete de Bragança Paulista, a partir de 7/7/21, em decorrência de impedimento do MM. Juiz Federal RONALD DE CARVALHO FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9517, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho nº 47961895,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0069685-51.2003.4.03.6182, da 9ª Vara, no período de 29/6 a 17/10/21, em decorrência de suspensão da MMª. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, designada na titularidade da Vara, e designação para a DFOR/SP do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9518, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MAURO SPALDING, da 1ª Vara-Gabinete de Ourinhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 28/6 e nos períodos de 30/6 a 5/7 e de 8 a 27/7/21, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, da 1ª Vara de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Ourinhos, nos dias 29/6, 6/7 e 7/7/21, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9516, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 9447/21, para constar "sem prejuízo de suas atribuições" na designação do MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 25 a 27/6/21.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 25 a 27/6/21, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9519, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora Substituta na Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no período de 30/6 a 16/7/21, em decorrência de convocação para o Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA e férias da MMª. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora Substituta na Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos dias 17 e 18/7/21, em decorrência de convocação para o Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG, da 2ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora Substituta na Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos dias 19 e 20/7/21, em decorrência de convocação para o Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

CONTRATO - EXTRATO Nº 05.002.10.2021

Processo nº 0279264-84.2021.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.002.10.2021, firmado em 30/06/2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: EVOLUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 22.694.700/0001-66; Objeto: aquisição de 550 fones de ouvido - Headset; Vigência: a partir de sua assinatura, pelo período de 105 dias; Valor Total: R\$ 101.750,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 022/2020-RP; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 8.538/2015; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Ailton Rodrigues Lima, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 30/06/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7822780/2021

Processo SEI nº 0282369-69.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de 9 (nove) vagas nos cursos "Excel 2019 - Módulo I" (4 vagas), "Gestão de Mídias Sociais" (2 vagas), "In Design CC" (2 vagas), e "Ilustrator CC" (1 vaga), na modalidade *online* ao vivo; **Contratada:** Teikens Cursos de Tecnologia e Informática EIRELI (CNPJ nº 14.314.159/0001-95); **Valor Total:** R\$8.228,46 (oito mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 01/07/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7817656/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

PROCESSO SEI Nº 0278642-05.2021.4.03.8000

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do TRF3 e da JFSP, de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária.

Obtenção do edital: a partir de 02/07/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1076/2/3/4, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 16/07/2021, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 16/07/2021, às 10h00.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

ROGER WILLIAMS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 01/07/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 7761989/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0274004-26.2021.4.03.8000

Interessados: Seção Judiciária de Rondônia e Odair Luiz de Campos

Assunto: Cessão

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido de cessão.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 30/06/2021, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7819916/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 7819916

Conforme documento 7819888, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7817634/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0285377-54.2021.4.03.8000

Documento nº 7817634

Conforme documento 7817632, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA FLAVIA DE OLIVEIRA BRITTO, no período de 26/06/2021 a 29/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7820662/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019960-51.2015.4.03.8000

Documento nº 7820662

Conforme documento 7820645, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ, no período de 07/06/2021 a 11/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7820665/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019960-51.2015.4.03.8000

Documento nº 7820665

Conforme documento 7820656, defiro pedido de licença à gestante, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22/10/2008, do Conselho da Justiça Federal, à servidora JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ, no período de 12/06/2021 a 08/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7820751/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021943-22.2014.4.03.8000

Documento nº 7820751

Conforme documento 7820722, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no período de 23/06/2021 a 25/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7817973/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010016-88.2016.4.03.8000

Documento nº 7817973

Conforme documento 7817972, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SILVIA REGINA MARQUES JUNQUEIRA GABALDO, no período de 30/06/2021 a 04/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7819007/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033101-35.2018.4.03.8000

Documento nº 7819007

Conforme documento 7818990, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS DE MARCHI, no período de 24/06/2021 a 12/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7819995/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000836-09.2020.4.03.8000

Conforme documento 7819978, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor SO PEI YEU, no período de 28/06/2021 a 02/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7820054/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021583-87.2014.4.03.8000

Documento nº 7820054

Conforme documento 7820040, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, no dia 30/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7818225/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040640-86.2017.4.03.8000

Documento nº 7818225

Conforme documento 7818221, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOANARA LIMA MONTENEGRO JUSTO, no período de 23/06/2021 a 07/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/07/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 9/2021 - PRESI/DIRG/SEJU

EDITAL DE CIÊNCIA DE VIRTUALIZAÇÃO DE FEITOS FÍSICOS NO PERÍODO DE 16 A 30 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO

Nos termos do art. 13 da Resolução nº 362, de 29 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, ficamos partes e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que foram digitalizados e inseridos no Processo Judicial Eletrônico - PJe os feitos relacionados abaixo.

As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 45 dias a contar da publicação deste edital, acerca de eventual desconformidade na digitalização e, apenas e tão somente com relação aos feitos de natureza previdenciária e cíveis, quanto ao desejo de manterem pessoalmente a guarda dos respectivos autos ou de alguns de seus documentos originais, com a observância do quanto previsto no parágrafo único do art. 13 da normativa a que se fez menção acima.

O suporte físico dos autos e os documentos indicados a esse propósito permanecerão à disposição para retirada, na subsecretaria processante respectiva, no prazo de cinco dias úteis a partir da apresentação do pedido, quando serão novamente acautelados em escaninho próprio até o arquivamento definitivo ou acostadas as peças aos autos para destinação final.

SIAPRO Data: 01/07/2021
TRF3R-SP Hora: 10:24:52
SEJU Pag.: 01

Bloco: 0017417 - fase 7076 - 16 a 30 JUN 2021

PROCESSO 2018.03.00.000165-1 RevCrim 1455 VOL: 3
N.Único: 0000165-95.2018.4.03.0000
REQTE : ANTONIO FELIX DOMINGUES
REQTE : JAIR MARTINELLI
ADV : SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
ADV : SP123013 PAOLA ZANELATO
REQDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. PAULO DOMINGUES / ORGÃO ESPECIAL

PROCESSO 1997.61.03.404971-0 ApelRemNec 1784152 VOL: 2
N.Único: 0404971-70.1997.4.03.6103
APTE : Uniao Federal
ADV : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
APDO(A) : BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA ROMANO
ADV : SP107588 APARECIDO CUSTODIO
INTERES : ANTONIA CARLOTA falecido(a)
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. VALDECI DOS SANTOS / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.00.029181-1 ApCiv 1572210 VOL: 3
N.Único:0029181-55.2003.4.03.6100
APTE :YVANA GUEDES BRANDAO
ADV :SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP199759 TONI ROBERTO MENDONCA
PARTE R :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
PARTE R :CAIXA SEGURADORA S/A
ADV :SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.16.002034-0 ApCrim 51825 VOL: 6
N.Único:0002034-98.2006.4.03.6116
APTE :MARIA BENEDITA FATIMA RIBEIRO
APTE :LUIZ ANTONIO MENARDI
ADV :SP323257 VICTOR REZENDE FERNANDES DE MAGALHÃES
ADV :SP315499 ADRIANO SCATTINI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA/ PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.25.000404-1 ApCrim 57688 VOL: 6
N.Único:0000404-43.2007.4.03.6125
APTE :Justica Publica
APTE :ANDERSON EDUARDO DE LIMA COUTINHO
ADV :SP182874 ADRIANO BARBOSA MURARO (Int.Pessoal)
APTE :ONIVALDO GUIMARAES
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :VALTENIR DA SILVA
ADV :SP140610 JULIO APARECIDO FOGACA
APTE :REINALDO LAZARINI
ADV :SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO
APTE :PAULO ROBERTO COLELA
ADV :SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA
APTE :JOAO APARECIDO PEREIRA
ADV :SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI (Int.Pessoal)
APTE :MARCELO DINIZ LOPES LUNARDI
ADV :SP279320 KAREN MELINA MADEIRA (Int.Pessoal)
APTE :VANDERLEI ANACLETO RODRIGUES
ADV :SP179653 FABIO YAMAGUCHI FARIA (Int.Pessoal)
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ANDERSON EDUARDO DE LIMA COUTINHO
ADV :SP182874 ADRIANO BARBOSA MURARO (Int.Pessoal)
APDO(A) :ONIVALDO GUIMARAES
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :VALTENIR DA SILVA
ADV :SP140610 JULIO APARECIDO FOGACA
APDO(A) :REINALDO LAZARINI
ADV :SP106480 DONIZETH APARECIDO BRAVO
APDO(A) :PAULO ROBERTO COLELA
ADV :SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA
APDO(A) :JOAO APARECIDO PEREIRA
ADV :SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI (Int.Pessoal)
APDO(A) :MARCELO DINIZ LOPES LUNARDI
ADV :SP279320 KAREN MELINA MADEIRA (Int.Pessoal)
APDO(A) :VANDERLEI ANACLETO RODRIGUES
ADV :SP179653 FABIO YAMAGUCHI FARIA (Int.Pessoal)
APDO(A) :MARIO SERGIO DOS SANTOS
ADV :SP266499 CARLOS EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA/ PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.03.99.000193-0 ApCiv 302251 VOL: 4
N.Único:0031270-27.1998.4.03.6100
APTE :BANCO SANTOS S/A massa falida e outros(as)
SINDCO :VANIO CESAR PICKLER AGUIAR
ADV :SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI
ADV :RUBENS JOSE N F VELLOZA
APTE :SANTOS SEGURADORA S/A
ADV :SP122478 LUIZ ROSELLI NETO
ADV :SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA/ PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.015642-5 ApCiv 1428559 VOL: 3
N.Único:0015642-46.2008.4.03.6100
APTE :AILTON WAGNER DA SILVA e outro(a)
ADV :SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP116795 JULIA LOPES PEREIRA
APDO(A) :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR :DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA/ PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.06.002324-7 ApCiv 2066752 VOL: 1
N.Único:0002324-65.2014.4.03.6106
APTE :TADEU ESPÍRITO SANTO DE LIMA ANDRADE e outro(a)
ADV :SP337640 LIVIA BIANCHINI DE LIMA ANDRADE
APDO(A) :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPT E :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
RELATOR :DES.FED. VALDECI DOS SANTOS / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.10.004014-7 ApelRemNec 356726 VOL: 2
N.Único:0004014-20.2014.4.03.6110
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :PROFICENTER TERCEIRIZACAO INDL/ EIReLi
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ > SP
RELATOR :DES.FED. WILSON ZAUHY / PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000916-3 ApCiv 2324136 VOL: 1
N.Único:0000916-87.2020.4.03.9999
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO
RELATOR :DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA/ PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.02.009293-2 ApCrim 42385 VOL: 2
N.Único:0009293-26.2005.4.03.6102
APTE :JOSE CARLOS POSSEBON
ADV :SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. CARLOS FRANCISCO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.015039-3 ApCiv 1656349 VOL: 2
N.Único:0015039-70.2008.4.03.6100
APTE :WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA e outro(a)
ADV :SP242633 MARCIO BERNARDES
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
APDO(A) :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV :SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR/ SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.001569-0 ApCiv 1602811 VOL: 2
N.Único:0001569-35.2009.4.03.6100
APTE :JOAO BATISTA LIPOLIS
ADV :SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR/ SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.018027-6 ApCiv 2152343 VOL: 4
N.Único:0018027-93.2010.4.03.6100
APTE :MARIA TERESA FERNANDEZ PADIN e outro(a)
ADV :SP211173 ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP267078 CAMILA GRAVATO IGUTI
APDO(A) :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
RELATOR :DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2013.61.00.015228-2 ApCiv 2006835 VOL: 3
N.Único:0015228-72.2013.4.03.6100
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :EUROCRAFT IND/ COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR/ SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2013.61.05.006259-8 ApCiv 2261331 VOL: 2
N.Único:0006259-53.2013.4.03.6105
APTE :Uniao Federal
PROC :LUIZ CARLOS DE FREITAS
APTE :Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV :SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO
APDO(A) :CLSAO MANUELE PARTICIPACOES LTDA
ADV :SP279933 CIRO MOSS D'AVINO
APDO(A) :Prefeitura Municipal de Campinas SP
ADV :SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
RELATOR :DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2014.03.00.029953-1 AI 545783 VOL: 3
N.Único:0029953-96.2014.4.03.0000
AGRTE :ADRIANO CASSIO PIRES ALVES TOMASONI
AGRDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R :ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A e outro(a)
ORIGEM :JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO > 14º SSJ > SP
RELATOR :DES.FED. CARLOS FRANCISCO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2014.61.10.004015-9 ApelRemNec 356012 VOL: 2
N.Único:0004015-05.2014.4.03.6110
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10º SSJ > SP
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR/ SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2015.03.99.032764-5 ApCiv 2094736 VOL: 2
N.Único:0032764-68.2015.4.03.9999
APTE :MARCOS PAULO DA SILVA TRANSPORTE -ME
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2016.03.00.014106-3 AI 585861 VOL: 2
N.Único:0014106-83.2016.4.03.0000
AGRTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO(A) :BIO SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C
AGRDO(A) :RONALD JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros(as)
ADV :SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES
ORIGEM :JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS > 19º SSJ > SP
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR/ SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2016.61.20.005647-2 ApelRemNec 2323740 VOL: 5
N.Único:0005647-65.2016.4.03.6120
APTE :MARCELA AUGUSTO VIEIRA
ADV :SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
APTE :Uniao Federal
APDO(A) :Uniao Federal
APDO(A) :MARCELA AUGUSTO VIEIRA
ADV :SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20º SSJ - SP
RELATOR :DES.FED. CARLOS FRANCISCO / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000908-4 ApCiv 2324128 VOL: 1
N.Único:0000908-13.2020.4.03.9999
APTE :União Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO
ADV :SP263066 JOSE AUGUSTO PEREIRA PASTORELLI
RELATOR :DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000909-6 ApCiv 2324129 VOL: 1
N.Único:0000909-95.2020.4.03.9999
APTE :União Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO
ADV :SP263066 JOSE AUGUSTO PEREIRA PASTORELLI
RELATOR :DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000915-1 ApCiv 2324135 VOL: 2
N.Único:0000915-05.2020.4.03.9999
APTE :União Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
ADV :SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
RELATOR :DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.026589-5 ApCiv 1454843 VOL: 2
N.Único:0026589-62.2008.4.03.6100
APTE :VANDERLEI MUNHOZ CIPRIANO
ADV :SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA - 1a. SEÇÃO

PROCESSO 2008.61.00.011192-2 EI 1765348 VOL: 3
N.Único:0011192-60.2008.4.03.6100
EMBTE :União Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
EMBDO(A) :ANTONIO APOLINARIO DE LIMA(= ou > de 60 anos)
ADV :SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
INTERES :Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV :SP085374 ROMUALDO BAPTISTADOS SANTOS
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSO 2001.61.00.009452-8 ApelRemNec 1182879 VOL: 1
N.Único:0009452-14.2001.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APTE :MARIA INES ROCHA MIRITELLO SANTORI
ADV :SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APDO(A) :MARIA INES ROCHA MIRITELLO SANTORI
ADV :SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR :DES.FED. NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2004.61.26.000643-4 ApCiv 263609 VOL: 2
N.Único:0000643-49.2004.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS
APDO(A) :União Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR :DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.007529-9 ApCiv 1575414 VOL: 1
N.Único:0007529-40.2007.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :VERONICA VIEIRA DE MELO
ADV :SP249792 JOÃO CLAUDIO CORTEZ JUNIOR
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.010109-2 ApCiv 1679549 VOL: 1
N.Único:0010109-43.2007.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :THEREZINHA DE PACE GONCALEZ(= ou > de 65 anos)
ADV :SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA
RELATOR :DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.011345-8 ApCiv 1643070 VOL: 1
N.Único:0011345-30.2007.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :OSWALDO GUERRA e outro(a)
ADV :SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outros(as)
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.014577-0 ApCiv 1588699 VOL: 2
N.Único:0014577-50.2007.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO
APTE :YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES(= ou > de 65 anos)
ADV :SP193723 CAIO DE MOURALACERDA ARRUDA BOTELHO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO
APDO(A) :YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES(= ou > de 65 anos)
ADV :SP193723 CAIO DE MOURALACERDA ARRUDA BOTELHO
RELATOR :DES.FED. NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.015836-3 ApCiv 1346052 VOL: 1
N.Único:0015836-80.2007.4.03.6100
APTE :TIOKA KAWAMINAMI DOS SANTOS e outro(a)
ADV :SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. CARLOS MUTA/ TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.028675-8 ApCiv 1587855 VOL: 1
N.Único:0028675-06.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :NAIR BRITO DA CUNHA PAVAN e outros(as)
ADV :SP234693 LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURÃO
RELATOR :DES.FED. CARLOS MUTA/ TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.029555-3 ApCiv 1492262 VOL: 1
N.Único:0029555-95.2008.4.03.6100
APTE :MARIA MELICIA DE MATOS FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV :SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.032128-0 ApCiv 1481289 VOL: 1
N.Único:0032128-09.2008.4.03.6100
APTE :VILMA DALLAZANA e outro(a)
ADV :SP061849 NEUSAMARIA DINI PIVOTTO CADELCA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. CARLOS MUTA/ TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.033336-0 ApCiv 1742958 VOL: 1
N.Único:0033336-28.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :TEREZA ESTEVAM (= ou > de 60 anos)
ADV :SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM
RELATOR :DES.FED. CARLOS MUTA/ TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.08.000523-8 ApCiv 319008 VOL: 1
N.Único:0000523-21.2008.4.03.6108
APTE :COVEMA COM/ DE VEICULOS MATAO LTDA
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR :DES.FED. NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.08.005515-1 ApCiv 1434956 VOL: 1
N.Único:0005515-25.2008.4.03.6108
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP251470 DANIEL CORREA
APDO(A) :ALAIR CARDIA (= ou > de 60 anos)
ADV :SP229401 CASSIA BOSQUI SALMEN
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.001918-0 ApCiv 1739095 VOL: 1
N.Único:0001918-97.2008.4.03.6124
APTE :ELENA MARIA BERNARDINELLI CAMARGO FREITAS
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :ELENA MARIA BERNARDINELLI CAMARGO FREITAS
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.001920-9 ApCiv 1555849 VOL: 1
N.Único:0001920-67.2008.4.03.6124
APTE :ALMIR PIETROBOM
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.002108-3 ApCiv 1644112 VOL: 1
N.Único:0002108-60.2008.4.03.6124
APTE :MARIA HELENA BRAIDA
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :MARIA HELENA BRAIDA
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.002190-3 ApCiv 1562760 VOL: 1
N.Único:0002190-91.2008.4.03.6124
APTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FERNANDOPOLIS
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
RELATOR :DES.FED. ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.002316-0 ApCiv 1670075 VOL: 1
N.Único:0002316-44.2008.4.03.6124
APTE :ALDO LEAO ARROIO FINOTELLO
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGAJUNIOR
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :ALDO LEAO ARROIO FINOTELLO
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGAJUNIOR
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.002324-9 ApCiv 1563033 VOL: 1
N.Único:0002324-21.2008.4.03.6124
APTE :JORGE LUIZ BORTOLUZZO
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :JORGE LUIZ BORTOLUZZO
ADV :SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.000329-7 ApCiv 1664990 VOL: 2
N.Único:0000329-11.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APDO(A) :WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN
ADV :SP180369 ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA
RELATOR :DES.FED.NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.000859-3 ApCiv 1566254 VOL: 1
N.Único:0000859-15.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APDO(A) :TITE HASEGAWA e outro(a)
ADV :SP212528 EDVAL PEDROSO TEIXEIRA
RELATOR :DES.FED.NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.002248-6 ApCiv 1506218 VOL: 1
N.Único:0002248-35.2009.4.03.6100
APTE :MARIA LEANDRINA DE ALMEIDA RAMOS
ADV :SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED.NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.003414-2 ApCiv 1659692 VOL: 1
N.Único:0003414-05.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APDO(A) :MARIA BATITUCCI
ADV :PR067171 DOUGLAS JANISKI
RELATOR :DES.FED.NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.08.000051-8 ApCiv 1481280 VOL: 1
N.Único:0000051-83.2009.4.03.6108
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO(A) :JOAO LUIZ DE ALMEIDA e outro(a)
ADV :SP297789 JULIANA FERRES BROGIN CREPALDI
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.08.000073-7 ApCiv 1456209 VOL: 1
N.Único:0000073-44.2009.4.03.6108
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP251470 DANIEL CORREA
APDO(A) :LINDA TENTOR RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV :SP212791 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.001042-5 ApCiv 1636877 VOL: 2
N.Único:0001042-49.2010.4.03.6100
APTE :NEUSA LOPES NABARRETO e outro(a)
ADV :SP250956 KARINA LOPES NABARRETO
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :NEUSA LOPES NABARRETO e outro(a)
ADV :SP250956 KARINA LOPES NABARRETO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.003798-4 ApCiv 1629131 VOL: 1
N.Único:0003798-31.2010.4.03.6100
APTE :ALESSANDRA CALEFFI TEIXEIRA ALBARELLI e outro(a)
ADV :SP182429 FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED.NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.005901-3 ApCiv 1895054 VOL: 1
N.Único:0005901-11.2010.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP245676 TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
APDO(A) :MARCELO AGUIRRE BORIN
ADV :SP195416 MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ
RELATOR :DES.FED.ANTONIO CEDENHO / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.017005-2 ApCiv 1665016 VOL: 2
N.Único:0017005-97.2010.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APTE :VANDA FERREIRADA CRUZ
ADV :SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :VANDA FERREIRADA CRUZ
ADV :SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN
RELATOR :DES.FED. NELTON DOS SANTOS / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.25.001702-0 ApCiv 1863617 VOL: 1
N.Único:0001702-94.2012.4.03.6125
APTE :FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS
ADV :SP138495 FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI
APDO(A) :Uniao Federal
SUCCDO :Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000913-8 ApCiv 2324133 VOL: 1
N.Único:0000913-35.2020.4.03.9999
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO(A) :RODOVALE TRANSPORTE OLIMPIA LTDA e outros(as)
RELATOR :DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PROCESSO 97.03.013729-6 ApCiv 362295 VOL: 1
N.Único:0202533-23.1995.4.03.6104
APTE :APARECIDA AKEMI ASSO
ADV :SP229026 CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2000.61.00.007488-4 ApCiv 993176 VOL: 3
N.Único:0007488-20.2000.4.03.6100
APTE :MATILDE GOUVEIA e outro(a)
ADV :SP097265 MARIA ELIZABETE CARREIRA DO VALLE
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO(A) :BANCO BRADESCO S/A
ADV :SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO(A) :Banco do Brasil S/A
ADV :SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI e outros(as)
APDO(A) :BANCO ITAU S/A
ADV :SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV :SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2000.61.00.032290-9 ApCiv 1336315 VOL: 2
N.Único:0032290-82.2000.4.03.6100
APTE :JOSE ANTONIO PLASCAK e outros(as)
ADV :SP329290 VICTOR TARGINO DE ARAUJO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R :BANCO BRADESCO S/A
ADV :SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2001.61.04.004899-2 ApelRemNec 1324341 VOL: 2
N.Único:0004899-09.2001.4.03.6104
APTE :MARILDA DE SOUZA DI GIACOMO e outro(a)
ADV :SP136566 VANESSA DE SOUSA LIMA
APTE :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
PARTE R :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
ADV :SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :MARILDA DE SOUZA DI GIACOMO e outro(a)
ADV :SP136566 VANESSA DE SOUSA LIMA
APDO(A) :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS > 4º SSJ > SP
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2002.61.00.005972-7 ApCiv 1181299 VOL: 5
N.Único:0005972-91.2002.4.03.6100
APTE :DURVALDUBBIO VALVERDE MARTINS e outro(a)
ADV :SP261436 RAFAEL HAMZE ISSA e outros(as)
APDO(A) :BANCO BRADESCO S/A
SUCCDO :HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV :SP241287A EDUARDO CHALFIN
APDO(A) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV :SP200214 JORGE ANTONIO ALVES DE SANTANA
APDO(A) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A
SUCCDO :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV :SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
APDO(A) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV :SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES
ADV :SP195972 CAROLINA DE ROSSO AFONSO
APDO(A) :BANCO SAFRA S/A
ADV :SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO
APDO(A) :BANCO ITAU S/A
ADV :SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES
APDO(A) :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APDO(A) :BANCO NOSSA CAIXAS/A
ADV :SP102121 LUIS FELIPE GEORGES
ADV :SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR :DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUARTA TURMA

PROCESSO 2003.03.99.026766-0 ApCiv 897159 VOL: 3
N.Único:0008038-88.1995.4.03.6100
APTE :THALES CABRAL DE OLIVEIRA e outros(as)
ADV :SP019951 ROBERTO DURCO
ADV :SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO(A) :BANCO NOSSA CAIXAS/A
ADV :SP102121 LUIS FELIPE GEORGES
ADV :SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES
APDO(A) :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV :SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO(A) :Banco do Brasil S/A
ADV :SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ADV :SP144585B NIRALDO JOSE MONTEIRO MAZZOLA
APDO(A) :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
ADV :SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2003.61.26.003375-5 ApCiv 263688 VOL: 2
N.Único:0003375-37.2003.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR :DES.FED. MARCELO SARAIVA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2003.61.26.003381-0 ApCiv 263607 VOL: 2
N.Único:0003381-44.2003.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR :DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUARTA TURMA

PROCESSO 2004.61.00.009199-1 ApCiv 1198199 VOL: 1
N.Único:0009199-21.2004.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APDO(A) :SEBASTIAO TAVARES DE FATIMA
ADV :SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2004.61.26.000035-3 ApelRemNec 265618 VOL: 2
N.Único:000035-51.2004.4.03.6126
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A) :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ > 26º SJJ> SP
RELATOR :DES.FED. MARCELO SARAIVA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2004.61.26.000640-9 ApCiv 263612 VOL: 2
N.Único:000640-94.2004.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR :DES.FED. MARCELO SARAIVA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2005.03.99.053474-8 ApCiv 1079100 VOL: 2
N.Único:0017004-74.1994.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
APTE :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO(A) :ANTONIO BELATO FILHO
ADV :SP026731 OSORIO DIAS
APDO(A) :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA / QUARTA TURMA

PROCESSO 2006.03.99.027472-0 ApCiv 1132976 VOL: 2
N.Único:0011761-18.1995.4.03.6100
APTE :ZULEICA GOMES
ADV :SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
PARTE R :NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV :SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.000916-0 ApCiv 1247923 VOL: 1
N.Único:0000916-38.2006.4.03.6100
APTE :MANOEL GONZALEZ ARES
ADV :SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :MANOEL GONZALEZ ARES
ADV :SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.008043-6 ApCiv 1199399 VOL: 1
N.Único:0008043-27.2006.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP241837 VICTOR JEN OU
APDO(A) :MARCELO BERTOLANI e outro(a)
ADV :SP173273 LEONARDO ARRUDAMUNHOZ
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.010377-5 ApCiv 1338847 VOL: 1
N.Único:0010377-97.2007.4.03.6100
APTE :LEONCIO DE MELLO COTRIM espólio
REPT E :NELLIDA RACHEL LOPREATO COTRIM (= ou > de 65 anos)
ADV :SP051798 MARCIA REGINA BULL
ADV :SP129696 ANA PAULA MARTINS PENACHIO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.014174-0 ApCiv 1386425 VOL: 1
N.Único:0014174-81.2007.4.03.6100
APTE :SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUARIOS E ARMARINHO
DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV :SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.014962-3 ApCiv 1357901 VOL: 1
N.Único:0014962-95.2007.4.03.6100
APTE :PRISCILA AKEMI OGASAWARA
ADV :SP259703 FERNANDO HENRIQUE MARINELLO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.016178-7 ApCiv 1299103 VOL: 1
N.Único:0016178-91.2007.4.03.6100
APTE :MIDORI UEGAMA (= ou > de 60 anos)
ADV :SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.028182-3 ApCiv 1474289 VOL: 1
N.Único:0028182-63.2007.4.03.6100
APTE :RICARDO GOMES GAGLIARDI
ADV :SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP182321 CLAUDIA SOUSAMENDES
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.001047-9 ApCiv 1397160 VOL: 1
N.Único:0001047-42.2008.4.03.6100
APTE :MANOEL NUNES FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV :SP208236 IVAN TOHME BANNOUT
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.002736-4 ApCiv 1895053 VOL: 1
N.Único:0002736-24.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP172647 ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA
APDO(A) :JOSE CARLOS VIANA e outro(a)
ADV :SP253475 SIDNEY DE MORAES BARBOSA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.008117-6 ApCiv 1369737 VOL: 1
N.Único:0008117-13.2008.4.03.6100
APTE :ANTONIO CANDIDO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV :SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/ QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.009003-7 ApCiv 1571672 VOL: 1
 N.Único:0009003-12.2008.4.03.6100
 APTE :FERNANDO SANTOS OLIVEIRA espólio
 REPTE :RAMIRO PIRES DUARTE DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADV :SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 APDO(A) :OS MESMOS
 APDO(A) :FERNANDO SANTOS OLIVEIRA espólio
 ADV :SP194756 MAURICIO BARROS MORETTI
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.012500-3 ApCiv 1396644 VOL: 1
 N.Único:0012500-34.2008.4.03.6100
 APTE :MARINA FALCAO DAMAS (=ou> de 60 anos)
 ADV :SP071177 JOAO FULANETO
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.013176-3 ApCiv 1518043 VOL: 1
 N.Único:0013176-79.2008.4.03.6100
 APTE :ADELAIDE DO NASCIMENTO DE SA
 ADV :SP189626 MARIAANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP189626 MARIAANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.016356-9 ApCiv 1636808 VOL: 1
 N.Único:0016356-06.2008.4.03.6100
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 APDO(A) :LUIZ RENE STAZAUSKAS
 ADV :SP173507 RENATO ROSSI VIDAL
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.018353-2 ApCiv 1436664 VOL: 1
 N.Único:0018353-24.2008.4.03.6100
 APTE :JULIO FALCONE NETO (=ou> de 60 anos)
 ADV :SP246246 CELINA SATIE ISHII
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.019168-1 ApCiv 1581024 VOL: 1
 N.Único:0019168-21.2008.4.03.6100
 APTE :PLINIO DALAQUA CARDOSO
 ADV :SP189626 MARIAANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.020219-8 ApCiv 1578423 VOL: 2
 N.Único:0020219-67.2008.4.03.6100
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 APDO(A) :BERNARDINO MARTINHO PEREIRA (=ou> de 60 anos) e outro(a)
 ADV :SP207615 RODRIGO GASPARINI
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.020734-2 ApCiv 1446457 VOL: 1
 N.Único:0020734-05.2008.4.03.6100
 APTE :ANTONIO DE ORNELAS
 ADV :SP249957 DAYANE DE CASSIA BAGGIO RAMOS
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP182321 CLAUDIA SOUSA MENDES
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.023212-9 ApCiv 1588003 VOL: 1
 N.Único:0023212-83.2008.4.03.6100
 APTE :SADAJI YOSHIOKA (=ou> de 60 anos)
 ADV :SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES
 ADV :SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 APDO(A) :OS MESMOS
 APDO(A) :SADAJI YOSHIOKA (=ou> de 60 anos)
 ADV :SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES
 ADV :SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.023875-2 ApCiv 1438089 VOL: 1
 N.Único:0023875-32.2008.4.03.6100
 APTE :MARISANUCCI DE TOLEDO (=ou> de 60 anos) e outros(as)
 ADV :SP236113 MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.026148-8 ApCiv 1400554 VOL: 1
 N.Único:0026148-81.2008.4.03.6100
 APTE :CELSON DA SILVA MUNIZ
 ADV :SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR
 APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
 RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.026325-4 ApCiv 1405320 VOL: 1
N.Único:0026325-45.2008.4.03.6100
APTE :GENI IDALGO GONCALVES DEGELO
ADV :SP175707 CARLA VASCONCELOS DALIO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.026747-8 ApCiv 1446413 VOL: 1
N.Único:0026747-20.2008.4.03.6100
APTE :MARIA HELENA BONIOLO (=ou> de 60 anos)
ADV :SP180861 IZIDORIO PEREIRA DASILVA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP182231 ADRIANA MARIA CAMPOS
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.029392-1 ApCiv 1736492 VOL: 1
N.Único:0029392-18.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :OSWALDO ADHEMAR RUDIGER
ADV :SP346548 NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.029426-3 ApCiv 1566267 VOL: 1
N.Único:0029426-90.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :MARIA LUIZA CARVALHO TOZATTO
ADV :SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.029887-6 ApCiv 1559194 VOL: 1
N.Único:0029887-62.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :ROMEU PEREIRA GOUVELA (=ou> de 60 anos)
ADV :SP223758 JOÃO ALBERTO TEDESCO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.029950-9 ApCiv 1609568 VOL: 1
N.Único:0029950-87.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :MIRANDA KASUEARA TOMITA e outro(a)
ADV :RJ018617 BERNARDINO JOSE DE QUEIROZ CATTONY
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.030309-4 ApCiv 1578418 VOL: 1
N.Único:0030309-37.2008.4.03.6100
APTE :VERA LUCIA GUERRA
ADV :SP167135 OMAR SAHD SABEH
ADV :SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.030335-5 ApCiv 1436722 VOL: 1
N.Único:0030335-35.2008.4.03.6100
APTE :JANO SIMAO JANO (=ou> de 60 anos)
ADV :SP208236 IVAN TOHME BANNOUT
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.031461-4 ApCiv 1446414 VOL: 1
N.Único:0031461-23.2008.4.03.6100
APTE :LADIR BONIN SCARPINI (=ou> de 60 anos)
ADV :SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.032164-3 ApCiv ***** VOL: 1
N.Único:0032164-51.2008.4.03.6100
APTE :RUTH CARTOLA IGNARRA PINTO BOLLIGER (=ou> de 65 anos)
ADV :SP158721 LUCAS NERCESSIAN
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.032599-5 ApCiv 1494574 VOL: 1
N.Único:0032599-25.2008.4.03.6100
APTE :JOAO BATISTA MOREIRA
ADV :SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.034766-8 ApCiv 1592753 VOL: 1
N.Único:0034766-15.2008.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :YASUKO NITO TAKAHASKI e outro(a)
ADV :SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.12.017140-5 ApCiv 1791637 VOL: 1
N.Único:0017140-44.2008.4.03.6112
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP243106B FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE
APDO(A) :JOSE CARLOS DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV :SP270602A HEIZER RICARDO IZZO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.12.018011-0 ApCiv 1548545 VOL: 1
N.Único:0018011-74.2008.4.03.6112
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP113107 HENRIQUE CHAGAS
APDO(A) :JUAREZ VITOR DE OLIVEIRA
ADV :SP270602A HEIZER RICARDO IZZO
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2008.61.82.011372-4 ApCiv 1603488 VOL: 1
N.Único:0011372-24.2008.4.03.6182
APTE :Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV :SP127814 JORGE ALVES DIAS
APDO(A) :Município de Sao Paulo SP
ADV :SP056622 MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO
RELATOR :DES.FED. ANDRE NABARRETE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.000584-1 ApCiv 1506673 VOL: 1
N.Único:0000584-66.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APDO(A) :PIA BILHORA DA ROCHA
ADV :SP197681 EDVALDO VOLPONI
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.015936-4 ApCiv 1518029 VOL: 1
N.Único:0015936-64.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APTE :MAURO BOZZO espólio
REPTA :JULIETA DE MEDEIROS FILHA (= ou > de 60 anos)
ADV :PR067171 DOUGLAS JANISKI
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
APDO(A) :MAURO BOZZO espólio
ADV :PR067171 DOUGLAS JANISKI
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2009.61.09.002043-5 ApCiv 1539769 VOL: 1
N.Único:0002043-76.2009.4.03.6109
APTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ADV :SP216707 ANA CAROLINA FINELLI
APDO(A) :União Federal
SUCDO :Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. MÔNICA NOBRE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2009.61.19.008704-7 ApCiv 1823111 VOL: 14
N.Único:0008704-41.2009.4.03.6119
APTE :MABESA DO BRASIL S/A
ADV :SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APDO(A) :União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR :DES.FED. MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.009563-7 ApCiv 1728761 VOL: 1
N.Único:0009563-80.2010.4.03.6100
APTE :TULLIA FILOMENA ADRIANA BARRA (= ou > de 60 anos) e outro(a)
ADV :SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2010.61.09.005707-2 ApCiv 2048852 VOL: 1
N.Único:0005707-81.2010.4.03.6109
APTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ADV :SP216707 ANA CAROLINA FINELLI
APDO(A) :União Federal
SUCDO :Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. ANDRE NABARRETE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2011.60.00.001813-0 ApCiv 2226713 VOL: 1
N.Único:0001813-02.2011.4.03.6000
APTE :União Federal
PROC :LUIZ CARLOS DE FREITAS
APDO(A) :Prefeitura Municipal de Campo Grande MS
PROC :CLAUDIA DE ARAUJO MELO
RELATOR :DES.FED. MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2011.61.00.001158-6 ApCiv 1677193 VOL: 1
N.Único:0001158-21.2011.4.03.6100
APTE :ELISEO POLO PAZ (= ou > de 60 anos)
ADV :SP167135 OMAR SAHD SABEH
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2011.61.00.001322-4 ApCiv 1691089 VOL: 1
N.Único:0001322-83.2011.4.03.6100
APTE :COOPERATIVA HABITACIONAL SERRADO JAIRE
ADV :SP101456 WILTON ALVES DA CRUZ
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVIC S CANOLA
RELATOR :DES.FED. MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2012.61.04.006042-4 ApCiv 2001074 VOL: 1
 N.Único:0006042-47.2012.4.03.6104
 APTE :Uniao Federal
 ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
 APDO(A) :Prefeitura Municipal de Santos SP
 PROC :ELIANE ELIAS MATEUS
 RELATOR :DES.FED.ANDRE NABARRETE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2013.03.99.007406-0 ApCiv 1837830 VOL: 1
 N.Único:0007406-72.2013.4.03.9999
 APTE :Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV :SP295339 AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
 APDO(A) :Prefeitura Municipal de Cosmopolis SP
 ADV :SP067971 ANA ROSA MARTELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RELATOR :DES.FED.MÔNICA NOBRE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2013.61.05.010165-8 ApCiv 2078132 VOL: 1
 N.Único:0010165-51.2013.4.03.6105
 APTE :Prefeitura Municipal de Campinas SP
 ADV :SP164926 DANIELA SCARPA GEBARA
 APDO(A) :Caixa Economica Federal - CEF
 ADV :SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
 ADV :SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
 RELATOR :DES.FED.MARLI FERREIRA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2014.60.00.004856-0 ApCiv 2225942 VOL: 1
 N.Único:0004856-39.2014.4.03.6000
 APTE :Uniao Federal
 SUCDO :Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA
 PROC :LUIZ CARLOS DE FREITAS
 APDO(A) :MUNICIPALIDADE DE CAMPO GRANDE MS
 PROC :CLARICE DA CUNHA PEREIRA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2015.61.82.061867-0 ApCiv 2323784 VOL: 6
 N.Único:0061867-28.2015.4.03.6182
 APTE :SEPAÇO SAÚDE LTDA
 ADV :SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
 APDO(A) :Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS
 PROC :MELISSA AO YAMA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2016.60.00.008917-0 ApCiv 369819 VOL: 1
 N.Único:0008917-69.2016.4.03.6000
 APTE :AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ
 ADV :MS012482 TIAGO ALVES DA SILVA
 APDO(A) :Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul
 ADV :MS015803 RODRIGO FLAVIO BARBOZA DA SILVA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2016.61.41.003307-5 ApCiv 2287240 VOL: 1
 N.Único:0003307-85.2016.4.03.6141
 APTE :Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV :SP370141 ROSIANE LUZIA FRANÇA
 APDO(A) :Prefeitura Municipal de Sao Vicente SP
 ADV :SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS
 RELATOR :DES.FED.MÔNICA NOBRE/QUARTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000874-2 ApCiv 2324095 VOL: 1
 N.Único:0000874-38.2020.4.03.9999
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO(A) :CURVATEC IND/DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000875-4 ApCiv 2324096 VOL: 1
 N.Único:0000875-23.2020.4.03.9999
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO(A) :CURVATEC IND/DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000876-6 ApCiv 2324097 VOL: 1
 N.Único:0000876-08.2020.4.03.9999
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO(A) :CURVATEC IND/DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000877-8 ApCiv 2324098 VOL: 1
 N.Único:0000877-90.2020.4.03.9999
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO(A) :CURVATEC IND/DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000912-6 ApCiv 2324132 VOL: 2
 N.Único:0000912-50.2020.4.03.9999
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO(A) :CARLOS KOCH MANZZO espólio
 REPTE :ISCAR MANOEL MANZZO
 ADV :SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA
 RELATOR :DES.FED.MARCELO SARAIVA/QUARTA TURMA

PROCESSO 94.03.011293-0 ApelRemNec 143412 VOL: 1
 N.Único:0045535-44.1992.4.03.6100
 APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV :SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO
 PFEIFFER
 APDO(A) :EDITORA PESQUISA E IND/LTDA
 SUCDO :EDITORA LTN LTDA
 LIT.PAS :Fazenda do Estado de Sao Paulo
 ADV :SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES
 REMTE :JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO->1ª SSJ->SP
 RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI/SEXTA TURMA

PROCESSO 2003.61.26.003368-8 ApCiv 253400 VOL: 2
N.Único:0003368-45.2003.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
RELATOR :DES.FED. SOUZA RIBEIRO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2004.03.99.004013-9 ApCiv 255576 VOL: 4
N.Único:0609837-97.1998.4.03.6105
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
APDO(A) :CERAMICA LANZI LTDA- em recuperação judicial
ADV :SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA e outro(a)
RELATOR :DES.FED. DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

PROCESSO 2004.03.99.024278-2 ApelRemNec 952732 VOL: 1
N.Único:0024278-80.2004.4.03.9999
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
APDO(A) :SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA SAAE
ADV :SP139415 RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
REMTE :JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR :DES.FED. FÁBIO PRIETO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2004.61.26.000036-5 ApCiv 269984 VOL: 2
N.Único:0000036-36.2004.4.03.6126
APTE :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHAO PFEIFFER
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2005.61.16.001218-0 ApCiv 1496028 VOL: 2
N.Único:0001218-53.2005.4.03.6116
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO(A) :VERONICA KREMER DE SOUZA
ADV :SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
APDO(A) :Banco Central do Brasil
ADV :SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.013158-8 ApCiv 1330577 VOL: 1
N.Único:0013158-92.2007.4.03.6100
APTE :EDUARDO JORGE HILDEBRAND JUNIOR
ADV :SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN
ADV :SP180541 ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.013320-2 ApCiv 1330573 VOL: 1
N.Único:0013320-87.2007.4.03.6100
APTE :VERA MARIA GOMES
ADV :SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.013394-9 ApCiv 1336665 VOL: 1
N.Único:0013394-44.2007.4.03.6100
APTE :TERESA SATICO OBARA (= ou > de 60 anos)
ADV :SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.018142-7 ApCiv 1439547 VOL: 1
N.Único:0018142-22.2007.4.03.6100
APTE :MANOEL NUNES FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV :SP208236 IVAN TOHME BANNOUT
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. SOUZA RIBEIRO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2008.60.04.001469-0 ApCiv 1708063 VOL: 1
N.Único:0001469-14.2008.4.03.6004
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
APDO(A) :NILSON BENITES CARRAPATEIRA
ADV :MS005577 CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO
RELATOR :DES.FED. DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.028013-6 ApCiv 1409563 VOL: 1
N.Único:0028013-42.2008.4.03.6100
APTE :GILBERTO PASCHOAL (= ou > de 60 anos) e outro(a)
ADV :SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / SEXTA TURMA

PROCESSO 2008.61.03.009247-4 ApCiv 1485388 VOL: 1
N.Único:0009247-29.2008.4.03.6103
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :DALVA FONTES INDIANI (= ou > de 60 anos)
ADV :SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI
RELATOR :DES.FED. DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

PROCESSO 2008.61.23.002378-2 ApCiv 1542303 VOL: 1
N.Único:0002378-87.2008.4.03.6123
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI
APDO(A) :APARECIDO LOPES DA SILVA
ADV :SP231523 WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES
ADV :SP423142 KARLABELINI PASCHOAL
RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI /SEXTA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.004189-4 ApCiv 1649024 VOL: 1
N.Único:0004189-20.2009.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP245676 TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
APDO(A) :WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN
ADV :SP180369 ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA
RELATOR :DES.FED.SOUZA RIBEIRO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.005699-1 ApCiv 1642102 VOL: 1
N.Único:0005699-34.2010.4.03.6100
APTE :MARIZA APARECIDA MARQUES DE SOUSA
ADV :SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :MARIZA APARECIDA MARQUES DE SOUSA
ADV :SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED.SOUZA RIBEIRO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.006209-7 ApCiv 1831565 VOL: 2
N.Único:0006209-47.2010.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APTE :MARCIA POLO TAVARES e outro(a)
ADV :SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :MARCIA POLO TAVARES e outro(a)
ADV :SP140534 RENATO MALDONADO TERZENOV
RELATOR :DES.FED.JOHNSOM DI SALVO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.007432-4 ApCiv 1642103 VOL: 1
N.Único:0007432-35.2010.4.03.6100
APTE :MOACYR SOFHA
ADV :SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :MOACYR SOFHA
ADV :SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN SABEH
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED.SOUZA RIBEIRO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.022240-4 ApCiv 1648831 VOL: 1
N.Único:0022240-45.2010.4.03.6100
APTE :MARINA BITTENCOURT
ADV :SP249889 THAISA BLANCO FRANCISCHINI
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR :DES.FED.JOHNSOM DI SALVO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2010.61.21.000720-0 ApCiv 2049499 VOL: 1
N.Único:000720-63.2010.4.03.6121
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP181110 LEANDRO BIONDI
APDO(A) :ALVARO LUIZ PEREIRA
ADV :SP159265 MARIANNE GUIZELINI GRILLO
RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI /SEXTA TURMA

PROCESSO 2011.61.00.000303-6 ApCiv 1861512 VOL: 1
N.Único:000303-42.2011.4.03.6100
APTE :UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR e outro(a)
ADV :SP208236 IVAN TOHME BANNOUT
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP245676 TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI /SEXTA TURMA

PROCESSO 2013.61.15.001086-9 ApCiv 2010887 VOL: 1
N.Único:0001086-18.2013.4.03.6115
APTE :MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA
ADV :SP214302 FABIO HENRIQUE ZAN
APDO(A) :Uniao Federal
SUCDO :Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED.JOHNSOM DI SALVO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2016.61.41.003306-3 ApCiv 2287241 VOL: 1
N.Único:0003306-03.2016.4.03.6141
APTE :Prefeitura Municipal de Sao Vicente SP
ADV :SP200381 SILVIA KAUFFMANN GUIMARAES LOURENCO
APTE :Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV :SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Prefeitura Municipal de Sao Vicente SP
ADV :SP200381 SILVIA KAUFFMANN GUIMARAES LOURENCO
APDO(A) :Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV :SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA
RELATOR :DES.FED.FÁBIO PRIETO /SEXTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000914-0 ApCiv ***** VOL: 1
N.Único:0000914-20.2020.4.03.9999
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :ANGELITAAPARECIDA RUSSO -EPP
RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000918-7 ApCiv 2324138 VOL: 1
N.Único:0000918-57.2020.4.03.9999
APTE :Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV :SP177658 CLEIDE GONÇALVES DIAS DE LIMA
APDO(A) :COML/ GUEDES DROG LTDA -ME
RELATOR :DES.FED.DIVA MALERBI / SEXTA TURMA

PROCESSO 2014.03.99.016316-4 ApCiv 1975966 VOL: 1
N.Único:0016316-54.2014.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :GLORIA LAORI IMAMOTO YUBA
ADV :SP048810 TAKESHI SASAKI
RELATOR :DES.FED. CARLOS DELGADO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2014.03.99.034345-2 ApCiv 2015187 VOL: 2
N.Único:0034345-55.2014.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :JORGE HERMINIO DA SILVA
ADV :SP130696 LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RELATOR :DES.FED. PAULO DOMINGUES / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000627-7 ApelRemNec 2323846 VOL: 2
N.Único:0000627-57.2020.4.03.9999
APTE :RICARDO TADEU JORDAO
ADV :SP142593 MARIA APARECIDA SILVA FACIOLI
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :RICARDO TADEU JORDAO
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR :DES.FED. PAULO DOMINGUES / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000629-0 ApelRemNec 2323848 VOL: 2
N.Único:0000629-27.2020.4.03.9999
APTE :JOSE ODAIR FRANCISCO
ADV :SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO
ADV :SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
RELATOR :DES.FED. CARLOS DELGADO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000761-0 ApCiv 2323980 VOL: 1
N.Único:0000761-84.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :FRANCISCA MARIA DE QUEIROZ ALVES
ADV :SP141543 MARIA HELENA FARIAS
RELATOR :DES.FED. PAULO DOMINGUES / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000866-3 ApCiv 2324087 VOL: 1
N.Único:0000866-61.2020.4.03.9999
APTE :JOAO BATISTA LOPES
ADV :SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. TORU YAMAMOTO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000872-9 ApCiv 2324093 VOL: 1
N.Único:0000872-68.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :VALDIVA PEREIRA RODRIGUES
ADV :SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI VILA REAL
RELATOR :DES.FED. CARLOS DELGADO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000899-7 ApCiv 2324119 VOL: 1
N.Único:0000899-51.2020.4.03.9999
APTE :FRANCISCO SOARES CORREIA
ADV :SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. CARLOS DELGADO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000906-0 ApCiv ***** VOL: 2
N.Único:0000906-43.2020.4.03.9999
APTE :JOSE RODOLFO BENTO BARBOSA incapaz
REPTE :ROSANA BENTO BARBOSA
ADV :SP296180 MARIA NATALHA DELAFIORI
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :JOSE RODOLFO BENTO BARBOSA
ADV :SP296180 MARIA NATALHA DELAFIORI
RELATOR :DES.FED. PAULO DOMINGUES / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000907-2 ApelRemNec 2324127 VOL: 1
N.Único:0000907-28.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :DIOMEZIO DE OLIVEIRA
ADV :SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP
RELATOR :DES.FED. PAULO DOMINGUES / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000910-2 ApCiv 2324130 VOL: 1
N.Único:0000910-80.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :CICERAMARIA DA SILVA
ADV :SP258785 MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA
RELATOR :DES.FED. TORU YAMAMOTO / SÉTIMA TURMA

PROCESSO 2011.63.01.015677-2 ApelRemNec 2278495 VOL: 3
N.Único:0015677-77.2011.4.03.6301
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :GODOFREDO SANTANA PEREIRA
ADV :SP138649 EUNICE MENDONCADA SILVA DE CARVALHO
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 9 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR :DES.FED. THEREZINHA CAZERTA/OITAVA TURMA

PROCESSO 2014.03.99.032131-6 ApCiv 2010687 VOL: 2
N.Único:0032131-91.2014.4.03.9999
APTE :TEREZINHA SOARES BENVINDO
ADV :SP191304 PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BACURAU
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. LUIZ STEFANINI/OITAVA TURMA

PROCESSO 2016.03.99.009107-1 ApelRemNec 2144202 VOL: 2
N.Único:0009107-63.2016.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :NIVALDO DONIZETI DA SILVA
ADV :SP267664 GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR :DES.FED. THEREZINHA CAZERTA/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000664-2 ApCiv 2323883 VOL: 3
N.Único:0000664-84.2020.4.03.9999
APTE :JOSÉ MARTINS AURELIANO
ADV :SP253546 JEAN CLEBERSON JULIANO
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. THEREZINHA CAZERTA/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000765-8 ApelRemNec ***** VOL: 1
N.Único:0000765-24.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :JAQUELINE GRAZIELA MENDES DA CRUZ
ADV :SP329422 ROBERTO APARECIDO GODINHO DA SILVA
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP
RELATOR :DES.FED. LUIZ STEFANINI/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000826-2 RemNecCiv 2324045 VOL: 2
N.Único:0000826-79.2020.4.03.9999
PARTEA :GERALDINA DA FONSECA LOPES
ADV :SP266937 GISELE MINGUETTI DE SÁ
PARTE R :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU DAS ARTES SP
RELATOR :DES.FED. LUIZ STEFANINI/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000835-3 ApCiv 2324056 VOL: 2
N.Único:0000835-41.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :SUELI MAGALHAES
ADV :SP190583 ANUAR FADLO ADAD
RELATOR :DES.FED. THEREZINHA CAZERTA/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000865-1 ApCiv 2324086 VOL: 1
N.Único:0000865-76.2020.4.03.9999
APTE :VALENTIM DONIZETI MARCARI
ADV :SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. LUIZ STEFANINI/OITAVA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000905-9 RemNecCiv 2324125 VOL: 1
N.Único:0000905-58.2020.4.03.9999
PARTEA :ALICE DE CARVALHO FRANCA incapaz
REPTE :DORALICE GEORGINA DE CARVALHO FRANÇA
ADV :SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO
PARTE R :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU SP
RELATOR :DES.FED. LUIZ STEFANINI/OITAVA TURMA

PROCESSO 2010.61.20.007563-4 ApCiv 1594367 VOL: 1
N.Único:0007563-47.2010.4.03.6120
APTE :OLINO DIAS DE CARVALHO
ADV :SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
ADV :SP246992 FABIANO FERNANDES SEGURA
ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR :JUIZA CONV LEILA PAIVA/NONA TURMA

PROCESSO 2012.03.99.003788-5 ApCiv 1714985 VOL: 2
N.Único:0003788-56.2012.4.03.9999
APTE :NARDO BUENO
ADV :SP091563 CARLOS ALBERTO DAMOTA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. GILBERTO JORDAN/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000658-7 ApCiv 2323877 VOL: 1
N.Único:0000658-77.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :RAUL ANTONIO PEDRO
ADV :SP226619 PRYSYLA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RELATOR :DES.FED. BATISTA GONÇALVES/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000695-2 ApelRemNec 2323913 VOL: 2
N.Único:0000695-07.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :ORLANDO JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADV :SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES
APDO(A) :OS MESMOS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
RELATOR :JUIZA CONV LEILA PAIVA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000778-6 ApCiv 2323997 VOL: 1
 N.Único:0000778-23.2020.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :FILOMENA MARIA LIMA
 ADV :SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI VILAREAL
 RELATOR :JUIZA CONV LEILA PAIVA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000780-4 ApCiv 2323999 VOL: 1
 N.Único:0000780-90.2020.4.03.9999
 APTE :MARINETE LOPES DA SILVA MATOS
 ADV :SP223587 UENDER CASSIO DE LIMA
 APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 RELATOR :DES.FED. DALDICE SANTANA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000807-9 ApCiv 2324026 VOL: 1
 N.Único:0000807-73.2020.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :DONIZETE RAFAEL DE ARAUJO
 ADV :SP329102 MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
 RELATOR :DES.FED. DALDICE SANTANA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000822-5 ApCiv 2324041 VOL: 2
 N.Único:0000822-42.2020.4.03.9999
 APTE :MARIA AGAPI CLAUDINO
 ADV :SP167526 FABIO ROBERTO PIOZZI
 APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 RELATOR :DES.FED. GILBERTO JORDAN/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000823-7 ApCiv 2324042 VOL: 2
 N.Único:0000823-27.2020.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :ADEMAR SCARELLI
 ADV :SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO
 RELATOR :JUIZA CONV LEILA PAIVA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000871-7 ApCiv 2324092 VOL: 2
 N.Único:0000871-83.2020.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :GISLAINE DE OLIVEIRA JESUS
 ADV :SP119281 JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
 RELATOR :DES.FED. GILBERTO JORDAN/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000901-1 ApCiv 2324121 VOL: 2
 N.Único:0000901-21.2020.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :ROGERIO FERNANDES CARRIGIO
 ADV :SP196020 GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
 RELATOR :JUIZA CONV LEILA PAIVA/NONA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000904-7 ApelRemNec 2324124 VOL: 2
 N.Único:0000904-73.2020.4.03.9999
 APTE :PAULO PEREIRA PINTO
 ADV :SP221646 HELEN CARLA SEVERINO LONGO
 APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :PAULO PEREIRA PINTO
 ADV :SP221646 HELEN CARLA SEVERINO LONGO
 REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
 RELATOR :DES.FED. DALDICE SANTANA/NONA TURMA

PROCESSO 2006.61.83.008542-0 ApelRemNec 2032914 VOL: 3
 N.Único:0008542-53.2006.4.03.6183
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 PROC :ANGÉLICA BRUM BASSANETTI SPINA
 ADV :SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
 APTE :MARIA VITALINA RIBEIRO
 ADV :SP263847 DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGORIO
 APDO(A) :SEBASTIANA ROZA MARQUES (=ou> de 60 anos)
 ADV :SP191588 CLAUDIA MORALES
 REMTE :JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSIJ>SP
 RELATOR :DES.FED. BAPTISTA PEREIRA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2016.03.99.019445-5 ApCiv 2164227 VOL: 2
 N.Único:0019445-96.2016.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :DORIVAL GALLO
 ADV :SP158869 CLEBER UEHARA
 RELATOR :DES.FED. NELSON PORFIRIO /DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2017.03.99.023408-1 ApelRemNec 2256636 VOL: 1
 N.Único:0023408-78.2017.4.03.9999
 APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 APDO(A) :VALDOMIRO EVANGELISTA DE PAULA
 ADV :SP311085 DIANNA MENDES DA SILVA
 REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA SP
 RELATOR :DES.FED. NELSON PORFIRIO /DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000634-4 ApCiv 2323853 VOL: 1
 N.Único:0000634-49.2020.4.03.9999
 APTE :SONIA MARIA DE CAMPOS
 ADV :SP277506 MARINA LEITE AGOSTINHO
 APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 RELATOR :DES.FED. SERGIO NASCIMENTO /DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000637-0 ApCiv 2323856 VOL: 1
 N.Único:0000637-04.2020.4.03.9999
 APTE :DIORENE STUANI AVILA
 ADV :SP319409 VINICIUS CAMARGO LEAL
 APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 RELATOR :DES.FED. LUCIA URSAIA /DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000692-7 ApCiv 2323910 VOL: 2
N.Único:0000692-52.2020.4.03.9999
APTE :SEVERINO ALVES TORRES
ADV :SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. BAPTISTA PEREIRA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000705-1 ApCiv 2323923 VOL: 1
N.Único:0000705-51.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :ERCILIA LINO DE OLIVEIRA
ADV :SP132100 ALESSANDRA SAMMOGINI
RELATOR :DES.FED. LUCIA URSALIA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000763-4 ApCiv 2323982 VOL: 2
N.Único:0000763-54.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :MARIA DE LOURDES BRAGARODRIGUES -EPP fãido(a)
ADV :SP142170 JOSE DARIO DA SILVA
RELATOR :DES.FED. NELSON PORFIRIO/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000783-0 ApCiv 2324002 VOL: 2
N.Único:0000783-45.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :JOSE DONIZETI JAYME
ADV :SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU
RELATOR :DES.FED. LUCIA URSALIA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000806-7 ApCiv 2324025 VOL: 1
N.Único:0000806-88.2020.4.03.9999
APTE :CICERO TADEU GODINHO
ADV :SP418055 DANIELA PONTES FERREIRA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. BAPTISTA PEREIRA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000868-7 ApCiv 2324089 VOL: 1
N.Único:0000868-31.2020.4.03.9999
APTE :SERGIO RUBENS CARVALHO
ADV :SP226186 MARCOS VINÍCIUS FERNANDES
ADV :SP190813 WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. LUCIA URSALIA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000869-9 ApCiv 2324090 VOL: 2
N.Único:0000869-16.2020.4.03.9999
APTE :ODAIR ISAC JACINTO DOS SANTOS
ADV :SP333911 CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :ODAIR ISAC JACINTO DOS SANTOS
ADV :SP333911 CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA
RELATOR :DES.FED. SERGIO NASCIMENTO/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000870-5 ApCiv 2324091 VOL: 2
N.Único:0000870-98.2020.4.03.9999
APTE :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
APDO(A) :JOSE EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV :SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR :DES.FED. BAPTISTA PEREIRA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000873-0 ApCiv 2324094 VOL: 3
N.Único:0000873-53.2020.4.03.9999
APTE :ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ADV :SP197741 GUSTAVO GODOI FARIA
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. NELSON PORFIRIO/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000903-5 ApelRemNec 2324123 VOL: 2
N.Único:0000903-88.2020.4.03.9999
APTE :NIVALDO DOS SANTOS
ADV :SP221646 HELEN CARLA SEVERINO LONGO
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
REMTE :JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
RELATOR :DES.FED. BAPTISTA PEREIRA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2020.03.99.000919-9 ApCiv 2324139 VOL: 2
N.Único:0000919-42.2020.4.03.9999
APTE :EDIR LEAL SANTOS e outros(as)
ADV :SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
APDO(A) :Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
RELATOR :DES.FED. LUCIA URSALIA/DÉCIMA TURMA

PROCESSO 2003.60.00.004721-1 EInNu 51844 VOL: 6
N.Único:0004721-13.2003.4.03.6000
EMBTE :JOSE ANTONIO AVESANI JUNIOR
ADV :MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO/QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2005.61.12.006942-7 EInNu 52648 VOL: 5
N.Único:0006942-50.2005.4.03.6112
EMBTE :JACQUES SAMUEL BLINDER
ADV :SP150165 MARIA APARECIDA DA SILVA SARTORIO
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES/QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2011.60.06.001224-6 EIfNu 57718 VOL: 18
N.Único:0001224-89.2011.4.03.6006
EMBTE :JULIO CESAR ROSENI
ADV :MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
ADV :SP260325 DEBORA DA SILVA
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2011.61.12.005150-2 EIfNu 70170 VOL: 29
N.Único:0005150-51.2011.4.03.6112
EMBTE :RIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADV :SP145802 RENATO MAURILIO LOPES
EMBTE :EDNA MARIA TORRIANI
ADV :SP195844 PATRICK MARIANO GOMES
EMBTE :ROBERTO RAINHA
ADV :SP101458 ROBERTO PODVAL
EMBTE :CASSIA MARIA ALVES DOS SANTOS
EMBTE :CRISTINA DA SILVA
ADV :SP195844 PATRICK MARIANO GOMES
EMBDO(A) :Justica Publica
CONDEN :EDVALDO JOSE DA SILVA
CONDEN :ROSALINA RODRIGUES DE OLLIVEIRA ACORSI
CONDEN :VALDEMIR ANTONIO DE SANTANA
ADV :SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE
CONDEN :PRISCILA CARVALHO VIOTTI
ADV :SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2012.60.00.006525-1 EIfNu 69318 VOL: 2
N.Único:0006525-98.2012.4.03.6000
EMBTE :CREUSA RODRIGUES DA LUZ
ADVG :GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EMBDO(A) :Ministerio Publico Federal
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2013.61.05.006141-7 EIfNu 61924 VOL: 3
N.Único:0006141-77.2013.4.03.6105
EMBTE :MOISES BENTO GONCALVES
ADVG :GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EMBDO(A) :Ministerio Publico Federal
APTE :Ministerio Publico Federal
APTE :JULIO BENTO DOS SANTOS
ADV :SP323999B NERY CALDEIRA
APTE :MOISES BENTO GONCALVES
ADVG :GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO :Ministerio Publico Federal
APDO :JULIO BENTO DOS SANTOS
ADV :SP323999B NERY CALDEIRA
APDO :MOISES BENTO GONCALVES
ADVG :GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2013.61.16.001527-0 EIfNu 71184 VOL: 4
N.Único:0001527-93.2013.4.03.6116
EMBTE :RENATO SERGIO CARDOSO GONZALEZ MARTINS
ADV :SP106327 JAMIL HAMMOND
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2016.61.15.002377-4 EIfNu 77304 VOL: 2
N.Único:0002377-48.2016.4.03.6115
EMBTE :LUCIO RENATO MELO DE SOUZA
ADV :SP221313 FERNANDA SERRANO ZANETTI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2017.61.15.001086-3 EIfNu 75098 VOL: 6
N.Único:0001086-76.2017.4.03.6115
EMBTE :JOSE CARLOS RODRIGUES reu/ré preso(a)
ADV :SP253642 GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI
EMBTE :EDSON MOREIRA DOS SANTOS reu/ré preso(a)
ADV :SP350693 BRUNO RODRIGUES ALVES
EMBDO(A) :Justica Publica
PARTE R :JORGE RODRIGO CESPEDE PRIETO reu/ré preso(a)
ADV :SP135768 JAIME DE LUCIA
PARTE R :SABRINA SILVANA ESCOBAR ABDALLA
ADV :SP388535 MARCOS ELIAS BOCELLI (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2018.60.00.002506-1 EIfNu 79631 VOL: 2
N.Único:0002506-39.2018.4.03.6000
EMBTE :JANIO NEVES DE FREITAS reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2018.61.05.003017-0 EIfNu 78955 VOL: 3
N.Único:0003017-13.2018.4.03.6105
EMBTE :JEFERSON VASQUEZ ESCOBAR reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
EMBDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2018.61.19.003513-9 EIfNu 79854 VOL: 2

N.Único:0003513-97.2018.4.03.6119

EMBT : RAUNA NDAYUKIFANGESHEYA reu/ré preso(a)

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2018.61.81.005483-2 EIfNu 867 VOL: 1

N.Único:0005483-43.2018.4.03.6181

EMBT : TAKESHI HARAGUCHI

ADV : SP197789 ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. MAURICIO KATO / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2019.61.19.000018-0 EIfNu 80320 VOL: 2

N.Único:0000018-11.2019.4.03.6119

EMBT : MARILIA SOUSA DE OLIVEIRA

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / QUARTA SEÇÃO

PROCESSO 2000.61.02.015105-7 ApelRemNec 995633 VOL: 2

N.Único:0015105-25.2000.4.03.6102

APTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ADV : SP073302 RONALDO NATAL (Int.Pessoal)

ADV : SP085524 JOAO CARLOS PIETRO PAOLO

ADV : SP063079 CELSO LUIZ BARIONE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ADV : SP073302 RONALDO NATAL (Int.Pessoal)

ADV : SP085524 JOAO CARLOS PIETRO PAOLO

ADV : SP063079 CELSO LUIZ BARIONE

APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2001.61.00.011486-2 ApCiv 1485847 VOL: 3

N.Único:0011486-59.2001.4.03.6100

APTE : ALVARO JOSE PEREIRA e outro(a)

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SP073529 TANIA FAVORETTO

APDO(A) : OS MESMOS

APDO(A) : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SP073529 TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2002.60.00.003334-7 ApCiv 1523155 VOL: 2

N.Único:0003334-94.2002.4.03.6000

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES

APDO(A) : UBIRATAN GARCIA FONTOURA - ME e outros(as)

ADV : MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (Int.Pessoal)

RELATOR : DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2002.60.02.001823-6 ApCrim 66686 VOL: 17

N.Único:0001823-55.2002.4.03.6002

APTE : Justica Publica

APDO(A) : ALEXANDRE RODRIGO CHIMENES LARSON

ADV : DF024811 LEONARDO FERNANDES RANNA

ADV : MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE

APDO(A) : JARVIS CHIMENES PAVAO

ADV : MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL

APDO(A) : MARIA CRISTINA LABURU

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO(A) : VINICIUS NANTES GIMENEZ

ADV : MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA

APDO(A) : NIVIO RADAMIR NOVAES

ADV : MS008643 ANA FLAVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA

APDO(A) : MARIO DE OLIVEIRA SILVEIRA

ADV : MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2002.61.05.009116-3 ApCiv 1348915 VOL: 3

N.Único:0009116-58.2002.4.03.6105

APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP

ADV : SP342506B BRENNO MENEZES SOARES (Int.Pessoal)

ADV : SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI (Int.Pessoal)

APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO(A) : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : SP108644 MARIA LIA PINTO PORTO (Int.Pessoal)

ADV : SP127725 ROBERTO YUZO HAYACIDA

ADV : SP208759 FABRIZIO LUNGARZO O CONNOR

RELATOR : DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2003.60.00.007375-1 ApCiv 1430455 VOL: 3
N.Único:0007375-70.2003.4.03.6000
APTE :FRANCINILDAFREIRE THOMAZ e outro(a)
ADV :MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES
ADV :MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
APTE :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV :MS007889A MARIA SILVIA CELESTINO
ADV :MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA
APDO(A) :CAIXA SEGUROS S/A
ADV :MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADV :MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :FRANCINILDAFREIRE THOMAZ e outro(a)
ADV :MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES
ADV :MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
APDO(A) :EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV :MS007889A MARIA SILVIA CELESTINO
ADV :MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2005.61.81.008562-7 ApCrim 59276 VOL: 7
N.Único:0008562-84.2005.4.03.6181
APTE :ALBERT SHAYO
ADV :SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA
ADV :SP419840 BEATRIZ VILLANOVA
ADV :SP346619 ANDRÉ FERREIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2006.61.12.011479-6 ApelRemNec 1731088 VOL: 7
N.Único:0011479-55.2006.4.03.6112
APTE :MANUEL DA LUZ CORDEIRO e outros(as)
ADV :SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
APDO(A) :Banco do Brasil S/A
ADV :SP142616 ANTONIO ASSIS ALVES
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2007.61.08.003251-1 ApCrim 72331 VOL: 5
N.Único:0003251-69.2007.4.03.6108
APTE :Justica Publica
APDO(A) :MARCELO SIMAO GABRIEL
ADV :SP020023 JUAN CARLOS MULLER
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2007.61.81.003730-7 ApCrim 77314 VOL: 6
N.Único:0003730-37.2007.4.03.6181
APTE :ALBERT SHAYO
ADV :SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA
ADV :SP429083 MARINA BUGNI SAGGES
ADV :SP419840 BEATRIZ VILLANOVA
ADV :SP329233 JULIANE DE MENDONÇA
ADV :SP409325 NAYANE CARVALHO DE BRITO
ADV :SP346619 ANDRÉ FERREIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2008.61.24.000386-0 ApCrim 79721 VOL: 3
N.Único:0000386-88.2008.4.03.6124
APTE :Justica Publica
APTE :PLINIO SANCHEZ SILVA
ADV :SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :PLINIO SANCHEZ SILVA
ADV :SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2010.61.07.001931-4 ApCiv 1819944 VOL: 1
N.Único:0001931-79.2010.4.03.6107
APTE :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
APDO(A) :ENIO RODRIGUES SOUTO e outros(as)
ADV :SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2011.61.08.004035-3 ApCrim 81156 VOL: 7
N.Único:0004035-07.2011.4.03.6108
APTE :CLAUDEIR LUIZ DE CARVALHO
APTE :JOSE JOAO DE CARVALHO
ADV :PR065082 JANICE ALBUQUERQUE
APTE :MAURO SERGIO DE SOUZA
ADV :SP312836 FABRIZIO TOMAZI NOGUEIRA
APTE :JULIANO DA SILVA
ADV :SP283318 ANAISA CHRISTIANE BOSCO PACHECO (Int.Pessoal)
APTE :CLAYTON FRANCISCO MARQUES
ADV :SP291042 DIOGO LUIZ TORRES AMORIM (Int.Pessoal)
APTE :JENINSON FIGUEREDO RODRIGUES
ADV :SP329611 MARCINO TROVÃO JUNIOR (Int.Pessoal)
APTE :LEOMAR SIZINANDE
ADV :SP115340 BELMIRADI CARLA PAES CARDOSO C MARTINS (Int.Pessoal)
APTE :JOSE LAERCIO DE MATOS
ADV :SP303194 IAIR JOSÉ BUBMAN (Int.Pessoal)
APTE :EDIMAR CANDIDO PEREIRA
ADV :SP310097 ADRIANO SPADIM (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2011.61.81.000359-3 ApCrim 74443 VOL: 14
N.Único:0000359-26.2011.4.03.6181
APTE :ARAMIS DA GRACA PEREIRA DE MORAES
ADV :SP108332 RICARDO HASSON SAYEG
APTE :AROLD ALVES DE CARVALHO
ADV :SP212377 LEONARDO HENRIQUES DA SILVA
APTE :GUILHERME MARCOZZI
ADV :SP046169 CYRO KUSANO
APTE :DORVALINO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV :SP211157 ALEXANDRE ALVES ROSSI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2011.61.81.008313-8 ApCrim 78066 VOL: 8
N.Único:0008313-26.2011.4.03.6181
APTE :EULALIA FERREIRA DOMINGOS FORTUNA
ADV :SP397373 CARMO DIEGO FOGACA DE ALMEIDA BORGES
ADV :SP146438 LEONARDO FOGACA PANTALEAO
APTE :MARCIO ANDRE CARDOSO DA SILVA
ADV :SP059430 LADISIAEL BERNARDO
APTE :MARCIO BARBOSA LOURENCO
ADV :SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2012.61.04.001149-8 ApCrim 78841 VOL: 2
N.Único:0001149-13.2012.4.03.6104
APTE :VALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV :SP336430 CINTIA COLLACO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2012.61.10.003636-6 ApCrim 78887 VOL: 3
N.Único:0003636-35.2012.4.03.6110
APTE :DIRCEU TAVARES FERRAO
ADV :SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES
APTE :TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
ADV :SP231280A JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2012.61.21.001467-5 ApCrim 80047 VOL: 5
N.Único:0001467-42.2012.4.03.6121
APTE :CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NARDI
ADV :SP105562 JENISIO MOTTA
APTE :ANDERSON ANTONIO FACHIM DO CARMO
ADV :SP369116 JANAINA BELCHIOR CARDOSO
APTE :JOSE SANTANA JUNIOR
ADV :SP290843 SERGIO BARBOSA NASCIMENTO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2012.61.24.000501-9 ApCrim 79350 VOL: 4
N.Único:0000501-70.2012.4.03.6124
APTE :VINICIUS DANIEL SILVA SANTOS
APTE :RICARDO AUGUSTO ARAUJO CRUZ
ADV :SP249573 AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2012.61.27.000232-0 ApCrim 72050 VOL: 9
N.Único:0000232-22.2012.4.03.6127
APTE :Justica Publica
APTE :JOSE EDUARDO MONACO
ADV :SP308457 FERNANDO BARBOZA DIAS
APTE :EDGAR BOTELHO
ADV :SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :JOSE EDUARDO MONACO
APDO(A) :EDGAR BOTELHO
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2014.61.04.006585-6 ApCrim 78511 VOL: 3
N.Único:0006585-79.2014.4.03.6104
APTE :Justica Publica
APTE :NANCI CRISTINA DIAS DA SILVA
ADV :SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
ADV :SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :NANCI CRISTINA DIAS DA SILVA
ADV :SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
ADV :SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.60.00.000837-2 ApCrim 80502 VOL: 2
N.Único:0000837-53.2015.4.03.6000
APTE :Justica Publica
ADV :PR016627 DINO COSTACURTA
APTE :LEIZA DE OLIVEIRA
ADV :PR075426 RENATA BOTELHO REZENDE SANCHES
ADV :PR016627 DINO COSTACURTA
APDO(A) :Justica Publica
ADV :PR016627 DINO COSTACURTA
APDO(A) :LEIZA DE OLIVEIRA
ADV :PR075426 RENATA BOTELHO REZENDE SANCHES
ADV :PR016627 DINO COSTACURTA
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.02.006730-0 ApCrim 81430 VOL: 3
N.Único:0006730-10.2015.4.03.6102
APTE :ALEXSANDRO ICHISATO DE AZEVEDO reu/ré preso(a)
ADV :SP302408 WAGNER SEVERINO SIMÕES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.05.009724-0 ApCrim 80269 VOL: 3
N.Único:0009724-02.2015.4.03.6105
APTE :ANDRE GUSTAVO LORO PEREIRA
ADV :SP143134 JARINA JEHA DOS SANTOS
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.06.003336-1 ApCrim 77701 VOL: 3
N.Único:0003336-80.2015.4.03.6106
APTE :Justica Publica
APTE :URSULA AMANDA PEDROSO
APTE :SERGIO GARCIA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :URSULA AMANDA PEDROSO
APDO(A) :SERGIO GARCIA
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.06.003889-9 ApCrim 80116 VOL: 3
N.Único:0003889-30.2015.4.03.6106
APTE :FRANCISCO CELSO DA SILVA
ADV :SP080137 NAMI PEDRO NETO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.08.002596-5 ApCrim 80904 VOL: 3
N.Único:0002596-19.2015.4.03.6108
APTE :CARLOS ALBERTO SANTOS
APTE :PAULO ROBERTO SANTOS
ADV :SP361746 LUCAS DE ANTONIO MARTINS
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.16.000983-6 ApCrim 80419 VOL: 4
N.Único:0000983-37.2015.4.03.6116
APTE :MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV :SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.23.001973-4 ApCrim 80633 VOL: 2
N.Único:0001973-07.2015.4.03.6123
APTE :JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
ADV :SP390705 MATHEUS LIMA PENHA (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.26.006944-2 ApCrim 74333 VOL: 3
N.Único:0006944-26.2015.4.03.6126
APTE :FABIO BARROS DOS SANTOS
ADV :SP242679 RICARDO FANTI IACONO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.29.000459-0 ApCrim 79947 VOL: 6
N.Único:0000459-98.2015.4.03.6129
APTE :DARLAN AUGUSTO FERNANDES OMETTO
ADV :SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.012044-0 ApCrim 78027 VOL: 2
N.Único:0012044-88.2015.4.03.6181
APTE :MARCIO ALEXANDRE DONATE
ADV :SP132463 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV :SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.60.00.013515-5 ApCrim 79318 VOL: 4
N.Único:0013515-66.2016.4.03.6000
APTE :Justica Publica
APTE :MARCIA BISPO FONTOURA reu/ré preso(a)
APTE :ALFREDO SILVA DE JESUS reu/ré preso(a)
ADV :MS015999 CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO
APTE :JHONATAN BATISTA DA SILVA reu/ré preso(a)
ADV :ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :THIAGO DE MATOS LOPES reu/ré preso(a)
ADV :MS011817 ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES GASPAR
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MARCIA BISPO FONTOURA reu/ré preso(a)
APDO(A) :ALFREDO SILVA DE JESUS
ADV :MS015999 CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO
APDO(A) :JHONATAN BATISTA DA SILVA reu/ré preso(a)
ADV :ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :THIAGO DE MATOS LOPES
ADV :MS011817 ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES GASPAR
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.02.008739-9 ApCrim 75569 VOL: 2
N.Único:0008739-08.2016.4.03.6102
APTE :ROGERIO ROBERTO SILVA SAMPAIO
ADV :SP303920 ADHEMAR GOMES PADRÃO NETO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.03.007376-2 ApCrim 80386 VOL: 2
N.Único:0007376-80.2016.4.03.6103
APTE :DONIZETI ALVES
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.08.004476-9 ApCrim 81645 VOL: 3
N.Único:0004476-12.2016.4.03.6108
APTE :Justica Publica
APDO(A) :RENAN DOS SANTOS VALERIO
ADV :SP263804 ANTONIO CARLOS DOMINGUES JUNIOR
APDO(A) :OSVALDO VALERIO
ADV :SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.12.012348-1 ApCrim 78611 VOL: 3
N.Único:0012348-66.2016.4.03.6112
APTE :Justica Publica
APDO(A) :ANDRE MAXIMILIANO VIOLIN
ADV :SP213306 ROBERTO COUTINHO MARTINS
APDO(A) :EVANDRO ALVES GARCIA
ADV :SP233898 MARCELO HAMAN
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.18.002361-2 ApCrim 79933 VOL: 2
N.Único:0002361-85.2016.4.03.6118
APTE :Justica Publica
APTE :MARCIO LUIS ARANTES NOGUEIRA
ADV :SP373053 MAYARA FERRAZ DE OLIVEIRA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MARCIO LUIS ARANTES NOGUEIRA
ADV :SP373053 MAYARA FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.26.002539-0 ApCrim 78761 VOL: 3
N.Único:0002539-10.2016.4.03.6126
APTE :Justica Publica
APDO(A) :FABIO BARROS DOS SANTOS
ADV :SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES
ADV :SP242679 RICARDO FANTI IACONO
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.28.003700-1 ApCrim 80639 VOL: 4
N.Único:0003700-49.2016.4.03.6128
APTE :CELSO JUNCO COSTA
ADV :SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APTE :REGINALDO VILA
ADV :SP374454 GLAUCO HENRIQUE TEOTONIO DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.38.001263-4 ApCrim 79752 VOL: 2
N.Único:0001263-05.2016.4.03.6138
APTE :BERTOLDO LUIZ MATSUCUMA GARCIA
ADV :SP112895 JOSE BORGES DA SILVA
APTE :FABIO LUIS MARQUES
ADV :SP313332 LUCAS DE SOUSA LINO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2016.61.81.001936-7 ApCrim 77077 VOL: 3
N.Único:0001936-63.2016.4.03.6181
APTE :ISAQUE TAKAO MIURA
ADV :SP030210 REYNALDO FRANZOZO CARDOSO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.04.002245-7 ApCrim 81648 VOL: 16
N.Único:0002245-87.2017.4.03.6104
APTE :JOSE ESTEYMAN POVEDA CANO reu/ré preso(a)
ADV :SP170854 JOSÉ CORDEIRO DE LIMA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.04.003878-7 ApCrim 76344 VOL: 6
N.Único:0003878-36.2017.4.03.6104
APTE :CYRO RAMOS NOGUEIRA FILHO reu/ré preso(a)
ADV :SP312223 GUILHERME GOUVEA PICOLO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.006939-9 ApCrim 77169 VOL: 3
N.Único:0006939-62.2017.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :ROBERTO ROBSON LOPES CAVALCANTI
ADV :SP173180 JOÃO BARBOSA DE LIMA
RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.011642-0 AgExPe 942 VOL: 1
N.Único:0011642-36.2017.4.03.6181
AGRTE :Justica Publica
AGRDO(A) :DANIEL INACIO
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.012850-1 ApCrim 80399 VOL: 2
 N.Único:0012850-55.2017.4.03.6181
 APTE :JOSE ANTONIO DA SILVA
 ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.013060-0 ApCrim 80745 VOL: 3
 N.Único:0013060-09.2017.4.03.6181
 APTE :VANESSA SOARES SILVA
 ADV :SP402362 HELDER HENRIQUE GALONI
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.013420-3 ApCrim 80530 VOL: 3
 N.Único:0013420-41.2017.4.03.6181
 APTE :ROBERTS GRUTKOVSKIS reu/ré preso(a)
 ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 2018.61.10.000256-5 ApCrim 80160 VOL: 3
 N.Único:0000256-91.2018.4.03.6110
 APTE :JOSE ALEUDO DA SILVA SOUSA reu/ré preso(a)
 ADV :SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR
 APTE :JEFFERSON FERNANDO DODOU DA SILVA reu/ré preso(a)
 ADV :SP125867 DOROTEIA MONTEIRO
 APTE :RODRIGO BORGES DA SILVA reu/ré preso(a)
 ADV :SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR
 APTE :MARCALIZIDRO PEREIRA
 ADV :SP104714 MARCOS SANTANNA
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.002097-4 ApCrim 77983 VOL: 3
 N.Único:0002097-05.2018.4.03.6181
 APTE :Justica Publica
 APTE :NILSON GOMES CARDOSO reu/ré preso(a)
 ADV :SP285005B SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO (Int.Pessoal)
 ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
 APDO(A) :Justica Publica
 APDO(A) :NILSON GOMES CARDOSO reu/ré preso(a)
 ADV :SP285005B SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO (Int.Pessoal)
 ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
 RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.004223-4 RSE 8643 VOL: 5
 N.Único:0004223-28.2018.4.03.6181
 RECTE :NICOLAU DOS SANTOS NETO
 ADV :SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
 RECD(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. PAULO FONTES / QUINTA TURMA

PROCESSO 2019.61.81.001897-2 ApCrim 81717 VOL: 3
 N.Único:0001897-61.2019.4.03.6181
 APTE :PAULO JOSE LEME DE BARROS
 ADV :SP038555 LUIZ EDUARDO GREENHALGH
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROCESSO 2019.61.81.002689-0 RSE 8943 VOL: 2
 N.Único:0002689-15.2019.4.03.6181
 RECTE :MAURO VINOCUR espólio
 REPTE :MARIA HELENA RODRIGUES VINOCUR
 ADV :SP355061A SUZANA DE CAMARGO GOMES
 RECD(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO / QUINTA TURMA

PROCESSO 1999.60.00.007984-0 ApCrim 67887 VOL: 7
 N.Único:0007984-92.1999.4.03.6000
 APTE :SERGIO ROBERTO DE CARVALHO
 APTE :LEILA POMPEU DE CARVALHO
 ADV :SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO
 ADV :MS017023 CLARYANA ANGELIM FONTOURA
 APDO(A) :Justica Publica
 RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 1999.61.00.053734-0 ApCiv 1476856 VOL: 3
 N.Único:0053734-11.1999.4.03.6100
 APTE :ARTURO HIPOLITO MONTANER GARAY e outro(a)
 ADV :SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
 APTE :SILVIA CASAS ALVAREZ
 ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
 APDO(A) :BANCO BAMERINDUS SAO PAULO-CIA DE CREDITO IMOBILIARIO
 ADV :SP045316A OTTO STEINER JUNIOR
 RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2000.61.00.038275-0 ApCiv 853680 VOL: 2
 N.Único:0038275-32.2000.4.03.6100
 APTE :Caixa Economica Federal- CEF
 ADV :SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA
 APDO(A) :RAUL PEREIRA CASIMIRO e outros(as)
 ADV :SP242633 MARCIO BERNARDES e outros(as)
 RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2000.61.05.005704-3 ApCrim 78763 VOL: 3
N.Único:0005704-90.2000.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :CAIO ALBINO DE SOUZA
ADV :SP073885 MARCO ANTONIO SANZI
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :CAIO ALBINO DE SOUZA
ADV :SP073885 MARCO ANTONIO SANZI
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2002.61.00.011188-9 ApelRemNec 250951 VOL: 1
N.Único:0011188-33.2002.4.03.6100
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
APDO(A) :Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo SABESP
ADV :SP136425 CELSO ALVES HERNANDES
ADV :SP211570 OSCAR LOPES DE ALENCAR JUNIOR
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2002.61.10.007147-6 ApCrim 65655 VOL: 4
N.Único:0007147-90.2002.4.03.6110
APTE :CELINA VIEIRA MARQUES
ADV :MS002256 WALDEMIER DE ANDRADE
APTE :JOSE ANASTACIO DE SOUZA
ADV :SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APTE :MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALVARES
ADV :SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.60.00.006519-5 ApCiv 1959474 VOL: 2
N.Único:0006519-09.2003.4.03.6000
APTE :LINDAMAR ZANGIROLAMI TAKAMURA e outro(a)
ADVG :SIMONE CASTRO FERES DE MELO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :MS013654 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI
PARTE R :PAULO JOSE MUNIZ DE OLIVEIRA e outro(a)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.60.02.003814-8 ApCrim 38383 VOL: 7
N.Único:0003814-32.2003.4.03.6002
APTE :SEBASTIAO NUNES SIQUEIRA
ADV :MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.60.02.003843-4 ApCrim 59484 VOL: 25
N.Único:0003843-82.2003.4.03.6002
APTE :LAIDENSS GUIMARAES DA SILVA
APTE :LEIDNIZ GUIMARAES DA SILVA
APTE :LEIBNITZ CARLOS GUIMARAES
APTE :RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
APTE :LIVIA GUIMARAES DA SILVA
ADV :MS005538 FABIO RICARDO TRAD
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.03.007809-1 ApCrim 72326 VOL: 5
N.Único:0007809-41.2003.4.03.6103
APTE :Justica Publica
APTE :FERDINANDO SALERNO
ADV :SP407870 CAROLINA MARIA DO PRADO VENEZIANI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.05.012590-6 ApCrim 79953 VOL: 3
N.Único:0012590-03.2003.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :MARCELO SOARES PEREIRA
APTE :JOSE HENRIQUE SOARES PEREIRA
ADV :SP219775 ADRIANO DE SOUZA PINTO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MARCELO SOARES PEREIRA
APDO(A) :JOSE HENRIQUE SOARES PEREIRA
ADV :SP219775 ADRIANO DE SOUZA PINTO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.06.000522-3 ApCrim 600008 VOL: 6
N.Único:0000522-18.2003.4.03.6106
APTE :LINCOLN XAVIER DE OLIVEIRA
ADV :SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2003.61.81.004727-7 ApCrim 80247 VOL: 5
N.Único:0004727-59.2003.4.03.6181
APTE :WILSON SHIMIDT
APTE :VALERIA APARECIDA DE LIMA
ADV :MG064576 GUILHERME COELHO COLEN
ADV :MG123415 LUCAS FERREIRA BICALHO
ADV :SP349819B ANA PAULA PENHA DE OLIVEIRA AAGNELLI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2004.61.03.004755-4 ApelRemNec 1382102 VOL: 2
N.Único:0004755-33.2004.4.03.6103
APTE :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
APDO(A) :ALINE RIERA DA SILVA e outros(as)
ADV :SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SJ CAMPOS SP
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2004.61.05.014600-8 ApCrim 76606 VOL: 3
N.Único:0014600-83.2004.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :LUIZ SIMOES DA CUNHA
ADV :SP157643 CAIO PIVA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :LUIZ SIMOES DA CUNHA
ADV :SP157643 CAIO PIVA
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.60.00.002698-8 ApCrim 72870 VOL: 7
N.Único:0002698-26.2005.4.03.6000
APTE :Justica Publica
APTE :JOAO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS
ADVG :ARLETE MARIA DE SOUZA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :MACIEL BATISTA DOS SANTOS
APTE :SERVILIO DE SOUZA JUNIOR
ADV :PR030303 MARCIO A PINHEIRO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :JOAO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS
ADVG :ARLETE MARIA DE SOUZA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :MACIEL BATISTA DOS SANTOS
APDO(A) :SERVILIO DE SOUZA JUNIOR
ADV :PR030303 MARCIO A PINHEIRO
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.02.015057-9 ApCiv 1509171 VOL: 2
N.Único:0015057-90.2005.4.03.6102
APTE :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE
APTE :CAIXA SEGUROS S/A
ADV :SP344647A ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA
APDO(A) :JOSE HUMBERTO DELBON
ADV :SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.05.002657-3 ApCrim 68277 VOL: 2
N.Único:0002657-35.2005.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APDO(A) :DANIELLE ROSE URZEDO KATZ
ADV :SP154294 MARCELO SAMPAIO SOARES
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.05.004912-3 ApCrim 76752 VOL: 3
N.Único:0004912-63.2005.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
APTE :MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADV :SP400400 BRUNO NOVAES BERTANI
APTE :SERGIO LUIZ CHECCHIA MASSON
ADV :SP113843 NORBERTO PRADO SOARES
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
APDO(A) :MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADV :SP400400 BRUNO NOVAES BERTANI
APDO(A) :SERGIO LUIZ CHECCHIA MASSON
ADV :SP113843 NORBERTO PRADO SOARES
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.08.001683-1 ApCrim 65378 VOL: 3
N.Único:0001683-86.2005.4.03.6108
APTE :Justica Publica
APTE :MAURO LEITE TOLEDO FILHO
ADV :SP069568 EDSON ROBERTO REIS
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MAURO LEITE TOLEDO FILHO
ADV :SP069568 EDSON ROBERTO REIS
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.81.010146-3 ApCrim 81577 VOL: 10
N.Único:0010146-89.2005.4.03.6181
APTE :PEDRO DA ROCHA BRITES
ADV :SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
ADV :SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO
APTE :GLORIA CARMEN PINHEIRO RODRIGUES
ADV :SP094763 MAURIZIO COLOMBA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2005.61.81.011999-6 ApCrim 70063 VOL: 4
N.Único:0011999-36.2005.4.03.6181
APTE :RONALDO TRANCHESI
ADV :SP242219 MARCELLEONARDO DINIZ
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.00.018635-4 ApelRemNec 1287317 VOL: 2
N.Único:0018635-33.2006.4.03.6100
APTE :POLIMOLD INDL/S/A
ADV :SP125645 HALLEY HENARES NETO
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.04.008651-6 ApCrim 76056 VOL: 6
N.Único:0008651-13.2006.4.03.6104
APTE :JOAO RECCHIANETO
ADV :SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.06.004050-9 ApCrim 71704 VOL: 3
N.Único:0004050-55.2006.4.03.6106
APTE :WILSON TUTOMUYABUTA
ADV :SP255756 JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.08.006334-5 ApCrim 77645 VOL: 3
N.Único:0006334-30.2006.4.03.6108
APTE :Justica Publica
APDO(A) :PAULO ROBERTO FUSCO
ADV :SP032947 JAIRO ASSIS DE OLIVEIRA
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.81.004626-2 ApCrim 60687 VOL: 3
N.Único:0004626-17.2006.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APTE :ROBERTO FERREIRA SILVA
ADV :SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA
APTE :MOYSES PEREIRANEVA
ADV :SP114931 JONAS MARZAGAO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ROBERTO FERREIRA SILVA
ADV :SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA
APDO(A) :MOYSES PEREIRANEVA
ADV :SP114931 JONAS MARZAGAO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2006.61.81.005997-9 ApCrim 73109 VOL: 5
N.Único:0005997-16.2006.4.03.6181
APTE :RIVALDO JOSE FERREIRA CARLI
ADV :SP291453 LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :ROBERTO HENRIQUE AMARO LEO
ADV :SP024760 ANTONIO CARLOS LEO
APTE :CLAUDIA APARECIDA FELIZARDO (Int.Pessoal)
ADV :SP304601 JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.02.009231-0 ApCrim 66325 VOL: 3
N.Único:0009231-15.2007.4.03.6102
APTE :DIONISIO VEIGA DE PAULA
ADVG :RENATO TAVARES DE PAULA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.04.000578-8 ApCrim 75354 VOL: 3
N.Único:0000578-18.2007.4.03.6104
APTE :Justica Publica
APTE :MAURO FINOTTI
ADV :SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MAURO FINOTTI
ADV :SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.24.000567-0 ApCrim 61856 VOL: 3
N.Único:0000567-26.2007.4.03.6124
APTE :Justica Publica
APTE :VILSON ALVES
ADV :SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA (Int.Pessoal)
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :VILSON ALVES
ADV :SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.81.010935-5 ApCrim 71433 VOL: 4
N.Único:0010935-20.2007.4.03.6181
APTE :JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV :SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI
APTE :FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV :SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2007.61.81.014129-9 ApCrim 73638 VOL: 4
N.Único:0014129-28.2007.4.03.6181
APTE :JOSE ROBERTO GONCALVES
ADV :SP019921 MARIO JOEL MALARA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.009102-9 ApCiv 1640307 VOL: 1
N.Único:0009102-79.2008.4.03.6100
APTE :LUCINDO RAFAEL
ADV :SP362218 JEFFERSON HÉLIO DA COSTA CARVALHO
ADV :SP036802 LUCINDO RAFAEL
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.00.011692-0 ApCiv 1611572 VOL: 3
N.Único:0011692-29.2008.4.03.6100
APTE :ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I
ADV :SP169451 LUCIANA NAZIMA
ADV :SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
APDO(A) :União Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.09.010543-6 ApCrim 74857 VOL: 6
N.Único:0010543-68.2008.4.03.6109
APTE :ITAMAR VICENTE DA SILVA
ADV :PR036059 MAURICIO DEFASSI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.15.001290-1 ApCrim 65749 VOL: 2
N.Único:0001290-38.2008.4.03.6115
APTE :Justica Publica
APTE :NILTON CESAR PASQUINI
ADV :SP274183 RENAN NOGUEIRA FARAH
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :NILTON CESAR PASQUINI
ADV :SP274183 RENAN NOGUEIRA FARAH
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.17.002918-9 ApCrim 78635 VOL: 3
N.Único:0002918-56.2008.4.03.6117
APTE :JOAO CAVIQUIOLI FILHO
ADV :SC027714 LUIS CLEI ROSA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.20.006234-7 ApCrim 64907 VOL: 4
N.Único:0006234-68.2008.4.03.6120
APTE :EDSON CARLOS DIAS
APTE :AMAURI BRANDAO DE PAULA
ADV :SP080833 FERNANDO CORREDA SILVA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.21.001544-5 ApCrim 79475 VOL: 3
N.Único:0001544-90.2008.4.03.6121
APTE :LIGIA MARIA BAPTISTELLA
ADV :SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES (Int.Pessoal)
APTE :SERGIO GONTARCZIK
ADV :SP332312 RENATO MARCONDES DA FONSECA RAGASINE (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.81.004182-0 ApCrim 78317 VOL: 3
N.Único:0004182-13.2008.4.03.6181
APTE :NELSON LUIS PEREIRA CORBETT
ADVG :MAIRAYUMI HASANUMA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.81.013506-1 ApCrim 66666 VOL: 3
N.Único:0013506-27.2008.4.03.6181
APTE :MARCELO PEREIRA
ADV :PR053355 GEORGE AMADO TOLEDO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2008.61.81.016120-5 ApCrim 77970 VOL: 4
N.Único:0016120-05.2008.4.03.6181
APTE :SILVINO DE SOUZA
ADV :SP275199 MIRTES LILIA BRASILEIRO FAVERO
APTE :EDMILSON DE ALMEIDA SANTOS
ADV :SP046334 ANTONIO JOSE JOIA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
PARTER :ACACIO PAULINO
ADV :SP291453 LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.60.00.001303-3 ApCrim 75520 VOL: 7
N.Único:0001303-57.2009.4.03.6000
APTE :MARIA EDILMA MORAIS DE MATOS
ADV :MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.60.00.001386-0 ApCrim 70750 VOL: 4
N.Único:0001386-73.2009.4.03.6000
APTE :JULIO CESAR DUARTE
ADV :MS017013 BRUNO AFONSO PEREIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.60.00.013870-0 ApCrim 78278 VOL: 3
N.Único:0013870-23.2009.4.03.6000
APTE :Justica Publica
APTE :GRACIELE DOS SANTOS
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :GRACIELE DOS SANTOS
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.00.000519-1 ApCiv 1916955 VOL: 4
N.Único:0000519-71.2009.4.03.6100
APTE :SANDRO SANTOS e outro(a)
ADV :SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP267078 CAMILA GRAVATO CORREDA SILVA
APDO(A) :EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.08.004946-5 ApCrim 80823 VOL: 6
N.Único:0004946-87.2009.4.03.6108
APTE :ABNER ARAUJO PINHEIRO
ADV :SP357702 SERGIO CEGARRA REDES PEREIRA
ADV :SP414013 MARCOS ANTONIO CAMPANATTI FILHO
ADV :SP357582 CAIO FERREIRA NETO
APTE :MARCOS SCARCELLI
ADV :SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.20.008985-0 ApCrim 79544 VOL: 3
N.Único:0008985-91.2009.4.03.6120
APTE :GUSTAVO CHRISCOLIN MACHADO
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
INDIC :FABIO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.24.000778-9 ApCrim 79558 VOL: 3
N.Único:0000778-91.2009.4.03.6124
APTE :MAURINO JOSE DE GRANDE
ADV :SP173021 HERMES NATALIN MARQUES (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.81.002695-1 ApCrim 68199 VOL: 4
N.Único:0002695-71.2009.4.03.6181
APTE :DENILSON TADEU SANTANA
ADV :SP255726 EVELYN HAMAM CAPRAMASCHIO
ADV :SP305716 MARIA HELENA PASIN PINCHIARO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2009.61.81.002700-1 ApCrim 77046 VOL: 3
N.Único:0002700-93.2009.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APTE :JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADV :SP221531 ADRIANA ANTONIO MAIERO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADV :SP221531 ADRIANA ANTONIO MAIERO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.60.06.000075-6 ApCiv 1660148 VOL: 3
N.Único:0000075-92.2010.4.03.6006
APTE :MUNICIPIO DE TACURU MS
ADV :MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
APDO(A) :Ministerio Publico Federal
PROC :MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
APDO(A) :Uniao Federal
APDO(A) :Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.001988-0 ApCiv 1671168 VOL: 2
N.Único:0001988-21.2010.4.03.6100
APTE :VIACAO ITU LTDA
ADV :SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.00.017890-7 ApCiv 1932312 VOL: 13
N.Único:0017890-14.2010.4.03.6100
APTE :DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
ADV :SP090389 HELCIO HONDA
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.05.003978-2 ApCiv 1812025 VOL: 6
N.Único:0003978-32.2010.4.03.6105
APTE :INGETEAM LTDA
ADV :PR026744 CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :INGETEAM LTDA
ADV :PR026744 CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.11.002536-8 ApCrim 66137 VOL: 3
N.Único:0002536-13.2010.4.03.6111
APTE :ALAN NERCELSON DOS SANTOS
ADV :SP266255A CARLOS EDUARDO THOME
APTE :Justica Publica
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :ALAN NERCELSON DOS SANTOS
ADV :SP266255A CARLOS EDUARDO THOME
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.16.001193-6 ApCrim 62615 VOL: 3
N.Único:0001193-64.2010.4.03.6116
APTE :MAGNO DE CAMARGO COSCARELLI DOS SANTOS
ADV :SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
APTE :SANDRO LUCIANO DE ARRUDA
ADV :PR005697 EDISON SOARES DE ARRUDA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.19.009088-7 ApCrim 75170 VOL: 3
N.Único:0009088-67.2010.4.03.6119
APTE :ANDRE BALDONI BATSOW
ADV :RJ118053 FERNANDO CHRISTIAN BRANDÃO SILVEIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.81.003305-2 ApCrim 68380 VOL: 4
N.Único:0003305-05.2010.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :IBRAIM HAGENETO
ADV :SP271612 TIAGO CAMPANA BULLARA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :ROGERIO SILVA
ADV :SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2010.61.81.012009-0 ApCrim 65585 VOL: 3
N.Único:0012009-07.2010.4.03.6181
APTE :JUSCELINO APOLINARIO DA SILVA
ADV :TIAGO CAMPANA BULLARA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.60.02.003800-5 ApCrim 72889 VOL: 3
N.Único:0003800-67.2011.4.03.6002
APTE :LUCIANO MENEGATTI
ADV :MS005712 CARLOS RODRIGUES PACHECO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.00.000096-5 ApCiv 1747659 VOL: 2
N.Único:0000096-43.2011.4.03.6100
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :SONDADO BRASIL S/A
ADV :SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.05.011113-8 ApCrim 73790 VOL: 7
N.Único:0011113-61.2011.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :DECIO RABELO DE CASTRO FILHO
ADV :SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI
ADV :SP317530 JHONY FIORAVANTE BATAGLIOLI
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :DECIO RABELO DE CASTRO FILHO
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.05.015728-0 ApCrim 75555 VOL: 4
N.Único:0015728-94.2011.4.03.6105
APTE :JULIO BENTO DOS SANTOS
ADV :SP283318 ANAISA CHRISTIANE BOSCO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.10.001521-8 ApCrim 70129 VOL: 6
N.Único:0001521-75.2011.4.03.6110
APTE :FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
ADV :SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.18.001389-0 ApCrim 62439 VOL: 2
N.Único:0001389-91.2011.4.03.6118
APTE :IVANER RIBEIRO DOS SANTOS
ADV :SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.19.007624-0 ApCiv 1898082 VOL: 1
N.Único:0007624-71.2011.4.03.6119
APTE :ANTONIO MIGUEL DA SILVA e outro(a)
ADV :JULIANE RIGON TABORDA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO(A) :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP172634 GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.27.002518-1 ApCrim 77532 VOL: 6
N.Único:0002518-07.2011.4.03.6127
APTE :Justica Publica
APDO(A) :HERALDO DOS REIS MOUCESSIAN
ADV :SP329629 NATHALIA JOSEPHINA CARBINATTO (Int.Pessoal)
APDO(A) :CARLOS ROBERTO REIS MOUCESSIAN
ADV :SP361331 SILAS DE LIMA MAURE (Int.Pessoal)
APDO(A) :LUIZ HENRIQUE MOUCESSIAN
ADV :SP085021 JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ
APDO(A) :LUIS ANTONIO TRESOLDI
ADV :SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.81.000973-0 ApCrim 79926 VOL: 15
N.Único:0000973-31.2011.4.03.6181
APTE :JONAS MATTOS
ADV :SP110496 ALFREDO JORGE ACHOA MELLO
ADV :SP302617 DANILO DIAS TICAMI
APTE :LUIZ GILBERTO CESARI
APTE :JOAO ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :LUIZ ANTONIO RAMOS DE GODOY
APTE :MARCO AURELIO LOPES SAUEIA
ADV :SP183646 CARINA QUITO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2011.61.81.008299-7 ApCrim 75992 VOL: 4
N.Único:0008299-42.2011.4.03.6181
APTE :JOSE ULISSES PAIVA DOS ANJOS
ADV :SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.60.00.008917-6 ApCiv 1978785 VOL: 2
N.Único:0008917-11.2012.4.03.6000
APTE :SERGIO ALBUQUERQUE MOURA e outro(a)
ADV :MS016518 PEDRO PUTTINI MENDES
APDO(A) :Uniao Federal
ADV :SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
APDO(A) :Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADVG :ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
APDO(A) :COMUNIDADE INDIGENA TERENA DA TERRA INDIGENA BURITI
REPTA :Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADVG :REGINA FLAVIA AZEVEDO MARQUES DOS SANTOS
RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.00.014191-7 ApCiv 1843086 VOL: 4
N.Único:0014191-44.2012.4.03.6100
APTE :Caixa Economica Federal - CEF
ADV :SP166349 GIZA HELENA COELHO
APDO(A) :RICARDO ALAN KARDEC ROCHA falecido(a)
ADV :SP285553 BEATRIZ LANCIA NORONHA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
INTERES :WAN PLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGNES LTDA e outros(as)
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.03.006748-3 ApCrim 81547 VOL: 2
N.Único:0006748-33.2012.4.03.6103
APTE :Justica Publica
APTE :LINO RAMON VIEIRA DA ROCHA
ADV :SP223469 LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :LINO RAMON VIEIRA DA ROCHA
ADV :SP223469 LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR
RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.04.001161-9 ApCrim 81728 VOL: 2
N.Único:0001161-27.2012.4.03.6104
APTE :Justica Publica
APDO(A) :KARINA HERMIDA QUEIROZ
ADV :SP231970 MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA
RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.05.004734-9 ApCrim 80428 VOL: 6
N.Único:0004734-70.2012.4.03.6105
APTE :JULIO BENTO DOS SANTOS reu/ré preso(a)
ADV :SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO
APTE :NICODEMUS DE CARVALHO
ADV :SP062504 JOSE ROBERTO FRANCISCO
APTE :JORGE MATSUMOTO
ADV :SP083984 JAIR RATEIRO
APTE :MAURO ANTONIO MORENO
ADV :SP121558 ACACIO APARECIDO BENTO
APTE :MOISES BENTO GONCALVES
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :CICERO BATALHADA SILVA
ADVG :SHIRLEY MONROY (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.06.002292-1 ApelRemNec 1827153 VOL: 3
N.Único:0002292-31.2012.4.03.6106
APTE :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000011 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADV :SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
ADV :SP011178 IVES GANDRADA SILVA MARTINS
REMTE :JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.08.000425-0 ApCrim 73079 VOL: 3
N.Único:0000425-94.2012.4.03.6108
APTE :LEANDRO CORTEZ DA SILVA
ADV :SP254531 HERBERT DEIVID HERRERA (Int.Pessoal)
APTE :DIOGO ANTONIO DA SILVA
ADV :SP210484 JANAINA MALAGUTTI NUNES DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.08.003249-0 ApCrim 78981 VOL: 3
N.Único:0003249-26.2012.4.03.6108
APTE :Justica Publica
APTE :WELLINGTON JOSE TEIXEIRA
ADV :SP229118 LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :WELLINGTON JOSE TEIXEIRA
ADV :SP229118 LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.09.003343-0 ApCrim 68826 VOL: 3
N.Único:0003343-68.2012.4.03.6109
APTE :FABIO CASSIUS DE MELO
ADV :SP286135 FAGNER RODRIGO CAMPOS (Int.Pessoal)
APTE :MIGUELAUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV :SP163887 ALESSANDRO CIRULLI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.13.001298-4 ApCiv 1842665 VOL: 1
N.Único:0001298-79.2012.4.03.6113
APTE :ANTONIO AUGUSTO MACHADO e outro(a)
ADV :SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA
APTE :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
ADV :SP122855 CARLOS EDUARDO CURY
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :ANTONIO AUGUSTO MACHADO e outro(a)
ADV :SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA
APDO(A) :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
ADV :SP122855 CARLOS EDUARDO CURY
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.15.002005-6 ApCrim 79385 VOL: 2
N.Único:0002005-41.2012.4.03.6115
APTE :Justica Publica
APDO(A) :ANTONIO CELSO DE CARVALHO PINTO FILHO
ADV :SP347925 UMBERTO MORAES (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.25.000319-6 ApCrim 64531 VOL: 2
N.Único:0000319-81.2012.4.03.6125
APTE :ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES
ADV :SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.30.002609-5 ApCrim 73129 VOL: 3
N.Único:0002609-54.2012.4.03.6130
APTE :SONIA MARIZA BRANCO
ADV :SP212004 CLAUDIO JOSE LANGROIVA PEREIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.81.002374-2 ApCrim 76201 VOL: 5
N.Único:0002374-31.2012.4.03.6181
APTE :JEFFERSON ALVES FERREIRA
ADV :SP267377 ANDERSON MENDES SERENO
APTE :CRISTIANO BONIFACIO DA SILVA
ADV :SP296805 JOSE HENRIQUE QUIROS BELLO
APTE :JOSE MILTON BORGES DE ALMEIDA
ADV :SP267377 ANDERSON MENDES SERENO
APTE :DIOGO LUZZI
ADV :SP338440 LUIS CLAUDIO SILVA DALUZ
APTE :DOUGLAS NOVAIS
ADV :SP301540 RENATO SOUSA FONSECA
APDO(A) :Justica Publica
ASSIST :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP313976 MARCO AURELIO PANADES ARANHA
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.81.003652-9 ApCrim 72012 VOL: 3
N.Único:0003652-67.2012.4.03.6181
APTE :THIAGO ARAUJO DA SILVA
ADV :SP260709 ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES
APTE :WESLLEY ALLAN SPINELLI
ADV :SP320880 MAURICIO SANTANNA NURMBERGER
ADV :SP268806 LUCAS FERNANDES
APTE :JORGE DOS SANTOS
ADV :SP045677 FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
APTE :ANDERSON SILVA DE SOUZA
ADV :SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA
APTE :DOUGLAS NOVAIS
ADV :SP301540 RENATO SOUSA FONSECA
APDO(A) :Justica Publica
ASSIST :Caixa Economica Federal- CEF
ADV :SP240573 CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES
ADV :SP259471 PATRICIA NOBREGA DIAS
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.81.011368-8 ApCrim 78752 VOL: 2
N.Único:0011368-48.2012.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :FLAUZIO DOS SANTOS SANTANA
ADVG :MAIRA YUMI HASUNUMA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2012.61.81.012353-0 ApCrim 81748 VOL: 2
N.Único:0012353-17.2012.4.03.6181
APTE :EDSON GONCALVES BRAGA
ADV :SP254820 SANDRARUIZ DO NASCIMENTO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.60.00.002605-5 ApCrim 76876 VOL: 6
N.Único:0002605-82.2013.4.03.6000
APTE :Justica Publica
APTE :MARCOS ROBERTO RIBEIRO
ADV :MS009174B ALBERTO GASPARETO
APTE :ADEMILSON DA SILVA
APTE :ADRIANA MARIA DA SILVA CARDOSO
APTE :SUE ELLEN CRISTINA DA ROCHA SILVA
ADV :MS012489 AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :MARCOS ROBERTO RIBEIRO
ADV :MS009174B ALBERTO GASPARETO
APDO(A) :ADEMILSON DA SILVA
APDO(A) :ADRIANA MARIA DA SILVA CARDOSO
APDO(A) :SUE ELLEN CRISTINA DA ROCHA SILVA
ADV :MS012489 AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.02.003359-6 ApCrim 71483 VOL: 1
N.Único:0003359-09.2013.4.03.6102
APTE :JOSE CARLOS PEREIRA AMPARADO
ADV :SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.02.005703-5 ApCrim 75303 VOL: 3
N.Único:0005703-60.2013.4.03.6102
APTE :Justica Publica
APDO(A) :MAURO DE BARROS TERENA
ADVG :RICARDO KIFER AMORIM (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.03.003949-2 ApCrim 64541 VOL: 3
N.Único:0003949-80.2013.4.03.6103
APTE :CELSO LUIS VASQUES
ADVG :JOAO ROBERTO DE TOLEDO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.03.004888-2 ApCrim 79313 VOL: 14
N.Único:0004888-60.2013.4.03.6103
APTE :Justica Publica
APTE :APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS
ADV :SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE
APTE :JORDANA KAREN DE MORAIS MERCADO
ADV :SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR
APTE :EDSON LUIZ DE SOUZA
ADV :SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA
APTE :GEOCI LEONAR BARBOSA
ADV :SP285681 JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS
ADV :SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE
APDO(A) :JORDANA KAREN DE MORAIS MERCADO
ADV :SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR
APDO(A) :EDSON LUIZ DE SOUZA
ADV :SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA
APDO(A) :GEOCI LEONAR BARBOSA
ADV :SP285681 JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
APDO(A) :ALINE VANESSA PUPIM
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.04.004390-0 ApCiv 350144 VOL: 1
N.Único:0004390-58.2013.4.03.6104
APTE :PEDREIRA MONGAGUALTA
ADV :SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS
APDO(A) :Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.04.011682-3 ApCrim 81677 VOL: 2
N.Único:0011682-94.2013.4.03.6104
APTE :FABIO RAFAEL CICHON
ADV :PR050646 AMADEU MARQUES JUNIOR
APTE :ANTONIO MARIA DA SILVA MATOS JUNIOR
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.11.003163-1 ApCrim 63186 VOL: 6
N.Único:0003163-12.2013.4.03.6111
APTE :Justica Publica
APTE :ADILSON MAGOSSO
ADV :SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO
APTE :SIDNEY MINALI
ADV :SP231755 EVERTON MOREIRA SEGURO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ADILSON MAGOSSO
ADV :SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO
APDO(A) :SIDNEY MINALI
ADV :SP231755 EVERTON MOREIRA SEGURO
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.43.005788-6 ApelRemNec 351033 VOL: 2
N.Único:0005788-20.2013.4.03.6143
APTE :TABO COM/DE ALIMENTOS LTDA
ADV :SP208640 FABRICIO PALERMO LÉO
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :TABO COM/DE ALIMENTOS LTDA
ADV :SP208640 FABRICIO PALERMO LÉO
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTTE :JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE LIMEIRA >43° SSJ> SP
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.43.005789-8 ApelRemNec 351789 VOL: 2
N.Único:0005789-05.2013.4.03.6143
APTE :SUPERMERCADO BOM GOSTO DE AGUAI LTDA e filia(l)(is)
ADV :SP208640 FABRICIO PALERMO LÉO
APTE :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :SUPERMERCADO BOM GOSTO DE AGUAI LTDA e filia(l)(is)
ADV :SP208640 FABRICIO PALERMO LÉO
APDO(A) :Uniao Federal(FAZENDANACIONAL)
ADV :SP000001 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTTE :JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE LIMEIRA >43° SSJ> SP
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2013.61.81.009840-0 ApCrim 76797 VOL: 3
N.Único:0009840-42.2013.4.03.6181
APTE :DAVID DOMINGUES
ADVG :LUCAS CABETTE FABIO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :MARCELO DOS REIS FAZZANI
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.05.008961-4 ApCrim 79797 VOL: 8
N.Único:0008961-35.2014.4.03.6105
APTE :INACIO ADRIANO MORETTO
ADV :SP221162 CESAR GUIDOTI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.09.001238-0 ApCrim 71825 VOL: 2
N.Único:0001238-50.2014.4.03.6109
APTE :BENEDICTO ZEFFA
ADV :SP040902 LUIZ CARLOS CHIARINI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.10.003217-5 ApCrim 72732 VOL: 3
N.Único:0003217-44.2014.4.03.6110
APTE :JOSE LUIZ FERRAZ
ADV :SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI
APTE :PALMIRA DE PAULA ROLDAM
ADV :SP239156 LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.11.002081-9 ApCrim 77219 VOL: 3
N.Único:0002081-09.2014.4.03.6111
APTE :JOZI REGINA FONSECA
ADV :SP179070 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.13.000167-3 ApCrim 64496 VOL: 2
N.Único:0000167-98.2014.4.03.6113
APTE :GUSTAVO MORETI RIBEIRO
ADV :SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI CARVALHO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.15.000636-6 ApCrim 64759 VOL: 2
N.Único:0000636-41.2014.4.03.6115
APTE :ROGERIO APARECIDO BATISTA DA SILVA
ADV :SP082826 ARLINDO BASILIO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.24.001118-1 ApCrim 78318 VOL: 5
N.Único:0001118-59.2014.4.03.6124
APTE :Justica Publica
APTE :ANTONIO RAFAEL CONDE
APTE :ADEMILSON RAFAEL CONDE JUNIOR
APTE :ALEXANDRE RAFAEL CONDE
APTE :ANDERSON RAFAEL CONDE
ADV :SP133459 CESAR DE SOUZA
APTE :JOSE CARLOS PEREIRA DE CASTRO
ADV :SP169221 LEANDRO LOURIVALLOPES
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ADEMIR RAFAEL CONDE
APDO(A) :ADAUTO MORGON
APDO(A) :ADAUTO MORGON FILHO
APDO(A) :ADEMILSON RAFAEL CONDE
ADV :SP133459 CESAR DE SOUZA
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.81.009038-7 ApCrim 78899 VOL: 2
N.Único:0009038-10.2014.4.03.6181
APTE :CARLOS ALBERTO EVARISTO DE ANDRADE
ADV :SP355171 LUCAS PRECIOSO FERREIRA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.81.014206-5 ApCrim 76598 VOL: 3
N.Único:0014206-90.2014.4.03.6181
APTE :LAERTE DA SILVA RAMOS FILHO
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2014.61.81.015912-0 ApCrim 81546 VOL: 3
N.Único:0015912-11.2014.4.03.6181
APTE :AMANDA GUIMARAES MARIANO LIMA
ADV :ES023391 GABRIEL BATISTA MARTINELLI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.02.007965-9 ApCrim 75846 VOL: 2
N.Único:0007965-12.2015.4.03.6102
APTE :Justica Publica
APTE :CELSO LUIZ RAMAZZOTTO
APTE :CLAUDIO RAMAZZOTTO
ADV :SP142570 GUSTAVO RAYMUNDO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :CELSO LUIZ RAMAZZOTTO
APDO(A) :CLAUDIO RAMAZZOTTO
ADV :SP142570 GUSTAVO RAYMUNDO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.04.008815-0 ApCrim 76315 VOL: 3
N.Único:0008815-60.2015.4.03.6104
APTE :JOSE HONORIO RIBEIRO
ADV :SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.05.011264-1 ApCrim 79352 VOL: 3
N.Único:0011264-85.2015.4.03.6105
APTE :MARIO LUIS FURTADO DE MORAIS
ADV :SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.05.015097-6 ApCrim 73229 VOL: 2
N.Único:0015097-14.2015.4.03.6105
APTE :ROBERTO REIS DE OLIVEIRA
ADV :SP155655 CLÁUDIA CRISTINA STEIN
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.08.001618-6 ApCrim 71679 VOL: 2
N.Único:0001618-42.2015.4.03.6108
APTE :EDNALDO CALAHANI FELICIO
ADV :SP144566 CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRAO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.14.002848-5 ApCrim 79745 VOL: 2
N.Único:0002848-04.2015.4.03.6114
APTE :RUI ARTIBANO ROMPATO
ADV :SP333757 INES STUCHI CRUZ
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.19.009803-3 ApCrim 74909 VOL: 4
N.Único:0009803-36.2015.4.03.6119
APTE :ANDRE CIFALI
ADV :SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.19.012158-4 ApCrim 71091 VOL: 3
N.Único:0012158-19.2015.4.03.6119
APTE :Justica Publica
APTE :JULIO SOUZA JUNIOR
ADVG :TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :OS MESMOS
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :JULIO SOUZA JUNIOR
ADVG :TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.21.001793-8 ApCrim 77726 VOL: 6
N.Único:0001793-94.2015.4.03.6121
APTE :Justica Publica
APTE :ROBERTO SABURO AOKI
ADV :SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ROBERTO SABURO AOKI
ADV :SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.21.002049-4 ApCrim 77568 VOL: 2
N.Único:0002049-37.2015.4.03.6121
APTE :Justica Publica
APDO(A) :CRISTIANO CORREIA
ADV :SP304028 THIAGO GERAIDINE BONATO
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.27.001612-4 ApCrim 74528 VOL: 3
N.Único:0001612-75.2015.4.03.6127
APTE :Justica Publica
APDO(A) :JOAO PAULO BARBOSA
ADV :SP329629 NATHALIA JOSEPHINA CARBINATTO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.28.004426-8 ApCrim 74654 VOL: 2
N.Único:0004426-57.2015.4.03.6128
APTE :Justica Publica
APDO(A) :DIVAIR PERPETO DE OLIVEIRA
ADV :SP218745 JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.29.000675-6 ApCrim 77426 VOL: 3
N.Único:0000675-59.2015.4.03.6129
APTE :ISRAEL DE BARROS ARRUDA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :VALDEIR MARQUES SA TELES
ADV :SP257677 JOSE SOARES DA COSTA NETO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.000749-0 ApCrim 78077 VOL: 11
N.Único:0000749-54.2015.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :ROGERIO GOIS DOS SANTOS
APDO(A) :WILLIAN GOIS DOS SANTOS
ADV :SP204309 JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.000776-2 ApCrim 80372 VOL: 3
N.Único:0000776-37.2015.4.03.6181
APTE :LUIS CARLOS FREIRE DA SILVA
APTE :ANGELA MARIA VIEIRA DE SALES
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.001109-1 ApCrim 81261 VOL: 3
N.Único:0001109-86.2015.4.03.6181
APTE :ANDI ROBERTO GURCZYNSKA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.001232-0 ApCrim 79169 VOL: 2
N.Único:0001232-84.2015.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.010597-8 ApCrim 73271 VOL: 2
N.Único:0010597-65.2015.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :JOSE CLAUDIO GIUSTI
ADV :SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.010766-5 ApCrim 73802 VOL: 2
N.Único:0010766-52.2015.4.03.6181
APTE :FERNANDO BERTOLLI RODRIGUES CONSTANTINOS KATSONIS
ADV :SP166480 ALEXANDRE BURUNSIZIAN
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2015.61.81.010778-1 ApCrim 81253 VOL: 3
N.Único:0010778-66.2015.4.03.6181
APTE :AMIZON SOUZA DE BRITO
ADV :SP215100 ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA DAS NEVES
APDO(A) :Justica Publica
CONDEN :JOAO MANUEL DA SILVA PEREIRA
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.60.00.004035-1 ApCrim 81841 VOL: 2
N.Único:0004035-64.2016.4.03.6000
APTE :Ministerio Publico Federal
APTE :CLEUTON DA SILVA
ADVG :WALBER RONDON RIBEIRO FILHO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Ministerio Publico Federal
APDO(A) :CLEUTON DA SILVA
ADVG :WALBER RONDON RIBEIRO FILHO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.60.00.007822-6 ApCrim 79323 VOL: 4
N.Único:0007822-04.2016.4.03.6000
APTE :Justica Publica
APTE :JEDEAO DE OLIVEIRA
ADV :MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :JEDEAO DE OLIVEIRA
ADV :MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.60.02.005089-1 ApCrim 74417 VOL: 2
N.Único:0005089-59.2016.4.03.6002
APTE :MATHEUS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
ADVG :WALBER RONDON RIBEIRO FILHO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.03.002626-7 ApCrim 80375 VOL: 3
N.Único:0002626-35.2016.4.03.6103
APTE :LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
ADV :SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.04.007667-0 ApCrim 78195 VOL: 3
N.Único:0007667-77.2016.4.03.6104
APTE :MARCOS ANTONIO PAULIN DOS SANTOS
ADV :SP263062 JOÃO VITOR CAPPARELLI DE CASTRO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.04.009616-3 ApCrim 81781 VOL: 2
N.Único:0009616-39.2016.4.03.6104
APTE :Justica Publica
APTE :ADRIANO BOTTARO
ADV :SP367204 JEFFERSON JOSE VICTORIANO
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ADRIANO BOTTARO
ADV :SP367204 JEFFERSON JOSE VICTORIANO
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.05.002233-4 ApCrim 80025 VOL: 3
N.Único:0002233-07.2016.4.03.6105
APTE :CLEUS INDERSON MARQUES
APTE :WELINGTON PAULO AVELAR
APTE :DIEGO GONCALVES DE MELO
ADV :SP146938 PAULO ANTONIO SAID
APTE :JAIR CANDIDO PRESTES
ADV :SP183835 EDEVALDO JOSÉ DE LIMA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.06.005786-2 ApCrim 81189 VOL: 4
N.Único:0005786-59.2016.4.03.6106
APTE :IVANIR LUZIA CRISTAL
ADV :SP204309 JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.10.001391-8 ApCrim 75666 VOL: 2
N.Único:0001391-12.2016.4.03.6110
APTE :VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV :SP141685 RONALDO VALIM FRANCA
APTE :CARLOS ALBERTO NANIAS
ADV :SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.10.009399-9 ApCrim 81242 VOL: 2
N.Único:0009399-75.2016.4.03.6110
APTE :JOSE SOARES DE FREITAS
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.13.000909-7 ApCrim 73488 VOL: 2
N.Único:0000909-55.2016.4.03.6113
APTE :RENATO VON GALFURTADO
ADV :SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI CARVALHO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.16.001357-1 ApCrim 75869 VOL: 3
N.Único:0001357-19.2016.4.03.6116
APTE : VALDECIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.17.000011-1 ApCrim 78417 VOL: 4
N.Único:0000011-30.2016.4.03.6117
APTE : HELTON JOSE LUCIANO
ADV : SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.19.003539-8 ApCrim 73053 VOL: 3
N.Único:0003539-66.2016.4.03.6119
APTE : Justica Publica
APTE : ROMULO DELGADO DE SOUZA
ADV : MG129366 PAULA LOPARDI PASSOS (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : OS MESMOS
APDO(A) : Justica Publica
APDO(A) : ROMULO DELGADO DE SOUZA
ADV : MG129366 PAULA LOPARDI PASSOS (Int.Pessoal)
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.20.007612-4 ApCrim 80916 VOL: 2
N.Único:0007612-78.2016.4.03.6120
APTE : CARLOS ROBERTO CUNHA
ADV : SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.22.000944-0 ApCrim 78375 VOL: 2
N.Único:0000944-85.2016.4.03.6122
APTE : PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA
ADV : SP201735 MÔNICA PATERNEZ NOGUEIRA AAGONA (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.28.005459-0 ApCrim 76777 VOL: 5
N.Único:0005459-48.2016.4.03.6128
APTE : Justica Publica
APTE : ANTONIO HENRIQUE KRAMER
ADV : SP121985 ADRIANO EICHEMBERGER (Int.Pessoal)
APTE : DORIVAL GONCALVES
ADV : SP165037 NADIA MARIA ROZON (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica
APDO(A) : ANTONIO HENRIQUE KRAMER
ADV : SP121985 ADRIANO EICHEMBERGER (Int.Pessoal)
APDO(A) : DORIVAL GONCALVES
ADV : SP165037 NADIA MARIA ROZON (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.28.006229-9 ApCrim 81602 VOL: 4
N.Único:0006229-41.2016.4.03.6128
APTE : Justica Publica
APDO(A) : SERGIO AUGUSTO DANGELO
ADV : SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.32.001396-8 ApCrim 71870 VOL: 4
N.Único:0001396-65.2016.4.03.6132
APTE : Justica Publica
APTE : EDI FERNANDES
ADV : SP314994 EMANUEL ZANDONA GONÇALVES
APDO(A) : OS MESMOS
APDO(A) : Justica Publica
APDO(A) : EDI FERNANDES
ADV : SP314994 EMANUEL ZANDONA GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.34.000916-8 ApCrim 80113 VOL: 4
N.Único:0000916-81.2016.4.03.6134
APTE : VITOR HUGO TEIXEIRA DE LUCCA
ADV : SP182890 CICERO MARCOS LIMA LANA
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.41.006172-1 ApCrim 72980 VOL: 3
N.Único:0006172-81.2016.4.03.6141
APTE : MILTON GONCALVES DO NASCIMENTO
ADV : SP187222 WINSTON MEDEIROS HENRIQUE
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.43.002189-3 ApCrim 77959 VOL: 2
N.Único:0002189-68.2016.4.03.6143
APTE : Justica Publica
APDO(A) : ALMIR PEREIRA DE MELO
ADV : SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO
RELATOR : DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.81.001774-7 ApCrim 81575 VOL: 3
N.Único:0001774-68.2016.4.03.6181
APTE : POLLYANNY CONCEICAO DE MATOS
ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.81.001937-9 ApCrim 78175 VOL: 3
N.Único:0001937-48.2016.4.03.6181
APTE :ANTONIO CESAR HONORATO DO NASCIMENTO
ADV :SP268806 LUCAS FERNANDES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.81.004528-7 ApCrim 75904 VOL: 2
N.Único:0004528-80.2016.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :RODRIGO PETRONI DE OLIVEIRA
ADV :SP268890 CLAUDIO EDUARDO F MOREIRA DE SOUZA SANTOS
ADV :SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2016.61.81.008865-1 ApCrim 72930 VOL: 4
N.Único:0008865-15.2016.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :REINALDO LIMA PEREIRA
ADV :SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.03.003637-0 ApCrim 79719 VOL: 8
N.Único:0003637-65.2017.4.03.6103
APTE :Justica Publica
APDO(A) :PAULO ROBERTO PENTEADO SANTOS
ADV :SP278515 LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.06.000839-9 ApCrim 80984 VOL: 3
N.Único:0000839-25.2017.4.03.6106
APTE :Justica Publica
APDO(A) :ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR
ADV :SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.15.001613-0 ApCrim 76842 VOL: 3
N.Único:0001613-28.2017.4.03.6115
APTE :Justica Publica
APTE :ANDERSON MARCOS GONCALVES
ADV :MS011805 ELIANE FARIAS CAPRIOLI
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ANDERSON MARCOS GONCALVES
ADV :MS011805 ELIANE FARIAS CAPRIOLI
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.19.004696-0 ApCrim 78693 VOL: 2
N.Único:0004696-40.2017.4.03.6119
APTE :Justica Publica
APDO(A) :CRISTIAN JOSE PLACIDO ACERO
ADV :MG129366 PAULA LOPARDI PASSOS (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.19.005130-0 ApCrim 75430 VOL: 3
N.Único:0005130-29.2017.4.03.6119
APTE :Justica Publica
APDO(A) :HEIDY ELIMAR BALZA ARMAS
ADVG :ISAAC VILLASBOAS DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.21.002059-4 ApCrim 81601 VOL: 2
N.Único:0002059-13.2017.4.03.6121
APTE :ORLANDO DE SOUSA JUNIOR
ADV :SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.28.001722-5 ApCrim 78975 VOL: 2
N.Único:0001722-03.2017.4.03.6128
APTE :NERCEU BERNARDES DA COSTA
ADV :SP178145 CELSO DELLA SANTINA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.30.003119-2 ApCrim 77665 VOL: 3
N.Único:0003119-91.2017.4.03.6130
APTE :RODRIGO LUIS DE OLIVEIRA
ADV :SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.34.001378-4 ApCrim 80665 VOL: 2
N.Único:0001378-04.2017.4.03.6134
APTE :WANDINEI OTAVIO SACILOTTO
ADV :SP329336 FABIO JOSE RIBEIRO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.37.000500-5 ApCrim 81524 VOL: 2
N.Único:0000500-70.2017.4.03.6137
APTE :WALYSSON SILVA LOPES
ADV :SP281403 FRANZ SÉRGIO GODOI SALOMÃO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.43.000755-4 ApCrim 80129 VOL: 2
N.Único:0000755-10.2017.4.03.6143
APTE :JOSIANE BARANA
ADV :SP274196 RODRIGO QUINTINO PONTES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.000056-9 ApCrim 76846 VOL: 4
N.Único:000056-02.2017.4.03.6181
APTE :ACACIO GONCALVES SILVA CARVALHO reu/ré preso(a)
APTE :CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA reu/ré preso(a)
APTE :ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS reu/ré preso(a)
ADVG :ISABEL PENIDO DE CAMPOS MACHADO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.000854-4 ApCrim 80962 VOL: 4
N.Único:0000854-60.2017.4.03.6181
APTE :GABRIEL ALVES PEREIRA
APTE :CANDIDO PEREIRA FILHO
ADV :SP250176 PAULO BARBUJANI FRANCO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.004269-2 ApCrim 76985 VOL: 2
N.Único:0004269-51.2017.4.03.6181
APTE :RITA DE CASSIA FELIPE
ADV :SP141393 EDSON COVO JUNIOR
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.005625-3 ApCrim 78380 VOL: 2
N.Único:0005625-81.2017.4.03.6181
APTE :Justica Publica
APDO(A) :MARTIN COLUCCI QUEIRO
ADV :SP160064 DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS
APDO(A) :SEBASTIAO SANTA CRUZ MARTINS
ADVG :LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.006393-2 ApCrim 81218 VOL: 3
N.Único:0006393-07.2017.4.03.6181
APTE :HERALDO APARECIDO DA SILVA
ADV :SP217220 JOÃO JULIO MÁXIMO
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.008361-0 ApCrim 78178 VOL: 2
N.Único:0008361-72.2017.4.03.6181
APTE :CILENE MARIA DE MIRANDA
ADVG :LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.009091-1 ApCrim 75233 VOL: 2
N.Único:0009091-83.2017.4.03.6181
APTE :INGRID DE LIMA CARDOSO
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE :RAFAEL JOSE DE ALMEIDA
ADV :SP239989 ROGERIO BARROS GUIMARÃES
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.012456-8 ApCrim 78478 VOL: 2
N.Único:0012456-48.2017.4.03.6181
APTE :ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES
ADV :SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.013291-7 ApCrim 80073 VOL: 2
N.Único:0013291-36.2017.4.03.6181
APTE :RUBEM LOURENCO DE SOUZA
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2017.61.81.013639-0 ApCrim 78176 VOL: 2
N.Único:0013639-54.2017.4.03.6181
APTE :MARCO ANTONIO SARTI
ADVG :KAROLINE DA CUNHA ANTUNES (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.05.000918-1 ApCrim 81086 VOL: 5
N.Único:0000918-70.2018.4.03.6105
APTE :Justica Publica
APTE :ANTONIO JOSE VIEIRA reu/ré preso(a)
ADV :SP311539 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
APDO(A) :ANTONIO JOSE VIEIRA
ADV :SP311539 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.08.000809-9 ApCrim 80377 VOL: 1
N.Único:0000809-47.2018.4.03.6108
APTE :RICARDO ANDRE GALENDI
ADV :SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.10.002173-0 ApCrim 79271 VOL: 2

N.Único:0002173-48.2018.4.03.6110

APTE :MARCELO FRANCISCO DA SILVA

APTE :VITOR FRANCISCO DA SILVA

APTE :JEFFERSON YOSHIO KANO

ADV :SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY

APDO(A) :Justica Publica

RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.12.002602-2 ApCrim 81720 VOL: 2

N.Único:0002602-09.2018.4.03.6112

APTE :Justica Publica

APDO(A) :EDMAR MEIRELES

APDO(A) :FERNANDO ZANETI BETE

ADV :SP167522 EVANIA VOLTARELLI (Int.Pessoal)

RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.14.000555-3 ApCrim 78286 VOL: 3

N.Único:0000555-56.2018.4.03.6114

APTE :MARILENE BARBOSA LEITE DE MACEDO

ADV :SP291482 BRUNO LAMBERT MENDES DE ALMEIDA

APDO(A) :Justica Publica

RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.14.000892-0 RSE 8596 VOL: 3

N.Único:0000892-45.2018.4.03.6114

RECTE :Justica Publica

RECD(A) :ARTUR ANISIO DOS SANTOS

ADV :SP257222 JOSE CARLOS ABISSAMRA FILHO

RECD(A) :ELIZEU ALVAREZ DE LIMA

RECD(A) :AYRTON PETRI

ADV :SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO

RECD(A) :EDISON DOS SANTOS

ADV :SP125000 DANIEL LEON BIALSKI

ADV :SP199092 RAFAEL DELGADO CHIARADIA

RECD(A) :FRANCISCO BARBOSA DE MACEDO

ADV :SP355822 VIVIANE ALVES DE MORAIS

RECD(A) :MARCELO CARVALHO FERRAZ

RECD(A) :FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI

ADV :SP184105 HELENA REGINALOBO DA COSTA

RECD(A) :HUMBERTO SILVA NEIVA

ADV :SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO

RECD(A) :ISA GRINSPUM FERRAZ

RECD(A) :JOAO GRINSPUM FERRAZ

ADV :SP169064 PAULA BRANDAO SION

RECD(A) :LUIZ MARINHO

ADV :SP343581 RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA

RECD(A) :PAULO MARGONARI ADAMO

ADV :SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO

RECD(A) :ALFREDO LUIS BUSO

ADV :PR040508 DANYELLE DA SILVA GALVÃO e outro(a)

ADV :SP407616 LEANDRO RACA

RECD(A) :GIANCARLO SALVADOR LATORRACA

ADV :SP134332 MAURO JAUHAR JULIAO

RECD(A) :JOSE CLOVES DA SILVA

ADV :SP253891 HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI

ADV :SP316079 BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI

RECD(A) :LUIZ FERNANDO PIRES GUILHERME

ADV :SP109403 EXPEDITO SOARES BATISTA

RECD(A) :PAULO ROBERTO RIBEIRO FONTES

RECD(A) :HELIO DA COSTA

ADV :SP291482 BRUNO LAMBERT MENDES DE ALMEIDA

RECD(A) :SERGIO SUSTER

ADV :SP096797 TANIA CRISTINA MARTINS NUNES

RECD(A) :ANDERSON FABIANO FREITAS

RECD(A) :PEDRO AMANDO DE BARROS

ADV :SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA

RECD(A) :JOSE EDUARDO FIGUEIREDO LEITE

ADV :SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA

RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.19.000301-1 ApCrim 77040 VOL: 2

N.Único:0000301-68.2018.4.03.6119

APTE :PHUMLA MTWA reu/ré preso(a)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO(A) :Justica Publica

RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.19.003004-0 ApCrim 79903 VOL: 2

N.Único:0003004-69.2018.4.03.6119

APTE :UTUMPHON KRATAITHONG reu/ré preso(a)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO(A) :Justica Publica

RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.19.003014-2 ApCrim 80750 VOL: 3

N.Único:0003014-16.2018.4.03.6119

APTE :Justica Publica

APDO(A) :CHIHU WISSAL

ADV :SP125488 ANGELA MARIA PERRETTI

RELATOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.23.000031-3 ApCrim 79174 VOL: 2

N.Único:0000031-32.2018.4.03.6123

APTE :MARCIO MICHELAN

ADV :SP273146 JULIANA VILLACA FURUKAWA

APDO(A) :Justica Publica

RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO /DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.37.000123-5 ApCrim 81789 VOL: 4
N.Único:0000123-65.2018.4.03.6137
APTE :GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV :SP341246 EDUARDO ZAMBONI PINHEIRO (Int.Pessoal)
APTE :ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADV :SP281403 FRANZ SÉRGIO GODOI SALOMÃO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.011281-9 ApCrim 81635 VOL: 2
N.Único:0011281-82.2018.4.03.6181
APTE :DAVID DOS SANTOS MELLO
ADVG :LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.012079-8 ApCrim 81303 VOL: 3
N.Único:0012079-43.2018.4.03.6181
APTE :WILLIAN SILVA DOS SANTOS reu/ré preso(a)
APTE :DANIEL FERREIRA AGUIAR reu/ré preso(a)
APTE :CLAUDIO EDUARDO FERNANDES SOUSA reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.012774-4 ApCrim 78959 VOL: 2
N.Único:0012774-94.2018.4.03.6181
APTE :RODRIGO SILVEIRA ESTEVAM reu/ré preso(a)
ADV :MG106791 ISABEL PENIDO DE CAMPOS MACHADO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2018.61.81.012955-8 ApCrim 81626 VOL: 2
N.Único:0012955-95.2018.4.03.6181
APTE :REINALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVG :FABIANA GALERA SEVERO (Int.Pessoal)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2019.61.12.000232-0 ApCrim 80513 VOL: 2
N.Único:0000232-23.2019.4.03.6112
APTE :JESUS ANDRADE MORALES reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2019.61.16.000013-9 ApCrim 81391 VOL: 2
N.Único:0000013-95.2019.4.03.6116
APTE :MARCOS AURELIO DA SILVA
ADV :SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. FAUSTO DE SANCTIS / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2019.61.19.001364-1 ApCrim 81210 VOL: 2
N.Único:0001364-94.2019.4.03.6119
APTE :FRANK DA SILVEIRA CAMARGO reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO 2019.61.19.001365-3 ApCrim 81365 VOL: 2
N.Único:0001365-79.2019.4.03.6119
APTE :MARTA NDUTALALAANGULA reu/ré preso(a)
ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO(A) :Justica Publica
RELATOR :DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI / DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Fim do Relatório

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/07/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

ATO Nº 20, DE 01 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 16/2006 – CNJ, considerando a eleição realizada na 299ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 30.06.2021;

RESOLVE:

RECONDUZIR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 16/2006 - CNJ, o Desembargador Federal **SOUZA RIBEIRO**, para compor o Órgão Especial, em vaga decorrente do término de seu primeiro mandato; e

ELEGER os Desembargadores Federais **CARLOS DELGADO** e **BATISTA GONÇALVES**, para comporem o Órgão Especial, como suplentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/07/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 21, DE 01 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 16/2006 – CNJ, considerando a eleição realizada na 299ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 30.06.2021;

RESOLVE:

RECONDUZIR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 16/2006 - CNJ, o Desembargador Federal **WILSON ZAUHY**, para compor o Órgão Especial, em vaga decorrente do término de seu primeiro mandato; e

ELEGER os Desembargadores Federais **CARLOS DELGADO** e **BATISTA GONÇALVES**, para comporem o Órgão Especial, como suplentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, Desembargador Federal Presidente, em 01/07/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

PORTARIASP-CEHAS Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A **Dra. LESLEY GASPARINI**, M.Ma. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de estrita necessidade de serviço, as férias da servidora Celina Moraes Navarro Prado, RF 8007, anteriormente marcadas para o período de 29/06/2021 a 08/07/2021, para gozo de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 30/06/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 111, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

CARLOS ALBERTO GRISPINO, RF 929 - de 12 a 26/07/2021 para 16 a 30/08/2021;

EDISSON JOAQUIM DOS SANTOS, RF 1914 - de 21/06 a 10/07/2021 para 25/11 a 14/12/2021, de 15 a 29/07/2021 para 03 a 17/03/2022 e de 02 a 16/12/2021 para 20/06 a 04/07/2022;

ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO, RF 1980 - de 13 a 24/09/2021 e 03 a 20/11/2021 para 09 a 26/11/2021 e 14 a 25/02/2022;

ANASILVIA POÇO, RF 3562 - de 18/06 a 02/07/2021 para 18/11 a 02/12/2021, de 23/08 a 03/09/2021 para 03 a 17/12/2021 e de 05 a 22/11/2021 para 11 a 25/03/2022;

RICARDO TORRES FERREIRA, RF 4412 - de 01 a 30/07/2021 para 02 a 31/08/2021;

CLAUDIA MARIA UZUBA, RF 5149 - de 05 a 23/07/2021, 13 a 17/12/2021 e 17 a 22/01/2022 para 19 a 23/07/2021 e 07 a 31/01/2022;

SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS, RF 5825 - de 01 a 10/07/2021 para 25/11 a 04/12/2021;

RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO, RF 7518 - de 01 a 30/07/2021 para 13 a 27/07/2021 e 16 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino**, Juíza Federal Corregedora da CEUNI, em 30/06/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7816621/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003991-17.2020.4.03.8001

Empresa: TWPROJETOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 033/2021 - NUCT/SUFT (doc. 7816560).

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, **intime-se** a empresa **TWPROJETOS EIRELI** para recolher a multa compensatória aplicada, no valor de **RS 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais)**, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, encaminhando cópia do respectivo comprovante de pagamento a esta Justiça Federal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80.

3. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquive-se o processo.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 30/06/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7812095/2021

a) Proc. nº 00020870-36.2019.4.03.8001-UAPA; b) Objeto: Pagamento de franquia para reparo no veículo IVECO caminhão, placa FZT 7565, pertencente à frota da JFSP, pela ocorrência de sinistro; c) Contratada: GENTE SEGURADORA S/A; d) CNPJ: 90.180.605/0001-02; e) Valor: R\$ 6.000,00; f) Fundamento Legal: Art. 25 "caput", da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, Supervisor da Seção de Compras, em 29/06/2021, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7822915/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - UASG 090017
Processo nº 0001018-55.2021.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para realizar as adequações dos sanitários do Fórum Federal de Ribeirão Preto.

Obtenção do edital: a partir de 02/07/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-sul@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 16/07/2021 às 14h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 01/07/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUSI Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete pela Presidente da Comissão, Miriam Fernandes Spina, bem como do despacho SUSI 7819445, proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2021-DF;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 30/06/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 7752362/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (7752108), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7752353), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor LUIZ ANTONIO SILVA, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 17.11.2020, nos seguintes termos:

- a) quanto ao período de 17.11.2020 a 31.12.2020, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01.01.2021, autorizo o pagamento em folha normal.

Ao NUAUF, SUIV e NUER, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7799550/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (7799402), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7799534), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ALESSANDRA TRIGO ALVES, nos termos do artigo 8º e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 04/03/2021.

Ao NUAUF e SUIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/06/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7818749/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000827-49.2017.4.03.8001

Documento nº 7818749

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7817750, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) ANDREA CRISTINA LOBATO CARDOSO - RF 3869, para o período de 30/06/2021 a 08/07/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/07/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7819463/2021 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060366-43.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7795857, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALESSANDRA TAKAKI JOAO DE MOURA - RF 7093, para o período de 22/06/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 01/07/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-04V Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O DOUTOR TIAGO BITENCOURT DE DAVID, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias para o ano de 2021, dos servidores desta 4.ª Vara Federal Cível de São Paulo, abaixo mencionadas:

1. **MARCO AURÉLIO DE MORAES**, R.F. 1.701, de: 08/09/2021 a 07/10/2021 para: 27/09/2021 a 08/10/2021 e 10/01/2022 a 27/01/2022;
2. **MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ**, R.F. 4.472, de: 08/09/2021 a 25/09/2021 para: 13/07/2021 a 30/07/2021;
3. **MARIA CLÁUDIA DE CARVALHO MARCONDES PONTIERI**, R.F. 6.942, de: 08/09/2021 a 27/09/2021 para: 03/11/2021 a 22/11/2021;
4. **ANNEMAXMILLE MENDES QUEZADO FERRANDEZ**, R.F. 8.632, de 12/07/2021 a 23/07/2021 para 11/07/2022 a 22/07/2022;
5. **DÉBORA CHIPRAUSKI SABATINI**, R.F. 3.970, de 19/07/2021 a 05/08/2021 para 26/01/2022 a 12/02/2022.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

TIAGO BITENCOURT DE DAVID
Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal Substituto**, em 30/06/2021, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-02V Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A Doutora **SILVIA MARIA ROCHA**, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- indicar o servidor **MARCELO EIJI KUMAGAI**, Técnico Judiciário, RF 5626, para substituir o servidor **DOUGLAS LUIZ BISPO VILA NOVA**, Analista Judiciário, RF 3016, Diretor de Secretaria (CJ-3), nos períodos de 12 a 29/07/2021, em razão de gozo de férias do titular;
- indicar o servidor **FABIO ALCIDORI**, Técnico Judiciário, RF 952, para substituir a servidora **DAIANA DE MIRANDA BRANDÃO**, Técnico Judiciário, RF 6880, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 12 a 31/07/2021, em razão de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Rocha, Juíza Federal**, em 30/06/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-COORD Nº 46, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

O Doutor **Raphael José de Oliveira Silva**, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento de saúde requisitada de 16/06 a 07/07/2021, o período de férias da servidora **ANA LÚCIA DE CASTRO GUERINO** - RF 7558, de 21/06 a 02/07/2021 para 09/08 a 20/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 29/06/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 1/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às Xx horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às XX horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº: 0030772-14.2014.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **UNIDADE ODONTOLÓGICA NOVA JERUSALÉM LTDA. - ME**

O bem é descrito como: **01** 01 (um) Consultório Dentário, marca Gnatus, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/azul, número de série 4199122002, em uso e relativo estado de conservação (precisando de reparos e ajustes no refletor), avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor atualizado em R\$ 2.775,65 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais); **02** 01 (um) Aparelho de Raio X coluna móvel, marca Prodenal 70 INTRA, cor branca, número de série 05SET IN 12437, em uso e bom estado, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor atualizado em R\$ 2.664,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **03** 01 (um) Consultório Dentário, marca Cavo Unik, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/azul escuro, sem número de série aparente, em uso e bom estado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e oito centavos); **04** 01 (um) Consultório Dentário, marca Cavo Unik, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/azul claro, sem número de série aparente, em uso e bom estado, avaliado R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos); **05** 01 (um) Consultório Dentário, marca Gnatus, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/verde, número de série 4061370009, em uso e bom estado, avaliado avaliado R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos); **06** 01 (um) Consultório Dentário, marca Dabi Atlante Croma, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/laranja, número de série A2070001169 e numeração 36090039 (gravada no pedestal de cadeira) em uso e bom estado, avaliado R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos); **07** 01 (um) Aparelho de Raio X coluna móvel, marca Prodenal, cor branca, número de série 05D7111307, em uso e bom estado, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor atualizado em R\$ 2.664,62 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **08** 01 (um) Consultório Dentário, marca MZ Perfect Quality, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/azul, número de série 47695, em uso e bom estado, avaliado R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos); **09** 01 (um) Consultório Dentário, Dabi Atlante Fina, composto de cadeira odontológica, refletor e mocho, cor branco/laranja, sem número de série aparente, em uso e bom estado, avaliado R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atualizado em R\$ 3.330,78 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, e trezentos reais), em 01 de fevereiro de 2019 atualizado para R\$ 28.090,57 (vinte e oito mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos), em maio 2021. (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Amadeu Gamberini, nº. 89, São Miguel Paulista, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: EDIVALDO CARVALHO, Rua Guiraro, nº. 242, 101-A, Vila Curuçá, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados UNIDADE ODONTOLÓGICA NOVA JERUSALÉM LTDA. - ME, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei nº 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 2/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do prego será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0030303-17.2004.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, move contra CREAÇÕES DANELLO LTDA

O bem é descrito como: 170 (cento e setenta) Costumes (temos), cada unidade formada por um conjunto de paletó e calça, masculinos, confeccionados em tecido "lã fria", marca Danello, cores, tamanhos e modelos variados, novos, de fabricação própria e pertencentes ao estoque rotativo da Executada, avaliados em R\$ 650,00 cada, valor atualizado em R\$ 705,89 (setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), em 13 de setembro de 2019 atualizado para R\$ 120.001,30 (cento e vinte mil, um real e trinta centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua dos Italianos, nº. 134/136, Bom Retiro, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: FRANCESCO DANELLO, Rua dos Italianos, nº. 134/136, Bom Retiro, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados CREAÇÕES DANELLO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@jordanoleiloes.com.br e "site": www.jordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.jordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@jordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.jordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance como pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATÇÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei nº 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, § 4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, e cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, § 9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, § 2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, § 4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devido, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 3/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0029873-50.2013.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **ALTERNATIVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME**

O bem é descrito como: **01** 01 (um) Veículo Caminhão, modelo IMP/GMC 7.110, ano de fabricação de modelo 1997/1997, cor branca, a diesel, placa GWB-8906/SP, Renavam nº. 683370090, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 24.564,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), atualizado em R\$ 26.629,05 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos); **02** 01 (um) Veículo VW/Saveiro, modelo GLI 1.8, ano de fabricação e modelo 1997/1998, cor preta, a gasolina, placa CLL-7549/SP, Renavam nº. 688004415, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 10.513,00 (dez mil, quinhentos e treze reais), atualizado em R\$ 11.396,81 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.077,00 (trinta e cinco mil, setenta e sete reais), em 08 de novembro de 2018, atualizado para R\$ 38.025,86 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Água Doce de Mantena, nº. 279, Pirituba, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: RAIMUNDO MOREIRA MAIA, Rua Campos de Guarapuava, nº. 103, Vila Zat, São Paulo/SP.

ÔNUS: Item 01) Consta Restrição Judicial; Restrição Financeira com Intenção de Gravame; Outros eventuais constantes no Detran/SP; **Item 02)** Consta Restrição Judicial; Restrição Financeira com Intenção de Gravame; Outros eventuais constantes no Detran/SP. **VEÍCULOS: OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido petição nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance como pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DOLANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, como respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (renúncias à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 4/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.gordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0026147-05.2012.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **DIAGTECH COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP**

O bem é descrito como: **01** 01 (um) Estufa à vácuo, marca Memmert, modelo VO-400, de procedência alemã, comum módulo para bomba à vácuo, bomba, cabo USB e manual de operação, nº. De série S411.0114, avaliado em R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), valor atualizado em R\$ 163.992,59 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos); **02** 01 (um) Fotômetro de chama digital, marca Medlab, modelo 381, nº. De série 10401028, procedência indiana, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atualizado em R\$ 27.795,35 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos); **03** 01 (um) Fotômetro de chama microprocessado, marca Medlab, modelo 1382, nº. De série 1401075, de procedência indiana, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atualizado em R\$ 44.472,57 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 05 de fevereiro de 2015 atualizado para R\$ 236.260,51 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), em maio 2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Antônio das Chagas, nº. 1498, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: MARCADE VASCONCELOS, Rua Antônio das Chagas, nº. 1498, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados DIAGTECH COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amorim, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@jordanoileiloes.com.br e "site": www.jordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.jordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@jordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.jordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretária junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 5/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoleiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0014376-59.2014.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP**

O bem é descrito como: **01** 984 (novecentos e oitenta e quatro) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4031), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 8.275,44 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); **02** 438 (quatrocentos e trinta e oito) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4035), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 3.683,58 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos); **03** 307 (trezentos e sete) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4040), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 2.581,87 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos); **04** 2.088 (dois mil e oitenta e oito) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4041), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 17.560,08 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos); **05** 587 (quinhentos e oitenta e sete) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4043), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 4.936,67 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos); **06** 1.894 (um mil, oitocentos e noventa e quatro) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4044), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 15.928,54 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **07** 206 (duzentos e seis) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4201), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 1.732,46 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos); **08** 569 (quinhentos e sessenta e nove) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4202), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 4.785,29 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos); **09** 312 (trezentos e doze) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4203), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 2.623,92 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos); **10** 850 (oitocentos e cinquenta) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4210), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 7.148,50 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); **11** 46 (quarenta e seis) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4212), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 386,86 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos); **12** 46 (quarenta e seis) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4213), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 386,86 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos); **13** 123 (cento e vinte e três) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4214), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 1.034,43 (um mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos); **14** 70 (setenta) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4219), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 588,70 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos); **15** 122 (cento e vinte e duas) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4220), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 1.026,02 (um mil, vinte e seis reais e dois centavos); **16** 197 (cento e noventa e sete) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4222), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 1.656,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos); **17** 1.449 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4223), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 12.186,09 (doze mil, cento e oitenta e seis reais e nove centavos); **18** 615 (seiscentos e quinze) Pedras Mont Verde gigante carb. Silício (Cód. 4225), avaliado em R\$ 7,79 cada, valor atualizado em R\$ 8,41 cada, totalizando R\$ 5.172,15 (cinco mil, cento e dois reais e quinze centavos); **19** 32 (trinta e duas) Pedras Diamantadas para zircônia "PM" - c/ 01 unid. (Cód. 4242), avaliado em R\$ 161,50 cada, valor atualizado em R\$ 174,30 cada, totalizando R\$ 5.577,60 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); **20** 105 (cento e cinco) Pedras Diamantadas para zircônia "PM" - c/ 01 unid. (Cód. 4243), avaliada em R\$ 161,50 cada, valor atualizado em R\$ 174,30, totalizando R\$ 18.301,50 (dezoito mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos); **21** 88 (oitenta e oito) Pedras Diamantadas para zircônia "PM" - c/ 01 unid. (Cód. 4244), avaliado em R\$ 161,50 cada, valor atualizado em R\$ 174,30, totalizando R\$ 15.338,40 (quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); **22** 115 (cento e quinze) Pedras Diamantadas para zircônia "PM" - c/ 01 unid. (Cód. 4247), avaliado em R\$ 161,50 cada, valor atualizado em R\$ 174,30 cada, totalizando R\$ 20.044,50 (vinte mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); **23** 97 (noventa e sete) Pedras Diamantadas para zircônia "PM" - c/ 01 unid. (Cód. 4248), avaliado em R\$ 161,50 cada, valor atualizado em R\$ 174,30 cada, totalizando R\$ 16.907,10 (dezesseis mil, novecentos e sete reais e dez centavos); **24** 705 (setecentos e cinco) Ptas Arkansas BCA – PM unitário (Cód. 4504), avaliada R\$ 9,49 cada, valor atualizado em R\$ 10,24 cada, totalizando R\$ 7.219,20 (sete mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos); **25** 245 (duzentos e quarenta e cinco) Ptas Arkansas BCA – PM unitário (Cód. 4508), avaliada R\$ 9,49 cada, valor atualizado em R\$ 10,24, totalizando R\$ 2.508,80 (dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos); **26** 250 (duzentos e cinquenta) Ptas Arkansas BCA – PM unitário (Cód. 4511), avaliada R\$ 9,49 cada, valor atualizado em R\$ 10,24, totalizando R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais); **27** 211 (duzentos e onze) Ptas Arkansas BCA – PM unitário (Cód. 4523), avaliada R\$ 9,49 cada, valor atualizado em R\$ 10,24, totalizando R\$ 2.160,64 (dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos); **28** 516 (quinhentos e dezesseis) Ptas Arkansas BCA – PM unitário (Cód. 4525), avaliada R\$ 9,49 cada, valor atualizado em R\$ 10,24, totalizando R\$ 5.283,84 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos); **29** 331 (trezentos e trinta e um) Rodas de borracha – gray ultra soft siliconizada cx c/ 100 (Cód. 7902), avaliado em R\$ 195,70 cada, valor atualizado em R\$ 211,21, totalizando R\$ 69.910,51 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos); **30** 290 (duzentos e noventa) Lentilhas borracha – gray ultra soft siliconizada cx c/ 100 (Cód. 7904), avaliado em R\$ 195,70 cada, valor atualizado em R\$ 211,21, totalizando R\$ 61.250,90 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos); **31** 50 (cinquenta) Rodas de borracha Punice – média, amarela, cx c/ 100 (Cód. 7912), avaliado em R\$ 262,20 cada, valor atualizado em R\$ 282,98 cada, totalizando R\$ 14.149,00 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais); **32** 25 (vinte e cinco) Lentilhas de borracha Punice – média, amarelas, cx c/ 100 (Cód. 7914), avaliado em R\$ 262,20 cada, valor atualizado em R\$ 282,98 cada, totalizando R\$ 7.074,50 (sete mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos); **33** 25 (vinte e cinco) Cilindros de borracha Punice – média, amarela, cx c/ 100 (Cód. 7916), avaliado em R\$ 262,20 cada, valor atualizado em R\$ 282,98, totalizando R\$ 7.074,50 (sete mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos); **34** 64 (sessenta e quatro) Rodas de borracha Punice – fina, cinza, cx c/ 100 (Cód. 7922), valor atualizado em R\$ 195,70 cada, valor atualizado em R\$ 211,27, totalizando R\$ 13.521,28 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos); **35** 26 (vinte e seis) Lentilhas de borracha Miracle-Gold ultra fina, cx c/ 100 (Cód. 7924), avaliado em R\$ 195,70 cada, valor atualizado em R\$ 211,21, totalizando R\$ 5.491,46 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos); **36** 588 (quinhentos e oitenta e oito) Brocas de carbono de Tungstênio – tarjada PM c/ 01 unidade (Cód. 9344), avaliado em R\$ 14,90 cada, valor atualizado em R\$ 16,08 cada, totalizando R\$ 9.455,04 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos); **37** 13.310 (treze mil, trezentos e dez) Contra-ângulos de borracha para profilaxia descartáveis, bca, reg. um (Cód. 500014), avaliado em R\$ 1,90 cada, valor atualizado em R\$ 2,05 cada, totalizando R\$ 27.285,50 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) **38** 8.826 (oito mil, oitocentos e vinte e seis) Contra-ângulos de borracha para profilaxia descartáveis, rosa macio, unidade (Cód. 500114), avaliado em R\$ 1,90 cada, valor atualizado em R\$ 2,05 cada, totalizando R\$ 18.093,30 (dezoito mil, noventa e três reais e trinta centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 395.015,33 (trezentos e noventa e cinco mil, quinze reais e trinta e três centavos), em 11 de dezembro de 2019 atualizado para R\$ 420.901,80 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e um reais e oitenta centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/ABGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Engenheiro Aluísio Marques, nº. 15, Parque Maria Helena, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: DALTON PREUS, Rua Engenheiro Aluísio Marques, nº. 15, Parque Maria Helena, São Paulo/SP.

ÔNUS: Penhora nos autos nº. 0049610-05.2014.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimado o executados CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP, na pessoa de seu Representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil 2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, como o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei nº 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 6/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0006033-84.2008.403.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, move contra **MARCO ANTONIO ZEPÉLIM FESTAS – ME e MARCO ANTONIO ZEPÉLIM**

O bem é descrito como: 01 (um) Veículo VW Saveiro S, ano de fabricação e modelo 1986/1986, cor cinza, a gasolina, placa CYY-3551/SP, Chassi 9BWZZZ30ZGT121302, Renavam nº. 382865499. Veículo está sem assoalho, sem bateria, segundo informações, está há 5 anos sem funcionar.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 01 de abril de 2019 atualizado para R\$ 2.751,38 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/ABGE)).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Olavo Egídio, nº. 175, Santana, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: MARCO ANTÔNIO ZEPÉLIM, Avenida Leôncio de Magalhães, nº. 172, São Paulo/SP ou Rua Olavo Egídio, nº. 175, São Paulo/SP.

ÔNUS: Consta Restrição de Bloqueio e Transferência; Outros eventuais constantes no Detran/SP. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados MARCO ANTONIO ZEPÉLIM FESTAS – ME, na pessoa de seu Representante Legal e MARCO ANTONIO ZEPÉLIM, e **seu cônjuge se casado for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renunciar a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renunciar o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N.º 7/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoleiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N.º 0047123-62.2014.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **CORBATEX CORDAS E BARBANTES LTDA - EPP**

O bem é descrito como: 01 (uma) Retorceadeira de anel, 3 ½ polegadas, com 160 furos, marca Whitin, cor verde, acompanhada de 720 carretéis de madeira.

AVALIAÇÃO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em 30 de outubro de 2019 atualizado para **R\$ 36.872,49 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C/JF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Serra de Domingos, nº. 1218, Bairro Itaquera, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: SIDNEI JORGE ACHAR, Rua Serra de Domingos, nº. 1218, Bairro Itaquera, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados CORBATEX CORDAS E BARBANTES LTDA - EPP, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATÇÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATÇÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 8/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0033926-40.2014.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **GRANI TORRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

O bem é descrito como: 30.000 (trinta mil metros) Lineares de junta plástica para dilatação de concreto, com 50mm de altura e 4mm de espessura, avaliadas em R\$ 3,30 o metro linear, valor atualizado em R\$ 4,42 o metro linear.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em 18 de maio de 2015 atualizado para R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Terceiro Sargento João Lopes, nº. 365, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: RODRIGO PIROLO, Rua Domiciano Leite Ribeiro, nº. 51, Saúde, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados GRANI TORRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amorador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 9/2021 - SP-EF-08V

O **Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER** a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 05 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0047180-80.2014.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **CONSIGO-COMERCIO DE CINE FOTO E SOM LTDA-EPP**

O bem é descrito como: **01** 03 (três) Câmeras Canon digital EOS Rebel T4i/18-200mm, avaliadas em R\$ 4.990,00 cada, valor atualizado em R\$ 5.420,85 cada, totalizando R\$ 16.262,55 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); **02** 03 (três) Câmeras Canon digital EOS 60D C/18-135mm, avaliadas em R\$ 4.950,00 cada, valor atualizado R\$ 5.377,39 cada, totalizando R\$ 16.132,17 (dezesesseis mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos); **03** 01 (uma) Câmera Canon digital EOS 5D Mark III, avaliada em R\$ 11.750,00, valor atualizado em R\$ 12.764,52 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); **04** 01 (uma) Câmera Canon digital D3S Corpo, avaliada em R\$ 17.500,00, valor atualizado em R\$ 19.010,99 (dezenove mil, dez reais e noventa e nove centavos)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 59.070,00 (cinquenta e nove mil, setenta reais), em 02 de setembro de 2019 atualizado para R\$ 64.170,23 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e três centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/BGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 105, 1º andar, salas 11, 12 e 13, Centro, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: AMILTON DE OLIVEIRA XAVIER, Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 105, 1º andar, salas 11, 12 e 13, Centro, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **CONSIGO-COMERCIO DE CINE FOTO E SOM LTDA – EPP**, na **persona de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renunciar a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renunciar o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@jordanoileiros.com.br e "site": www.jordanoileiros.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.jordanoileiros.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@jordanoileiros.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.jordanoileiros.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 10/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0504259-70.1982.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, move contra **ANTÔNIO SAMPAIO DE LIMA**

O bem é descrito como: 01 (um) Veículo Fiat/Premium CSL 1.6, cor azul, ano de fabricação e modelo 1992/1993, a gasolina, placa BLL-5262/SP, Chassi 9BD146000P3964378, Renavam nº. 608362026. O bem encontra-se em regular estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 16 de abril de 2019 atualizado para R\$ 4.255,36 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em maio 2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Paço Imperial, nº. 27, Jardim Santa Therezinha, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO SAMPAIO DE LIMA, Rua Paço Imperial, nº. 27, São Paulo/SP.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial. Outros eventuais constantes no Detran/SP. VEÍCULOS: OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados o executado ANTÔNIO SAMPAIO DE LIMA, e seus cônjuge se casado for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renunciar a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renunciar o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 11/2021 - SP-EF-08V

O **Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER** a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (C/NJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0073932-94.2011.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **MATRIX SL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP**

O bem é descrito como: 01 (um) Pipetador (equipamento para tipagem sanguínea AB0 / RH) para banco de sangue, semi-novo, Marca HTZ, modelo Begroud 300, em bom estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 215.760,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta reais), em 06 de fevereiro de 2015 atualizado para R\$ 299.714,83 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três reais), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C.J.F, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Luís Góis, nº. 59, Saúde, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: MARCELA LORETO SANHUEZA, Avenida Fagundes Filho, nº. 443, apto. 14-A, São Judas, São Paulo/SP

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **MATRIX SL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - EPP**, na **persona de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATÇÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATÇÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCALIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 12/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileioes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0047668-50.2005.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **INDUSTRIA AUTO METALÚRGICAS A**

O bem é descrito como: **01** 01 (uma) Prensa excêntrica, marca Jundiaí, pressão de 160T, equipada com motor elétrico búfalo, 12,5cv, avaliada em R\$ 17.000,00, valor atualizado em R\$ 18.459,51 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos); **02** 01 (uma) Máquina Hot-plate, para solda por termofusão para plásticos, semi-automática, com equipamento pneumático Festo, com curso de abertura de 410mm, temperatura máxima de 400°C, avaliada em R\$ 28.000,00, valor atualizado em R\$ 30.403,90 (trinta mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos); **03** 01 (uma) Furadeira ferramenta de coluna, IDC, curso de furação de 600mm, altura de 1500mm, caixa de velocidade regulável, cone Morse tipo 3, motor 1 HP, tensão de 220 v, avaliada em R\$ 1.200,00, valor atualizado em R\$ 1.303,02 (um mil, trezentos e três reais e dois centavos); **04** 01 (uma) Injetora de plástico Imãos Semeraro, com capacidade de 230g, avaliada em R\$ 13.500,00, valor atualizado em R\$ 14.659,02 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos); **05** 01 (uma) Prensa excêntrica, marca Jundiaí, pressão de 80T, avaliada em R\$ 9.000,00, valor atualizado em R\$ 9.772,68 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **06** 01 (uma) Prensa excêntrica, marca Jundiaí, pressão de 80T, avaliada em R\$ 10.000,00, valor atualizado em R\$ 10.858,54 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **07** 03 (três) Injetoras de plástico, marca Imãos Semeraro, com capacidade para 450g, avaliadas em R\$ 25.000,00 cada, valor atualizado em R\$ 27.146,34, totalizando R\$ 81.439,02 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

AVALIAÇÃO: R\$ 153.700,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos reais), em 17 de setembro de 2019 atualizado para R\$ 166.895,69 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), em maio 2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº. 07, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: JUARES RICCI, Rua Pierre Curie, nº. 389, Jardim Saúde, São Paulo/SP ou Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº. 07, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **INDUSTRIA AUTO METALÚRGICAS A**, na pessoa de seu **Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderão(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileioes.com.br e "site": www.giordanoileioes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileioes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileioes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileioes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N.º 13/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.gordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N.º 0048222-38.2012.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **SOUZA ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP**

O bem é descrito como: **01)** 6.300 (seis mil e trezentas) Peças de "Kit Prendedor Prende Fácil" (cesto + 20 prendedores pequenos + 10 prendedores grandes), avaliados em R\$ 8,00 cada, valor atualizado em R\$ 10,80 cada, totalizando R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais); **02)** 12.000 (doze mil) Pacotes de prendedor "Prende Fácil" pequeno (com 25 peças cada pacote), avaliados em R\$ 5,00 cada, valor atualizado em R\$ 6,75 cada, totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); **03)** 10.000 (dez mil) Pacotes de prendedor "Prende Fácil" pequeno (com 50 peças cada pacote), avaliados em R\$ 7,50 cada, valor atualizado em R\$ 10,12, totalizando R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais); **04)** 4.000 (quatro mil) Pacotes de prendedor "Prende Fácil" grande (com 25 peças cada pacote), avaliados em R\$ 7,50 cada, valor atualizado em R\$ 10,12, totalizando R\$ 40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais), em 17 de abril de 2015 atualizado para R\$ 290.720,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte reais), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução n.º 658 – C.J.F, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/ABGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua dos Rodrigues, nº. 328, Limão, São Paulo/SP

DEPOSITÁRIO: CLOVIS DE SOUZA ANDRADE, Rua dos Rodrigues, nº. 328, Limão, São Paulo/SP

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados SOUZA ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renunciar a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renunciar o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCALIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 14/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileioes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0059941-32.2003.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO**, move contra **CONFECÇÕES RALLETEX LTDA - EPP**

O bem é descrito como: 05 (cinco) Rolos de 100 metros de tecido Liganet, cores diversas, novos, do estoque rotativo, avaliados em R\$ 1.000,00 cada rolo, valor atualizado em R\$ 1.086,43 cada rolo.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 30 de agosto de 2019 atualizado para R\$ 5.432,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C/JF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Adolfo Coelho, nº. 634, Lauzane, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: FRANCISCO GOMES FERNANDES, Avenida Adolfo Coelho, nº. 634, Lauzane, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados CONFECÇÕES RALLETEX LTDA - EPP, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileioes.com.br e "site": www.giordanoileioes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileioes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileioes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileioes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance como pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem construído por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 15/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0044283-50.2012.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **HOTEL OMF LTDA - ME**

O bem é descrito como: **01** 01 (um) Gerador de água quente, Equator, Morganti S/A, capacidade 500l, vazão 3.600; data de fabricação 1995, nº. 404, potência 80.000 Kcal/h, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 13.100,00, valor atualizado em R\$ 14.238,49 (quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos); **02** 01 (um) Gerador de vapor saturado, Acquatub, Morganti S/A, potência 60.000 Kcal/h, produção de vapor 70Kg/h; data de fabricação 1995; nº. 370; pressão de prova 12,00Kg/cm², em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 16.690,00, valor atualizado em R\$ 18.140,48 (dezoito mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos); **03** 01 (uma) Geladeira, 04 portas, em aço inox, sem marca aparente, avaliada em R\$ 2.700,00, valor atualizado em R\$ 2.934,65 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); **04** 01 (uma) Máquina de lavar copos, e maço inox, avaliada em R\$ 1.800,00, valor atualizado em R\$ 1.956,43 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos); **05** 01 (um) Fogão industrial, seis bocas, a gás, avaliado em R\$ 580,00, valor atualizado em R\$ 630,41 (seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos); **06** 51 (cinquenta e uma) Poltronas, sem braço, tecido estampado, avaliadas em R\$ 230,00 cada, valor atualizado em R\$ 249,99 cada, totalizando R\$ 12.749,49 (doze mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos); **07** 16 (dezesseis) Mesas redondas, tampo de mármore, pés em madeira, diâmetro, aproximadamente 50cm, avaliadas em R\$ 270,00 cada, valor atualizado em R\$ 293,46 cada, totalizando R\$ 4.695,36 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos); **08** 54 (cinquenta e quatro) Cadeiras em madeira, pés fixos, avaliadas em R\$ 180,00 cada, valor atualizado em R\$ 195,64 cada, totalizando R\$ 10.564,56 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); **09** 04 (quatro) Bancos em madeira, sem braço, avaliados em R\$ 180,00 cada, valor atualizado em R\$ 195,64 cada, totalizando R\$ 782,60 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); **10** 10 (dez) Bancos em madeira, com braços, avaliados em R\$ 230,00 cada, valor atualizado em R\$ 249,99 cada, totalizando R\$ 2.499,90 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **11** 10 (dez) Bancos, estrutura em ferro, avaliados em R\$ 180,00 cada, valor atualizado em R\$ 195,64 cada, totalizando R\$ 1.956,40 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). **Obs.:** Bens em bom estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 65.460,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), em 13 de agosto de 2019 atualizado para R\$ 71.148,77 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C.J.F. de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua dos Chanés, nº. 621, Indianópolis, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: OSCAR MARONI FILHO, Rua João Álvares Soares, nº. 1531, apto. 211, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados HOTEL OMF LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@jordanoleiloes.com.br e "site": www.jordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.jordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@jordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.jordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, como o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei nº 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 16/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.giordanoleiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0045387-77.2012.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **INDUSTRIAMECÂNICA INME LTDA - EPP**

O bem é descrito como: 01 (uma) Máquina retifica Centerless, modelo RC-500, marca Carjak, modelo Rossi Monza, cor azul acinzentada, usada, em funcionamento e em regular estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 23 de agosto de 2019 atualizado para **R\$ 97.796,43 (noventa e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**, em maio/2021. (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C/JF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Cidade de Nagdá, nº. 85, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANTIERI, Rua Cidade de Nagdá, nº. 85, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **INDUSTRIAMECÂNICA INME LTDA - EPP**, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobre, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se do bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 17/2021 - SP-EF-08V

O **Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER** a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0040737-60.2007.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que o **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**, move contra **DROGARIA JARDIM OLINDALTA - ME**

O bem é descrito como: **01** 01 (um) Computador CPU (LG super multi – my max), 3.0 pentium due core, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00, valor atualizado em R\$ 271,41 (duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos); **02** 01 (uma) Impressora multifuncional marca HP Officejet 4355, em desuso, não sendo possível verificar o funcionamento, avaliada em R\$ 50,00, valor atualizado em R\$ 54,28 (cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); **03** 01 (uma) Estante de vidro modulado 4mm, contendo 60 módulos, medindo aproximadamente 30x30x60cm e 6 módulos com aproximadamente metade do comprimento base em alumínio, em bom estado, avaliada em R\$ 1.800,00, valor atualizado em R\$ 1.954,13 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 24 de setembro de 2019 atualizado para R\$ 2.279,82 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C.J.F. de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Antônio José Bastos, nº. 367, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: ANGELO ALVES, Rua Antônio José Bastos, nº. 367, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados DROGARIA JARDIM OLINDALTA - ME, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATÇÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATÇÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 18/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileios.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0044415-25.2003.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS S/A**

O bem é descrito como: **01** 01 (uma) Máquina Industrial, marca Thunder Comat, denominada Bobinadeira, Completa, para enrolar e corte de filmes plásticos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00, valor atualizado em R\$ 10.818,12 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos); **02** 01 (um) Equipamento Industrial, marca Rone, denominado Aglutinador para processamento de filmes de polietileno, Modelo 6030, número de série 05180, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00, valor atualizado em R\$ 10.818,12 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 04 de dezembro de 2019 atualizado para R\$ 21.636,24 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), em maio/2021. (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Samuel Luchesi Filho, nº. 755, Bairro da Penha, Bragança Paulista/SP

DEPOSITÁRIO: EDSON SILVA GUIMARÃES, Avenida Samuel Luchesi Filho, nº. 755, Bairro da Penha, Bragança Paulista/SP

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS S/A, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileios.com.br e "site": www.giordanoileios.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileios.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileios.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileios.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA AJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem construído por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 19/2021 - SP-EF-08V

O **Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZSABER** a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS, Nº 0033917-30.2004.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **INDUSTRIA MECNICA URI EIRELI**

O bem é descrito como: 01 (um) Tomo revólver marca AMA, modelo TR 5, nº. 1052, compassagem de 1 ½" declarada pelo proprietário. Encontra-se em funcionamento e bom estado.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 11 de abril de 2019 atualizado para R\$ 8.234,44 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Guinle, nº. 1620, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP.

DEPOSITÁRIO: BRUNO HAENNI JUNIOR, Avenida Guinle, nº. 1640, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **INDUSTRIA MECNICA URI EIRELI, na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCALIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 20/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (C/NJ, Resolução nº236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileioes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0043415-38.2013.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **COLOR G SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

O bem é descrito como: 01 (uma) Máquina Impressora Rotativa Offset, alimentada por folhas de formato máximo de papel a 520mmx740mm, modelo rápida, marca KBA – Koenig & Bauer Ag. - número de plaqueta 351.682, fabricada na Alemanha e importada mediante NF apresentada nº. 011.205 de 25/04/2001, D.I 01/0409052-3, em nome de Color G. Indústria Gráfica Ltda., peso bruto de 32.573Kg, que foi atualizada em sua programação em sua programação e acessórios, que está em uso e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em 27 de agosto de 2019 atualizado para R\$ 1.738.423,83 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em maio/2021. (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-EBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua dos Tatini, nº. 60, Monumento, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: NILVA FERNANDES MURRINS, Rua Abreu Lemos, nº. 374, Jardim França, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **COLOR G SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileioes.com.br e "site": www.giordanoileioes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileioes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileioes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileioes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, bem levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 21/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0033515-65.2012.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, move contra SHALOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME

O bem é descrito como: 21.000 KG (vinte e um mil quilos) De resina de ABS (Material Plástico) do estoque rotativo da Executada, acondicionado em sacos plásticos de 25 e 30 Kg, avaliado em R\$ 10,80 o quilo, valor atualizado em R\$ 14,75 o Kg.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), em 16 de março de 2015 atualizado para R\$ 309.750,00 (trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – C/JF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Capitão Eneas dos Santos, nº. 11-A, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: REGINALDO ALVES BEZERRA, Rua Renato Rinaldo, nº. 1566, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados SHALOMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) renir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para renir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art.8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 23/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.giordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0072958-43.2000.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. e MARIA DINIZ DA COSTA PIMENTEL**

O bem é descrito como: 01 (um) Veículo, marca Fiat Fiorino IE, ano de fabricação e modelo 1999/1999, cor branca, placa HMP-2511/SP, Chassi 9BD255044X8652243, Renavam nº. 719328020, em regular estado de conservação e em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 10 de junho de 2019 atualizado para R\$ 9.798,11 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e onze centavos), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida José Maria Fernandes, nº. 714, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: MARIA DINIZ DA COSTA PIMENTEL, Avenida José Maria Fernandes, nº. 714, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial. Outros eventuais constantes no Detran/SP. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA., na pessoa de seu Representante Legal e MARIA DINIZ DA COSTA PIMENTEL, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileiloes.com.br e "site": www.giordanoileiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tema parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 24/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.giordanoleiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0055058-37.2006.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, move contra **AGRO DORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP**

O bem é descrito como: 1.100 (um mil e cem) Dúzias de rosas colombianas, cores diversas, com cabo (haste) entre 50cm e 60cm, frescas, do estoque rotativo da Executada. Avaliada a dúzia em R\$ 45,00, atualizada em R\$ 48,83 (quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) atualizado para R\$ 53.713,00 (cinquenta e três mil, setecentos e treze reais), em maio 2021. (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Anhanguera, nº. 843, Barra Funda, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: EDSON ALEXANDRE, Rua Anhanguera, nº. 843, Barra Funda, São Paulo/SP.

ÔNUS:VEÍCULOS: OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados **AGRO DORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP**, na pessoa de seu **Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Jordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileioes.com.br e "site": www.giordanoileioes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileioes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileioes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileioes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCALIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º). vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 25/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerando preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site www.giordanoileioes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. N° 0049006-93.2004.4.03.6182 – EXECUÇÃO FISCAL, que a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, move contra **PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP**

O bem é descrito como: 04 (quatro) Computadores Pentium IV de 512,0 MB Ram Windows Vista, acompanhando dos respectivos monitores de LCD, marcas e modelos variados, sendo dois de 14 polegadas, um de 15 polegadas e o último de 17 polegadas, além dos teclados e mouses. Avaliados os CPUS em R\$ 180,00 cada, atualizado o valor em R\$ 194,59 cada, totalizando R\$ 778,36 (setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos); Avaliados os monitores em R\$ 150,00 cada, atualizado o valor em R\$ 162,16 cada, totalizando R\$ 648,64 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). **Obs.:** Os periféricos (teclados e mouse) sem valor. **Obs I:** Os bens foram avaliados como sucata.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), em 06 de dezembro de 2019 atualizado para R\$ 1.427,00 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais), em maio/2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº. 2393, 8º Andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

DEPOSITÁRIO: VALTER PIOVAM, Rua das Mangueiras, nº. 65, Apto. 81, Vila Santo Estefano, São Paulo/SP ou Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº. 2393, 8º Andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

ÔNUS: Nada consta nestes autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimados os executados PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, **na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou compenhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoileioes.com.br e "site": www.giordanoileioes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoileioes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileioes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoileioes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaído a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (basta, para adquirir a totalidade do bem, assim, que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, bem levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; e o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem construído por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei n.º 8.212/1991, este último incluído pela Lei n.º 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 26/2021 - SP-EF-08V

O Excelentíssimo Juiz Federal da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Doutor MASSIMO PALAZZOLO, FAZ SABER a todos quantos virem presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) no autos abaixo relacionados:

I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 22 de julho de 2021, com encerramento às 16 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de agosto de 2021, com encerramento às 16 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital**, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes às 16 horas, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site www.gordanoileiloes.com.br.

II - DESCRIÇÃO DOS BENS

AUTOS. Nº 0012286-39.2018.4.03.6182 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, que a **UNIÃO FEDERAL (CNPJ: 09.580.252/0002-92)** e **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0001-41)**, move contra **DISCAL DISTR. CALDENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ: 39.282.058/0001-00)**.

O bem é descrito como:

01) Veículo tipo caminhão, marca/modelo Mercedes Benz/L 1620, placas CMF-8090, ano de fabricação/modelo 1998/1998, chassi 9BM695014WB160094, cor azul. **Obs.:** Veículo estacionado na rua há cerca de 10 anos sem funcionar, pneus deformados em virtude do grande período estacionado, baú metálico Metalkar, com cerca de dez metros de comprimento, sem placa dianteira, com varias do lado esquerdo do para-choque dianteiro, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 27 de novembro de 2018, **atualizado para R\$ 55.941,08 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta um reais e oito centavos), em junho de 2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE))**.

02) Veículo marca/modelo IMP/BMW, placas BBW-0777, ano de fabricação/modelo 1992/1992, renavam 524296650, cor vermelha, que não funciona, lanterna esquerda quebrada, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 01 de abril de 2019, **atualizado para R\$ 38.688,87 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em junho de 2021 (atualização do valor da avaliação com base na Resolução nº 658 – CJF, de 10 de Agosto de 2020 (IPCA-E/IBGE))**.

AValiação TOTAL: R\$ 94.629,95 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Item 01) Rua Mendes Caldeira, nº 111, Brás, São Paulo/SP. **Item 02)** Rua Bage, nº 103, Vila Mariana, São Paulo/SP.

ÔNUS: Itens 01 e 02) Eventuais constantes no Detran/SP. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

III – REGRAS GERAIS DO LEILÃO

1. Das intimações:

O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

Ficam desde logo intimada a executada DISCALDISTR. CALDENSE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

2. Demais disposições:

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP 1061, telefones 0800-707-9272, e-mail: contato@giordanoleiloes.com.br e "site": www.giordanoleiloes.com.br.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no site www.giordanoleiloes.com.br. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficamos interessados cientes de que estarão vinculados às normas processuais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

IV – DO LANCE

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO (exceto nos casos expressamente dispostos neste edital), devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

No 2º leilão, os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido neste Edital.

Recaindo a alienação sobre bem indivisível, sem prejuízo de seu direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições (CPC, art. 843, §1º), o cônjuge ou coproprietário pode optar por receber a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação do bem alienado judicialmente (CPC, art. 843, §2º). Neste caso, para que sejam satisfeitos os demais proprietários e, ao mesmo tempo, obtido um resultado útil da alienação judicial, o lance mínimo admissível, em segundo leilão, deverá equivaler: a) no que se refere à quota da parte executada, a um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação de tal quota; b) no que se refere às demais quotas (pertencentes a outros proprietários), a um valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação de tais quotas. O coproprietário, com direito de preferência, fica dispensado de apresentar o preço equivalente ao valor de sua própria quota-parte (bastará, para adquirir a totalidade do bem, assim que pague o valor faltante para completar o total da arrematação).

V – DA ARREMATACÃO

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de inibição na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 5% (cinco por cento), percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada em secretaria junto ao setor competente, conforme previsto na Lei nº 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

VI – PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.

APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS A TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS, INCLUSIVE AS DA FAZENDA NACIONAL (CPC, art. 895).

Com base no CPC, art. 895, em leilão de bens imóveis será admitido o pagamento parcelado do lance, seja qual for o valor pago. No que se refere a bens móveis e veículos, somente será admitido parcelamento quando o bem for arrematado por valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Em qualquer caso de arrematação mediante parcelamento do preço, serão observadas as seguintes condições gerais: a) a apresentação de proposta de pagamento parcelado não suspenderá o leilão; b) preferencialmente, apresentação prévia de proposta por escrito, até o início do leilão; c) o parcelamento do preço será admitido, também, no momento do leilão, inclusive por meio eletrônico, independentemente de proposta escrita e prévia; d) será vencedor, sempre, o lance de maior valor; e) havendo lances de igual valor, prevalecerá, como critério de desempate, a oferta de pagamento à vista sobre a oferta de pagamento parcelado. Eis o que estabelece o CPC: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

Tal pagamento parcelado, conforme regras do CPC (art. 895), aplica-se a todas as execuções fiscais, inclusive aquelas promovidas pela Fazenda Nacional, mesmo que envolvam créditos devidos ao FGTS, observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue: 1) o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma; 2) será exigida uma entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, a ser comprovada em até 3 (três) dias úteis, vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução; o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; 3) havendo atraso no pagamento de prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre todo o valor ainda pendente, conforme CPC, art. 895, §4º; 4) em caso de inadimplemento, tem a parte exequente, ainda, a faculdade de "pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido" (restabelecendo-se, neste caso, a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução); 5) em caso de resolução da arrematação, será perdido, em favor da parte credora, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução; 6) a conversão dos valores pagos parceladamente, em pagamento do credor, será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitar ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva, ou, no caso de veículos, o cancelamento da restrição à venda, via RENAJUD; 7) o parcelamento não será limitado ao montante da dívida em execução (neste caso, as parcelas iniciais serão destinadas à satisfação do crédito em execução; após satisfeito este, as parcelas finais serão destinadas à parte executada, a título de sobra, conforme CPC, art. 895, §9º, c/c art. 907).

REGRAS ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA NACIONAL (Lei nº 8.212/1991, art. 98, c/c Portaria da PFN nº 79/2014). PAGAMENTO PARCELADO NA ARREMATACÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS.

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, sem prejuízo da opção de parcelamento conforme o CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 79/2014), observando-se, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN): i) a concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); ii) pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); iii) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); iv) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (art. 4º); v) a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); vi) a carta de arrematação servirá para registro de penhor do bem móvel, na repartição competente, mediante requerimento do arrematante (art. 8º); vii) não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); viii) tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos (art. 10); ix) o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); x) após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); xi) se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); xii) ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia (art. 14); xiii) não é admissível esta opção de parcelamento nas execuções fiscais de valores devidos ao FGTS (art. 17).

Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VII - DA ADJUDICAÇÃO

Nas execuções fiscais, fica cientificada a parte executada de que, não havendo licitantes no 1.º e no 2.º leilões, a Fazenda Nacional poderá ADJUDICAR o bem constrito por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme autorização contida nos parágrafos sétimo e décimo primeiro do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991, este último incluído pela Lei nº 10.522/2002.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

2. Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo**, Juiz Federal, em 29/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

INTIMAÇÃO Nº 7822200/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Bragança Paulista DR. Ronald de Carvalho Filho, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para AUDIÊNCIA VIRTUAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a fim de verificarmos a proposta de acordo elaborada pelo INSS.

As partes, bem como, os patronos poderão participar das audiências, desde que se atenham às recomendações sanitárias de distanciamento. Caso entendam ser mais eficaz, poderá apenas o advogado da parte autora participar, desde que conste na procuração poderes para transigir pela parte autora. Há necessidade de acessar a plataforma SKYPE, mandar uma mensagem pelo CHAT da plataforma informando o nome do autor e número do processo, e aguardar o ingresso na hora da reunião.

A ausência, poderá acarretar as penalidades culminadas em Lei. (Ato Atentatório à Dignidade da Justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da jurisdição todo e qualquer comportamento, omissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema judiciário). A Pauta de audiências será anexada aos autos após a publicação.

Para as audiências VIRTUAIS, deverão acessar a PLATAFORMA SKYPE, e adicionar o endereço de skype utilizado por esta CECON de Bragança Paulista/SP (**sergio.rodrigues810**) informando o nome do autor e número do processo. Precisando de orientações segue o celular da CECON, para mensagem de texto por whatsapp, apenas por texto no whatsapp.... (11) 9 3742 5159 informando o nome do autor e número do processo, assim que possível haverá retorno.

AUDIÊNCIAS - INSS - DIA 06; 07 e 08 /07/2021 (TERÇA FEIRA / QUARTA FEIRA / QUINTA FEIRA)

DATA	HORÁRIO	PROCESSO	POLO ATIVO	ADVAUTOR	//////////
06/07/2021	10:00	0003311-04.2020.4.03.6329	SEBASTIANA VIEIRA DE LIMA	ALAN DE LIMA-SP287297	//////////
06/07/2021	10:30	0003139-62.2020.4.03.6329	IVONETE DE JESUS MATOS ALVES	ALLAN DONIZETE SANTOS-SP389474	//////////
06/07/2021	11:00	0004071-50.2020.4.03.6329	JOSE DOMINGOS CAETANO JUNIOR	CLAUDIO ADOLFO LANGELLA-SP133778	//////////
06/07/2021	11:30	0003767-51.2020.4.03.6329	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	ENEY CURADO BROM FILHO-GO014000	//////////
06/07/2021	14:00	0000105-45.2021.4.03.6329	JOSE SANCAO DE SOUZA	FRANCISCO ANTONIO JANNETTA-SP152330	//////////
06/07/2021	14:30	0001438-44.2020.4.03.6304	MARIA APARECIDA DA MOTA DIAS	FRANCISCO CARLOS AVANCO-SP068563	//////////
06/07/2021	15:00	5000271-28.2021.4.03.6123	VALTER LUIS DAOLIO	JULIANA PETERLINI TRUZZI-SP279585	//////////
06/07/2021	15:30	0002702-21.2020.4.03.6329	GERALDA DAS GRACAS SILVEIRA CASSIMIRO	LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B	//////////
07/07/2021	10:00	0003117-04.2020.4.03.6329	ERUNDINA MARIA DE CARVALHO LIRA	LUCIANA RAVELI CARVALHO-SP219200	//////////
07/07/2021	10:30	0004217-91.2020.4.03.6329	SILVANA APARECIDA FURLAN CALHEIRANI	MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI-SP213260	//////////
07/07/2021	11:00	0001711-45.2020.4.03.6329	ANDREIA VICENTE DOMINGUES	MAYARA ELISARIANO MARQUE DE AZEVEDO-SP366581	//////////
07/07/2021	11:30	0001064-84.2019.4.03.6329	INEZ APARECIDA DA COSTA	MERCIA APARECIDA MOLISANI-SP071474	//////////
07/07/2021	14:00	0003607-26.2020.4.03.6329	SUELI APARECIDA ZANESCO DE MORAES	PAMELA CHAVES SOARES-SP330523	//////////
07/07/2021	14:30	0002853-84.2020.4.03.6329	ADRIANA SILVEIRA	PATRICIA DE CÁSSIA TRINDADE LOBO MENDES-SP278831	//////////
07/07/2021	15:00	0004167-65.2020.4.03.6329	FATIMA APARECIDA BERNARDINI	PAULO EDUARDO BORDINI-SP282686	//////////
07/07/2021	15:30	0003564-89.2020.4.03.6329	HEIDE MOREIRA DE ALMEIDA BELON FERNANDES	ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO-SP268688	//////////
08/07/2021	10:00	0004237-82.2020.4.03.6329	NELSON CECCONI DE SOUZA	SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO-SP202675	//////////
08/07/2021	10:30	0003030-48.2020.4.03.6329	ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA	VITOR HUGO DE FRANÇA-SP309944	//////////
08/07/2021	11:00	0000682-23.2021.4.03.6329	GEORGINA RODRIGUES BARBOSA	YARA ROCHA DA SILVA DUARTE-SP432902	//////////
08/07/2021	11:30	0002003-30.2020.4.03.6329	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA CIRILLO	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA-SP221303	//////////
08/07/2021	14:00	0002149-71.2020.4.03.6329	ELIZEU GARCIA DE ALMEIDA	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA-SP221303	//////////
08/07/2021	14:30	0003225-33.2020.4.03.6329	MARLI SOBOLESKI	THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA-SP221303	//////////
08/07/2021	15:00	0003244-39.2020.4.03.6329	JOAQUINA APARECIDA BRAILA	EGNALDO LAZARO DE MORAES-SP151205	//////////

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz de Oliveira Rodrigues, Supervisor**, em 01/07/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 104, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELEÇER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
08/07/2021 a 16/07/2021	1ª Vara de Barretos	Márcio Martins de Oliveira

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 08 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 01/07/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O DOUTOR SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, para adequação à licença para tratamento de saúde no período de 28 a 30/06/2021, as férias da servidora abaixo:

Juliana Biasotto Feitosa Ascencio - RF 5418

De 29/06 a 08/07/2021 (10 dias)

Para 01 a 10/07/2021 - 10(dez) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 30/06/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO
JUIZ FEDERAL TITULAR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01V Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CARGO EM COMISSÃO – FÉRIAS – INDICAÇÃO DE SUBSTITUTA DO TITULAR

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 11ª Subseção Judiciária – Marília-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, Diretor de Secretaria (CJ-03), estará em gozo de férias no período de 05 a 20/07/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE PÉROLA ZANETTI**, Analista Judiciária, RF 6367, para substituí-lo no período de 05 a 18/07/2021 e o servidor **EDUARDO KOJI SHIMAMOTO**, RF 2609, para substituí-lo no período de 19 a 20/07 p.f., no exercício do cargo em comissão acima referenciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 30/06/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02V Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A Doutora **ANA CLAUDIA MANIKOSKI ANNES**, Meritíssima Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, nas portarias nº 31/2020 e 47/2021 referente ao(à) servidor(a) **EDUARDO RUBIRA, RF 5607**, as parcelas de férias anteriormente marcadas nos períodos de **16 a 24/08/2021, de 08 a 17/09/2021 e de 18/10 a 28/10/2021 para 08 a 17/09/2021, 18 a 27/10/2021 e 16 a 25/02/2022.**

RETIFICANDO NA PORTARIA Nº 66/2021 para INTERROMPER a partir de **12/06** o período de férias do servidor **Eduardo Rubira, RF 5607, compreendido entre 7 a 16/06/2021** em face da licença para tratamento de saúde concedida de **12 a 21/06/2021** e incluir o gozo dos dias restantes de férias interrompidas, por absoluta necessidade de serviço, para **16 a 20/08/2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 30/06/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-02VNº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A Doutora **ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES**, Meritíssima Juíza Substituta Federal no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista o erro na designação da alteração do período de férias constante na **Portaria nº 68/2021, RETIFICO** seu teor para que **SE LEIA: "ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 31/2020 referente a servidora **ADRIANE YUMI SASAI, RF 3730**, a de férias anteriormente marcada de **01/07 a 16/07/2021** para o período de **02/12 a 17/12/2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 30/06/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 98, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera férias de servidores

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo mencionados, conforme segue:

SERVIDOR(A)	RF	DE	PARA
Luiz Alberto Onofri	5056	09 e 10/08/2021 13 a 28/10/2021	12 e 13/07/2021 26/07 a 10/08/2021
Tânia da Silva Lopes	1803	07 a 11/06/2021	15 a 19/06/2021

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Indica servidor para substituição de CJ-3

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. INDICAR o servidor **ADEVILSON VALERIANO DE OLIVEIRA, RF 3898**, para substituição da servidora **Janaina Garcia Bezerra, RF 3539, Diretora de Secretaria (CJ-3)**, no período de **14 a 25/06/2021**, em virtude de suas férias.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 29/06/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Indica substituto de Supervisor

A Doutora **ANDREIA FERNANDES ONO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta, na titularidade plena da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS, RF 3515**, Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS está em gozo de férias no período compreendido entre 30.06.2021 a 08.07.2021 e compensará os dias 28 e 29 de junho de 2021 com plantões realizados;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **ELIANA CRISTINA MARTINS, RF8235** para substituí-la.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDREIA FERNANDES ONO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta**, em 29/06/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287501745384576317

PORTARIA RIBP-01VNº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Plantão

A Doutora **ANDREIA FERNANDES ONO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta, na titularidade plena da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria CORE nº 2384, de 23.10.2020 e 2388, de 26.10.2020, que dispõem sobre o Plantão Judicial Ordinário e o Plantão Judicial de Recesso Judiciário em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esta 1ª Vara Federal foi escalada para o plantão no período compreendido entre 02 a 08 de 07 de 2021, conforme Portaria Ribp-NUAR nº 116 de 02 de junho de 2021 - DE 28.06.2021;

RESOLVE:

ESTABELECEr escala de servidores que estarão à disposição do Juízo nos plantões dos dias 03 e 04 de julho de 2021

DIA	SERVIDORES
03.07.2021	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 2325 - RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500 - ELIANA CRISTINA MARTINS - RF 8235 - FERNANDO GARCIA SOUZA - RF 7958 - MONICA MARTINS CASTILHO - RF 1827 - PAULA CIAPPINA SILVA - 7393
04.07.2021	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 2325 - MONICA MARTINS CASTILHO - RF 1827 - ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851 - ELIANA CRISTINA MARTINS - RF 8235 - RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500 - FERNANDO GARCIA SOUZA - RF 7958 - PAULA CIAPPINA SILVA - 7393

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDREIA FERNANDES ONO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta**, em 29/06/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287501745384576317

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIANº 012 / 2021

DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço o período de férias regulamentares dos servidores abaixo, como segue:

- **JETRO JOSÉ BRAGA GUIMARÃES, RF5491**

de: 26/07 a 04/08/2021

para: 14/07 a 23/07/2021 (10 dias) (2º período)

- **WISTON SOUSA DIAS, RF8011**

de: 12/07 a 23/07/2021

para: 08/09 a 19/09/2021 (12 dias) (2º período)

DRA. AUDREY GASPARINI
Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 28/06/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ N° 37, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECE a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 9h)	Término 09h		
08/07/2021	15/07/2021	Dr. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA	JEF - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 23/06/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-SUMAN° 32, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ALTERAR, os períodos de férias do servidor **LUÍS CARLOS SPERANDIO, RF 4672**, de **08/08/2021 a 18/08/2021** (3º período) e **19/08/2021 a 28/08/2021** (1º período) para **01/07/2021 a 11/07/2021** (3º período) e de **12/07/2021 a 21/07/2021** (1º período), por motivo de alteração de licença saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 30/06/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIASJRP-SUMAN° 33, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Doutor DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 6ª Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federal, para o mês de Julho de 2021.

DIA OFICIAL

1. ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
2. ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
3. ANAMARIA MARIANO CASTILHO
4. ANAMARIA MARIANO CASTILHO
5. WILSON LUIZ ANTONIO
6. ANAMARIA MARIANO CASTILHO
7. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
8. PAULO CESAR CERVANTES
9. LUÍS CARLOS DA SILVEIRA
10. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
11. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
12. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
13. DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA
14. ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ
15. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ

16. CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA
17. LUÍS CARLOS DASILVEIRA
18. LUÍS CARLOS DASILVEIRA
19. MÁRCIA BRAZ DE AQUINO POLONI
20. LUÍS CARLOS DASILVEIRA
21. EVALDO TOMAZELLA
22. FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO
23. OLAVO NOBORU OHATA
24. EVALDO TOMAZELLA
25. EVALDO TOMAZELLA
26. DANIELMARCOS DA SILVA FARIA
27. CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GILALMEIDA
28. JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO
29. DONIZETE ALESSANDRO LUIZ
30. WILSON LUIZ ANTONIO
31. FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO

DECIDO, com base no Provimento COGE 94, Art. 1.º, parágrafo único, que os plantões dos Oficiais de Justiça nos sábados, domingos e feriados, serão não presenciais, devendo o plantonista permanecer de prontidão para qualquer eventual diligência a ser realizada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 30/06/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Doutor **GUSTAVO CATUNDA MENDES**, Juiz Federal Diretor em exercício da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, 35.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o interesse do serviço, para fins de melhor planejamento e desenvolvimento do regime de teletrabalho deste Juízo,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 31, de 24 de junho de 2021, para excluir o item 1.3, tomando sem efeito a alteração de período de férias de **ROSANADI GENNARO**, técnica judiciária, especialidade administrativa, **RF 7237**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto**, em 30/06/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01V Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho 7814541/2021 - CARA-01V;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor **THIAGO PERES RIGOTTI**, RF 7049, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Federal Avaliador:

De: 12/07/2021 A 21/07/2021;

Para: 27/09/2021 A 06/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto**, em 30/06/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-01V Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho 7814353/2021 - CARA-01V;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor **MARCELO GARRO PEREIRA**, RF 4664, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05):

De: 21/07/2021 A 30/07/2021;

Para: 08/09/2021 A 17/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal Substituto**, em 30/06/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O **DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço (Art. 4 da Resolução nº 221/2012).

Art. 1º Redesignar as férias do servidor Vinicius Santos Carmo, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 7579, anteriormente marcadas para: 12/07/2021 a 23/07/2021, **alterar para** 19/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 30/06/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 150, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

A **JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 4ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
02/07/2021	08/07/2021	Doutora Debora Cristina Thum	1ª VF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 3º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 4ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 14/06/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 22/2021

Trata da designação de servidores para ocupar cargo/função comissionado(a), em virtude do afastamento legal de seus titulares.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO MARIATH RECHIA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **FLORISVAL BRUNO CAVALLE**, Técnico Judiciário, RF 3411, ocupante da função comissionada de “Supervisor da Seção de Processamentos Criminais” nesta 6ª Vara Federal de Guarulhos (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 14/06/2021 a 25/06/2021, conforme Portaria nº 18/2021-SE06,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS**, Técnico Judiciário, RF 7003, para ocupar a referida função comissionada (FC-5), no período supracitado, totalizando **12 (doze) dias**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARULHOS, data registrada no sistema.

FERNANDO MARIATH RECHIA

Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade

6ª Vara Federal de Guarulhos

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia**, Juiz Federal Substituto, em 29/06/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIADFORMS Nº 92, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Designa fiscal das doações de kits de coleta biométrica firmadas entre o Conselho Nacional de Justiça e a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, **Doutor Ricardo Damasceno de Almeida**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 58 e o art. 67, ambos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 418 – DMF e na Cartilha nº 7803165, que tratam da implementação do Projeto *Justiça Presente*, fruto da parceria do Conselho Nacional de Justiça com o Programa das Ações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), destinada a garantir a emissão de documentação civil para pessoas presas, a partir de identificação biométrica, mediante ações e iniciativas de abrangência nacional;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Administrativa, no sentido de que os kits de coleta biométrica destinados à consecução do referido projeto serão entregues pelo Conselho Nacional, aos cuidados desta Seção Judiciária, no próximo dia 07 de julho de 2021, mediante termo de recebimento provisório;

RESOLVE:

I) NOMEAR o servidor **Paulo Sérgio Miranda Martins**, Supervisor da Seção de Material e Patrimônio, como fiscal da entrega e recebimento, mediante termo de recebimento provisório, das doações dos kits de coleta biométrica firmadas entre o Conselho Nacional de Justiça e a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

II) Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 30/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADFORMS Nº 91, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, **Doutor Ricardo Damasceno de Almeida**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/9

RESOLVE:

I- NOMEAR como fiscal do Contrato DFORMS nº 12/2021 (doc nº 7768316), firmado entre a **Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul** e a **VMI Sistemas de Segurança Ltda**, que tem por objeto o fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de Equipamentos de Inspeção de Bagagem de Mão, utilizando Raio-X, os servidores abaixo relacionados:

a) **José Aparecido Bizerria**, para a **Subseção de Três Lagoas**;

b) **Edson Guerra de Carvalho**, para a **Subseção de Naviraí**;

c) **Marcelo Cardoso dos Santos**, para a **Subseção de Corumbá**;

d) **Thiago Fernandes Sampaio**, para a **Subseção de Ponta Porã**;

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização o servidor designado para substituí-lo.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 29/06/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIADOUR-DSUJ Nº 274, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 02/07/2021 a 05/07/2021. AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
02/07/2021 a 05/07/2021	Dr. Etiene Coelho Martins MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
02/07/2021 a 09/07/2021	2ª	Kassy Simeão dos Santos - RF 7418

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum das respectivas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista para que o Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile**, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile**, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile**, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas**.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas**.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicados de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverá comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 30/06/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 275, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 05/07/2021 a 09/07/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – **INDICA** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 05/07/2021 a 09/07/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
05/07/2021 a 09/07/2021	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 30/06/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 276, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 05/07/2021 a 09/07/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. **INDICA** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 05/07/2021 a 09/07/2021**, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
05/07/2021 a 09/07/2021	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 30/06/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO N° 7818133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2021 - PUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI N° 0001816-47.2020.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8, de 14/09/2020, torna público que o recebimento das propostas do pregão eletrônico em epígrafe, para a Contratação da Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Pessoas, incluindo a locação de catracas, com fornecimento de equipamentos relacionados, software para Controle de Acesso e serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento, operação assistida e manutenção) para as Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, ocorrerá até às 10h00 do dia 16/07/2021 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 05/07/2021, nos endereços eletrônicos <http://www.jfms.jus.br/licitacoes/2021/> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 12h00 às 18h00.

Campo Grande-MS, 1º de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guilherme Monteiro Dazoz**, Pregoeiro, em 01/07/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02V N° 49, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas nº 1/2020, 02/2020, 03/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 16/2020, 17/2020 - PRESI/GABPRES que estabeleceram uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TRF da 3ª Região, Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 20, de 16 de junho de 2021, que dispôs sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) que prorrogou a Portaria Conjunta n. 10/2020 - PRESI/GABPRES até 30 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 78, de 15 de setembro de 2020 do CNJ, que alterou a redação do artigo 15 da Recomendação n.º 62 do CNJ e prorrogou as medidas previstas nesta pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, avaliando-se, neste interregno, a possibilidade de prorrogação ou de antecipação do seu término;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê retorno das atividades presenciais gradualmente e estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), de forma a preservar a saúde e o bem-estar de magistrados, servidores e usuários do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o teor da Ordem de Serviço DFORMS nº 04, de 08 de julho de 2020, que define o retorno às atividades presenciais de acordo com a divulgação do boletim epidemiológico, a partir do programa PROSEGUIR, bem como estabelece critérios correlação ao efetivo de servidores para os atendimentos aos jurisdicionados, os quais deverão realizar agendamento prévio como forma de evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Decisão DFORMS nº 7805413, de 25 de junho de 2021, que estabeleceu a manutenção da Decisão 7714478, de 28 de maio de 2021 que suspendeu as atividades presenciais na Subseção Judiciária de Dourados a partir de 31/05/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionado em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar como medida de prevenção e como uma das formas de diminuir a circulação de pessoas no Fórum desta Subseção Judiciária, a **manutenção da suspensão** da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes da condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo, de decisão de homologação de transação penal ou de decisão proferida em celebração de acordo de não persecução penal, bem como dos comparecimentos pessoais em Juízo para justificar as atividades nos casos de medidas cautelares pessoais ou quaisquer outras decisões judiciais que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com os serventuários da justiça, tal qual anteriormente definido nas Portarias Conjuntas DOUR-01V n. 03, de 18 de março de 2020, 04, de 16 de junho de 2020, 05, de 30 de junho de 2020 e 06, de 03 de agosto de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 14, de 11 de setembro de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 19, de 14 de outubro de 2020, Portaria DOUR-02V n.º 38, de 04 de março de 2021, Portaria n.º 44, de 27 de abril de 2021 e Portaria nº 47, de 27 de maio de 2021, **até o dia 30/07/2021**, nos termos do artigo 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 20, de 16 de junho de 2021.

Art. 2.º A medida prevista no art. 1.º poderá ser estendida ou ter seu término antecipado, conforme a necessidade.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto**, em 01/07/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.